

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 51 | Sexta-feira, 21/03/2025

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara .....	43
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>93</b>
Ministro Jorge Oliveira .....	93
<b>Editais</b> .....	<b>95</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	95
<b>Atas</b> .....	<b>102</b>
Plenário .....	102

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 25/03/2025, às 15h**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.278/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose Rodrigues de Carvalho; Valdomiro Ramalho de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.669/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Denise Lopes Caetano; Elaine Cristina Lopes Caetano; Patricia de Souza Lopes Caetano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.777/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alessandra Georgea Alves Peres; Andrea Conceicao Silva Ferreira Lima; Andrea Conceicao Silva Ferreira Lima; Fatima Regina Cabral de Mello Capela; Fatima Regina Cabral de Mello Capela; Grace de Oliveira Lima Macedo; Iracilda da Silva Lima; Iracilda da Silva Lima; Irene de Oliveira Ramos; Karen Christine Sousa Mello; Paula Andrea Cabral de Mello; Paula Andrea Cabral de Mello; Rossana Cabral de Mello Moraes; Sandra Marina Mello Duarte Moraes; Sandra Marina Mello Duarte Moraes; Selma Cristina Ramos Peres; Ursula Carine Cabral de Mello; Ursula Carine Cabral de Mello; Vera Regina Peres Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 001.802/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Terezinha de Jesus Pinheiro Sereni.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.804/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ilma Cordeiro de Abreu; Vilma Pugliese Seixas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.816/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Paula Gomes de Araujo; Fernanda Candia Gimenez; Juliana Lima da Silva; Marcela Gomes Silva; Marcela Gomes Silva; Maria Teresinha de Vasconcelos e Silva; Vianeide Maria da Silva; Vianilda Maria da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 004.180/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Universitário - Univasf - Ebserh.  
**Representação legal:** André Santana Navarro (OAB-SP 300.043), representando Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda.
- 019.119/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Helena Gouvea de Paula Gimenes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 019.506/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Instituto Uniemp; Mauricio Prates de Campos Filho; Nelson Antonio Pereira Camacho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Representação legal:** não há.
- 021.189/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Edna Ferreira Lima; Marijose Monteiro Barros; Pedro Matias Soares; Raimundo dos Santos; Tarcilia Maria Tenorio de Brito Barboza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.284/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Carmen Lucia Alves de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** não há.

- 001.424/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Jezuzina Baldez da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.  
**Representação legal:** não há.
- 001.432/2025-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Julio Cesar Virgilio de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 001.444/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Cecilia Alvares Vieira; Claudia Tereza Rosa Ferreira; Maria do Carmo Cordeiro Farias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.819/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Edda Lisboa Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 004.183/2025-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** ISM Gomes de Matos Eireli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.  
**Representação legal:** Caio Fonteles Medeiros Amora (OAB/CE 34.270), representando ISM Gomes de Matos Eireli.
- 007.829/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa, Ilson Rosa da Cruz e Saguio Moreira Santos  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 012.979/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Aldon do Vale Alves Taglialeagna.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.  
**Representação legal:** não há.
- 015.478/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Rubens Barbosa de Araújo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
**Representação legal:** não há.
- 016.823/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Waldilene Castro Maia; Wanda Castro Maia; Wania Castro Maia.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 017.269/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Lourde Ney de Jesus Torres Sampaio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 020.449/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cassia Maria Queiros Barra; Ilcia Menezes Fragata; Jessica Cristina Melo Barra Rodrigues; Jessica Cristina Melo Barra Rodrigues; Leonisia Queiroz Barra; Maria Cleonice dos Santos Barra; Maria do Carmo Gomes Leite; Marly de Farias; Nadia Sueli dos Santos Barra Pereira; Naira Iva dos Santos Barra; Neise Luci Barra Guimaraes; Nubia Silva de Oliveira; Vanuza Tavares dos Santos Ramos; Vera Lucia Cardoso Pingitore.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.493/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Dinadja Nicacio Rosa dos Santos; Katia Cristina da Rocha Melo; Maria Irene de Figueiredo Melo; Natalicia Barbosa Martins; Rosangela Cesar de Alcantara; Sandra Lucia Melo de Oliveira; Tania Mara Melo da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.503/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alexandra de Carvalho Patricio; Elza Cristina Moura; Enilda Goncalves dos Santos; Kathia Simone Moura; Magna Barbosa dos Santos; Maria Angelica Moura; Maria de Fatima Moura; Priscilla Gomes Moura; Simone Goncalves Fabricio; Sonia Regina da Silva Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.535/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Conceicao Siqueira da Silva; Ivonete Siqueira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.540/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Lúcia da Conceição Pinto Pina; Fabiane Oliveira da Silva Pina; Felipe Souza Gomes Lima; Henrique Souza Gomes Lima; Raimunda Jacinto Alves Candido; Regina Coeli de Almeida Calil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.555/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alzerina da Luz Teixeira; Darci Rosa dos Santos Carvalho; Denise Rodrigues Alves Machado; Loete Teresinha Natal de Lima; Nilza Fialho de Andrade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 020.571/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** GlauCIA Borges dos Santos; Maria Aparecida Ferreira; Maria Tereza Alvim Silva; Nilza Martins do Nascimento; Tania Maria Fernandes Nogueira; Vanessa Gomes de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.584/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Edite Tiago Alves; Herika Siqueira Menezes Passos; Lidia Carvalho Santos da Costa; Margareth Costa dos Anjos Santos; Maria Elizabeth Costa Porto; Maria de Fatima dos Anjos Costa Velez; Michelle Siqueira Menezes; Terezinha Lucia Fontanha Cavalcante de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.588/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Celia Maria Machado Espada Lima; Lisia Pires de Mattos Sant Anna Moreira; Nancy Fernandes de Carvalho; Silvana Ferreira Telles; Sonia Lucia de Castro Carvalho; Suely Fernandes de Carvalho; Vera Lucia dos Santos de Arruda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.601/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Clara Cassia Castro dos Santos de Carvalho; Deise Cerqueira Lima; Denise Cerqueira Lima; Dinajara Jorge Reis de Menezes; Dirce Cerqueira Lima; Geovana Cassia Castro dos Santos de Carvalho; Ingrid Jorge Reis Hamza; Izabel Cupello Guerreiro; Luciene Lisboa de Carvalho; Maria Suely Dutra Barreto; Mariana Cassia Castro dos Santos de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.612/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Josemara Aparecida Marcaccini da Silva; Lidiane da Silva Alves; Maria do Carmo Vaz Luz; Monica Machado Bonon; Valeria Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.623/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cely Teixeira de Almeida e Silva; Edeluza Dias Costa; Raimunda Sandra Flor de Souza; Rita de Cassia de Abranches Miquelino; Teresinha Pessoa Tavares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 020.684/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Maria Edna Balbino Mota; Maria Sofia Farias Chaves; Marinalva Oliveira da Silva; Sandra Maria Lima de Andrade; Sandra da Silva Araujo; Sebastiana Fatima de Araujo Chaves; Veneza de Oliveira Uchoa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.698/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Eriene Gomes da Silva; Heloína Cunha Monte; Maria Jose Pena Cerqueira Frias; Maria do Socorro Lacerda Duarte; Zelia Maria Cunha Monte Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 020.707/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Celia Py Soares Macedo; Elizabeth Silva de Oliveira; Janir Marques Almeida Salomao Leitao; Odalea de Andrade Eiras; Sandra da Cruz Franca Niederauer.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.719/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Andrade Lima; Ana Paula Andrade Lima; Giselle Niederauer Pantoja; Laura Cordeiro da Rocha Cardoso; Neusa Bercot da Silva; Sebastiana Vieira Guimaraes Lima; Solange Oliveira da Conceicao Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.744/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Celmara Ferreira Tavares; Josiane Tavares Vieira; Leda Leite de Faria; Lourdes da Costa Santos; Monica Maria Torquato Villar; Nicia Pereira; Silvia Regina Torquato Jambo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 020.757/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adelene Carvalho Choairy; Itala Maria de Souza Galrao; Lilian Fernandes dos Santos; Maria Jose de Lima; Wilma Lucia de Araujo Medeiros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 020.770/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alba Valeria Gomes Manso; Celia Marcelina Cristaldo da Silva; Gisele de Oliveira Machado; Janaina Miranda Machado Crespo; Miriam Beduschi Ribeiro; Patricia de Oliveira Machado; Rivalda Hilario Moreira; Roberta Miranda Machado Siqueira; Rossana Hilario Ribeiro; Valeria Wetter Floriani.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.788/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Lucia da Costa Limeira; Eunice Ribeiro Moura Tavares; Fernanda Cristina do Nascimento Limeira; Lucia Cristina Kirnos; Milena Bodziak Centelha Bustamante; Monica Castro da Silva Marques; Monica Castro da Silva Marques; Renata Pereira Tavares; Ruth Ferreira Bustamante; Veronica Rogick Bueno; Veronica Rogick Bueno.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.807/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Aídee Cornelio Lessa; Cristina Nobrega Campos; Magali de Souza Cornelio Mosa; Marcia Elizabeth Tavares dos Santos; Margaret Rose Tavares dos Santos; Maria da Paz Carreiro Roxo; Maria das Graças Tavares dos Santos; Maria do Socorro Araujo Nobrega; Mariluce Tavares dos Santos Goncalves; Marinete de Sousa Cornelio dos Santos; Marlene Colurciello Guimaraes; Marly Cornelio Vieira; Marly Santos dos Reis; Olga Nobrega de Lima; Olga Nobrega de Lima; Sandra Maria de Araujo Nobrega; Sonia Maria Nobrega da Motta.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 021.268/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Aldaisa Freire de Carvalho; Catia de Almeida Alvarenga; Catia de Almeida Alvarenga; Floripes Gomes Cardoso Rodrigues de Sa; Ligia Maria Santos de Queiroz; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luciana Maria Santos de Queiroz Juca; Lucilia Maria Santos de Queiroz Rodrigues; Ostelmira da Silva Alvarenga; Terezinha Bonani Freire Peregrino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.335/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Carla Maria Clausi; Eliane Galeb Lessi; Leia Alves Batista; Lucimara Boabaede; Maria Izelina Velho Ribeiro; Marlene Oliveira Candido Ribeiro; Zelinda Teresinha Pereira; Zenita Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.367/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alba Solange Barbieri da Silva; Anna Elisa Beck e Costa; Ciliana de Proenca Mariano; Debora de Proenca Mariano Franco; Isabel Aparecida Mariano; Ivanira Tereza Olbertz; Maria Celia Marques Ribeiro; Marisa Franco; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Sirene de Proenca Mariano; Sirvanilha Mariano; Virginia Iluska Beck e Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.377/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Anai Roiani Silva Maruri; Berenice Mendes Roiano Maruri; Claudia Vieira Garrido; Eliane Regina de Almeida Sangoi; Eunice Roiano Maruri Gaboardi; Janice Mendes Maruri; Joana Celanira Chagas da Costa; Maria Terezinha Chagas da Costa; Natali Silva Maruri; Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.390/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Antonieta Baptista Ferreira; Carmen Eugenia Marques dos Santos; Dorlete Laci Nascimento Bispo; Irene Sousa de Mello; Magda Regina dos Santos Carioca; Thereza Nadolny.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.407/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago; Angela Maria Baliu Barbosa da Silva; Denise Danadio da Silva Carvalhosa; Gilsara dos Santos Silva; Maria do Horto Cardona Obes; Monica Guilhon Moreira Baliu Monteiro; Salviana Costa Fernandes Santiago.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.416/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cintia Aparecida de Figueiredo; Elsa Rodrigues Camargo; Heloisa Souza Guedes; Maritza Leite dos Santos; Sandra de Jesus Pereira de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.427/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidiane Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.436/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cleciane Bezerra de Souza Tejada; Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt; Edina Marcelino Ramos; Jane de Almeida Costa; Josenir Dias da Silva; Marilene Candida da Silva; Odilene dos Santos Ramos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.444/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.457/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Maria de Oliveira Ramos; Daiane da Silva Ortiz; Eronita Silva Barcelos; Graciela de Oliveira Ortiz; Hellen Litwin Alves Prates; Izabel Antunes Fleck; Marjane Goncalves Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.474/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Dulce Ines Insfran Guimaraes de Oliveira; Elizabeth Zamboni Shibata; Jenidali Aragao Guimaraes; Maria Aparecida Andrade Cavallari; Maria Ines Marini Benevides Neves; Mariangela Borim Faustino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.476/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Lucia Monteiro Barbosa; Cassia Eleandra Caetano da Cruz; Lucia Helena Varella Biagi; Magali Camillo Lopes; Mara Lucia de Carvalho Ferreira Souza; Rosa Maria Martins; Silvia Regina Ferreira Ronconi; Silvia Regina Monteiro Barbosa Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.504/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Anna Carolline de Oliveira Rodrigues; Jose Lucas Guerra de Bulhoes; Maria Marli Morais de Alencar; Maria das Gracas Cavalcanti de Melo; Neila Brito Spinelli; Patricia Raffi Rodrigues; Priscila Raffi Rodrigues; Teresinha de Souza Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.513/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Elisangela Farias Dias da Silva; Eloisa Margarida Roca de Brito; Helder Arruda de Brito; Janeti Staudt; Jonas Francisco Peres Farias; Valcileia Goncalves de Arruda Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 021.522/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana da Cunha Sodre; Dyanne Dantas da Cunha; Glaucia Maria de Andrade; Inate Gomes de Castro; Marcia Maria de Andrade; Maria Celia Azem Franklin; Maria Ivone dos Santos Padilla; Maria da Cunha dos Santos de Andrade; Maria de Fatima Santos Siris; Teresinha Maria de Andrade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.539/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alice da Conceicao Azeredo; Angela Aparecida Silva Gomes; Consuelo da Conceicao Azeredo; Edna Pinto Barbosa; Gisela Salgado Gurgel de Araujo; Ingrid Falcao Dal Sasso; Maria Cristina Stumpf Moller Falcao; Suely Falcao Almeida; Valeria Gurgel de Araujo Rezende.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.553/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Joseanne Gomes da Silva; Josette Gomes da Silva; Liege Cardoso de Freitas; Sidneia Andrade da Matta; Solange Elisabete Tenedini; Sonia Maria Jaques Alonso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.556/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo; Cantalicia Valentin Mina; Fernanda Beatriz Oliveira da Mata Brier; Iranete Pereira Sardinha da Mata; Marta Maria Carneiro Xavier; Natalia Cristina Carneiro Xavier; Shelbia Cristina Oliveira da Mata; Silvia Regina da Silva Veiga.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.568/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Luiza Andrade da Silva; Andrielli Santos Eira; Eni Maria Portugues Quevedo; Gislaine Costa Gomes; Marina Nunes Martins; Murillo Santos Eira; Neide Regina Karnikowski de Oliveira; Rochele Fagundes dos Santos Eira; Vallentina Santos Eira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.584/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cassie Caldas Chaves; Denise Barcelos; Glicia Helena Dela Savia da Fonseca; Iara Maria Barcelos; Ilse Beatriz Barcelos Strack; Isabel de Noronha Boechat Veo; Tamara Maria Menezes Cahet.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.395/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Celina Burko.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.449/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Aeronáutica e Liege Ribeiro de Medeiros  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.454/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Dilson Jose Baratto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.465/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Marco Aurelio Souza Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 027.574/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Manoel de Carvalho Rego.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.596/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Gualter Freire Pinto Guedes Junior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.605/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** José Antônio de Oliveira Cardoso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.636/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Mauricelio Moreira Serpa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.648/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** José Nunes Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.738/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Jorge Marcos Salaman.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.775/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Sebastião Veiga Goncalves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.813/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** William Viana de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.921/2024-7 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Andre Elmo dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 028.009/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Francisco Ferreira de Lacerda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.354/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Sandra Elizabeth Soares dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.645/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Ivone Luzia Queiroga, José Costa Aragão Júnior e Maria de Fatima Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Matinhas/PB  
**Representação legal:** não há
- 028.646/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Jadson Silva Ruas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Caravelas/BA.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro BRUNO DANTAS

- 000.057/2025-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** DL Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** Fabricio David de Souza Gouveia (OAB-GO 22.784) e Frederick Gomes Luiz (OAB-GO 39.438), representando DL Distribuidora de Medicamentos Ltda.
- 000.274/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Antonio Cezar Araujo Rodrigues; Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.  
**Representação legal:** Antonio Joaquim Ribeiro Junior (OAB-PE 28.712), representando Antonio Cezar Araujo Rodrigues.
- 001.085/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcio Wellington Souza de Azevedo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.

- 001.349/2014-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Antonia Lucia da Silva Palheta Ferreira; Joaquim Alcides Coelho Queiroz; Lucia Helena da Silva Feio; Rui Begot da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA.  
**Representação legal:** Endel Elson Correa Coelho (OAB-PA 15.984) e Karine Cavalcanti Santos (OAB-PA 23.504), representando Lucia Helena da Silva Feio; Nathalia Carolina Alves Begot (OAB-PA 19.200), representando Rui Begot da Rocha; Marcello Augusto Robledo Prado Sa (OAB-PA 18.895), Mario Renan Cabral Prado Sá (OAB-PA 20.818) e outros, representando Clovis Manoel de Melo Begot; Victor Andre Teixeira Lima (OAB-PA 9.664), Dennis Verbicaro Soares (OAB-PA 9.685) e outros, representando Joaquim Alcides Coelho Queiroz; Marcello Augusto Robledo Prado Sa (OAB-PA 18.895), Carlos Alberto Oliveira do Couto Junior (OAB-PA 10.392) e outros, representando Antonia Lucia da Silva Palheta Ferreira.
- 001.410/2025-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Olimpia de Souza Brandao; Rosalina Monteiro de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.442/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Sergio Luiz Lyra Salgueiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.671/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Maria Divina de Oliveira e Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.716/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Lucia Pereira Cruz; Catia Regina de Melo; Deise Carvalho Leal Gomes; Jacqueline Maria Pereira Cruz da Silva; Nadia Gomes Ribeiro; Neuza Maria de Oliveira Leal; Olga Helena Santos Almeida da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 001.749/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Maria Goncalves da Boa Morte Soares Vieira; Bernadeth Atico de Campos; Deborah Christina Santos da Silva; Elaine Atico de Campos; Giselle Santos da Silva; Jussara Montez Araujo; Marcia Cristina Murras Maia; Renata Ferraz Maranhao Serta; Vanda Montez.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 001.799/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cleufe Silva da Mota; Delia de Oliveira; Dirce Romero dos Santos; Helenita Peruzzo; Helenita Peruzzo; Iara Ermel Peruzzo; Iara Ermel Peruzzo; Ligia Peruzzo; Maria da Graca Luciano Peres.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.820/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alzira Ferreira de Sousa; Carmen Viana Barreto; Ieda Maria Leite Costa Magalhaes; Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira; Lise Jaqueline Marquez de Oliveira; Marly Zagnoli Zanganelli; Nelia Silvia Marquez de Oliveira; Regina Celia Correa Viana; Regina Lucia Marquez de Oliveira da Gloria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 015.063/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Carlos Moura Murta; Ilce Alves Rocha Perdigão.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG.  
**Representação legal:** não há.
- 016.153/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Paulo Ricardo Cattaneo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), Roberto Chiele (OAB-RS 37.591) e outros, representando Marilda Borges Corbelini; Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), Roberto Chiele (OAB-RS 37.591) e outros, representando Paulo Ricardo Cattaneo.
- 018.941/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Severino Silvestre de Albuquerque.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Passira - PE.  
**Representação legal:** não há.
- 023.143/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Recorrente:** App Soluções Editoriais Ltda.  
**Interessado:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.  
**Representação legal:** Marcus Vinicius de Carvalho Teles (OAB-DF 40.431), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando App Solucoes Editoriais Ltda.; Thiago Brugger da Bouza (OAB-DF 20.883), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (OAB-DF 47.835) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

- 023.894/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Recorrentes:** Carlene de Oliveira Cardoso Soares; Joelma de Oliveira Cardoso.  
**Interessados:** Carleide de Oliveira Cardoso; Carlene de Oliveira Cardoso Soares; Centro de Controle Interno da Marinha ; Joelma de Oliveira Cardoso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** Samuel Maia Lordelo Teixeira (OAB-BA 76.349) e Gabriela de Oliveira Cardoso Soares (OAB-BA 78.322), representando Joelma de Oliveira Cardoso; Samuel Maia Lordelo Teixeira (OAB-BA 76.349) e Gabriela de Oliveira Cardoso Soares (OAB-BA 78.322), representando Carlene de Oliveira Cardoso Soares.
- 026.589/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Cristina da Matta Moreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 026.680/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Francisco Jose Pinho de Matos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
**Representação legal:** não há.
- 026.717/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Elizabeth Bandeira Pedrosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.509/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Aceli Catarina Simas Ulbricht; Cleusa Estacio Adriano; Elisa Ulbricht; Heloisa Ulbricht Schlosser; Josefa Julia Nunes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.  
**Representação legal:** não há.
- 001.633/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Silvia Celia Pastuch Broza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.743/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Analia Scandian de Arantes; Arminda Correia Coelho; Barbara Aparecida Perini; Bruna dos Santos Olinó; Bruna dos Santos Olinó; Camila Nazare Dalecio de Souza; Mariana Olinó; Mariana Olinó; Marilena Ana Barth; Suely de Oliveira Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 001.783/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adelaide Gimenez; Aline de Andrade e Silva; Denize Braz Neri; Fernanda Candia Gimenez; Laine de Andrade e Silva; Lindalva da Silva Rodrigues; Marcia Maria Franca de Souza Pires; Maria Bernadete da Silva Neri; Veronica Souza Facina dos Santos; Viviane Fleitas Gimenez; Yeda Maria Franca de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 002.964/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Antonia da Conceicao Silva Guimaraes; Claudius Borges Rodrigues; Eleni Costa Domingues; Iraneide da Cunha Silva; Lucia Augusta Borges Rodrigues; Marcia Costa Domingues Guimaraes; Maria das Gracas da Silva; Mercia de Souza Pinheiro Santos; Olivania Castro de Souza; Sonia de Souza Pinheiro de Santana; Teresa Cristina da Silva Nunes; Zoraya Domingues Guimaraes Chagas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 003.580/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Kadosh Empreendimento Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá/Cipemac.  
**Representação legal:** Ivan Tundelo Carvalho, representando Kadosh Empreendimento Ltda.
- 003.937/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Carlos Jordy.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa (excluída).  
**Representação legal:** não há.
- 011.001/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Carmo de Minas/MG.  
**Representação legal:** não há.
- 015.682/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Recorrente:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Interessado:** Arnon Farias Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 022.009/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Geraldo Candido de Moraes; Sindicato Trabs Ind Artef Papel Papelao Cortica S Paulo .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** não há.

- 024.483/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves, Procuradora da República/Ministério Público Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Vertentes/PE.  
**Representação legal:** não há.
- 026.605/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** José Edivan Félix.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Catingueira/PB.  
**Representação legal:** não há.
- 026.606/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Levindo Soares Emerique.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Jacundá /PA.  
**Representação legal:** não há.
- 027.237/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Avany Moretz Sohn da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 039.396/2018-5 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Interessado:** Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Federal dos Servidores do Estado.  
**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 000.885/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cristiane Oliveira da Costa; Eliane dos Santos; Ivone Teresinha da Silva; Maria Claudete Prestes Pereira; Maria da Graca Militao Severo; Rosane Beatriz Oliveira Severo; Zeni Maria de Lima Rosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.675/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Maria Alice Alves Viegas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**001.815/2025-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR

**Interessados:** Edna Ferreira Arcoverde Silva; Epiphania Szpak do Monte Furtado; Lucelene Mendes Carneiro; Maria Arthemis Amaral da Silva; Marlene de Arruda Timoteo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**017.231/2024-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

**Interessados:** Abner Silveira de Freitas; Abraao Freitas Medeiros; Abraao Gomes Farah; Adam Basilio; Adelio Julio Gusmao; Ademir Costa Figueredo Neto; Adila Maria Vicente dos Santos; Adilma Barbosa da Silva Brito; Adller Simas; Adriana Kowalski da Rocha; Adriano Cruz dos Santos Soares; Adriano Elisiaro Barros; Adriano Souza da Silva Junior; Adrielle da Silva Almeida; Agiel Gomes Ferreira; Agleyson Michell Rezendes Chaves da Silva; Airton do Rego Barreto; Alan Ferreira Coimbra Junior; Alan Pitthan Couto; Alan Silva Garcia; Alan da Silva Baptista; Alan do Nascimento Marins; Alandouglas Godinho Mendes; Albert Frederico Barbosa Bittencourt; Alesteia Bispo da Silva; Alex Dehon de Resende; Alexander da Costa Brito Junior; Alexandre Cesar da Silva Ribeiro; Alexandre Daniel Tavares de Moraes; Alexandre Faria de Oliveira Junior; Alexandre Terra Peres Donato Santiago; Alexandre Zatera; Alexandre de Moraes Siqueira; Alexsandre Emanuel Guimaraes Serejo; Aline Luisa Mansur; Aline Murta Galacini; Allan Albertazzi Froes Moreira; Allan Sinclair Haynes de Menezes; Allipher Costa Bhering; Almir Rogerio da Silva; Aloizio Borges Santos Coelho; Alves Feitosa de Alencar Filho; Amadeu Vito Marzari; Amanda Souza dos Santos; Ana Beatriz Satheler Costa; Ana Carla da Silva Caleia; Ana Carolina Galindo da Costa; Ana Clara Arrais Haidar; Ana Cristina Rocha Oliveira Valverde; Ana Laura Martins de Lima; Ana Paula Isoppo; Ana Paula Mendonca de Oliveira; Ana Paula Vaz de Souza; Ana Rafaela de Oliveira Melo; Anderson Carvalho de Alencar; Anderson Gabriel Peixoto de Lima Calasans; Anderson Hideki Yamamura; Anderson Pereira de Carvalho; Anderson Ribeiro Reis; Anderson Urbano; Andre Abreu Rodrigues de Almeida; Andre Alessandro Ribeiro Borges de Oliveira; Andre Custodio Teixeira da Silva; Andre Falcao de Oliveira Borges; Andre Filipe da Conceicao; Andre Gianni Dutra Ribeiro; Andre Luis de Jesus Sousa; Andre Luiz Azevedo Sanson; Andre Luiz Moreira Santos; Andre Luiz Raia Vieira da Silva; Andre Magri Ribeiro de Melo; Andre Rodrigues Modesto; Andre Rosa Couto; Andre Scalet Marangone; Andre da Silva Pereira; Andrea Mizuno Matsunaga; Andrei Alexei Levy Buslik; Andreia Carvalho Costa Silva; Ane Priscila Queiroz Mignoli; Angelo Reus Martins de Oliveira; Anthony Rocha dos Santos; Antonio Agiz de Souza; Antonio Augusto Magalhaes Guatimosim; Antonio Carlos Soares Pantaleao Junior; Antonio Marcos de Castro Mota; Antony Gabriel Melo de Bastos; Ariane Taisa de Lima; Arthur Barroso de Sa Oliveira; Arthur Cunha da Silva; Arthur Elias Bispo de Moura; Arthur Henrique Amaral Santana; Arthur Henrique Ferreira da Silva; Arthur Henrique de Oliveira Nocetti; Arthur Lucas Teixeira Leitao de Souza; Arthur Petito do Rio Verde; Arthur Ronan de Almeida Alves; Arthur Sakayan Vieira de Melo; Arthur de Sousa Costa; Arthur dos Santos Fagundes; Artur Brito Souza; Barbara Cristina Tavares dos Santos Chagas; Beatriz Alfradique Diniz; Benedito Jose Alves; Bernardo Almeida Afonso; Bernardo Papaleo Pereira Ribeiro; Bianca Namba Berti; Brendon Henrique Santos Dias de Sousa; Brenno Lopes Nobrega; Breno Bobeda; Bruna Goncalves da Silva; Bruna Gonzalez; Brunno Eduardo Machinsky Britts; Bruno Barbosa Rocha; Bruno Cesar Vioto; Bruno Felipe Candido da Silva; Bruno Franca Cardoso; Bruno Gomes Barbosa; Bruno Lima de Araujo; Bruno Mariano

dos Santos; Bruno Ricardo Ribeiro Brandao; Bruno Sampaio dos Santos; Bruno Walla Cavalcante dos Santos; Bruno da Silva Dias dos Reis; Bruno de Melo Garcia; Caio Brandao Santos; Caio Carvalheiros Sarmento; Caio Cesar Cavalcante Amorim; Caio Costa Santos Magalhaes; Caio Henrique Brito Ferreira; Caio Lucas Rodrigues da Matta; Caio Silveira de Santana; Camila Lima; Camila Rodrigues Cavaleiro; Carlos Alberto Batista dos Santos; Carlos Cruz dos Santos; Carlos Daniel Pinheiro dos Santos; Carlos Decourt Neto; Carlos Eduardo Amorim Camoes; Carlos Eduardo Duarte dos Santos; Carlos Eduardo Ferreira Silva; Carlos Eduardo Jara Arakaki; Carlos Eduardo Silva de Souza; Carlos Emi de Carvalho Neto; Carlos Evangelista da Silva; Carlos Frederico de Souza Barcellos; Carlos Gabriel Vilas Novas Soares; Carlos Henrique Bracarense Foerstnow; Carlos Miguel da Silva Ferreira; Carlos Victor Barauna Amorim; Carlos Vinicius Duarte Viana Cardozo; Carlos Vinicius da Silva Neris; Carolina Ferreira Zampier; Carolina Midory Teles Saito; Carolina Zenilda Nicolao; Caroline Burille Moretti; Caroline dos Santos Barbara; Cassia Stefany Souza Silveira Silva; Cassio Antonio Soares dos Santos; Caua Rodrigues de Oliveira; Cauana Dias Costa; Celmir de Oliveira Vilaca; Celso Francisco Damaceno; Celso Muniz Greco Filho; Cesar Andre Costa Vaz; Cesar Luis Conceicao Sousa; Cesar Nilton Gomes de Sousa; Charles Carvalho; Cheyenne Alves Fonseca; Cicera Fatima de Oliveira Barbosa; Cidinalva Jose de Oliveira Carlota; Cintia Maria Rodrigues; Ciro Jorge do Nascimento; Claudecino Carneiro Leao; Claudessi da Silva Custodio; Cleverson Perez; Clovis Martins do Nascimento; Constancia da Silva Rocha Caetano; Cristiane Magacho Coelho; Cristiania da Costa Albuquerque; Cristiano Antonio de Souza; Cristiano Echeverria Silverio; Cristiano Mitchel Geraldo Amadeu dos Santos; Cristiano da Conceicao dos Santos; Daniel Aleixo Rodrigues Barbosa; Daniel Aparecido da Silva Terassi; Daniel Ferreira da Silva; Daniel Maia de Azeredo Junior; Daniel Nascimento Negromonte de Carvalho; Daniel Nowicki Goncalves da Silva; Daniel Passos de Oliveira; Daniel Pereira Goncalves; Daniel Vasconcellos Torres Rangel; Daniel da Silva Lima; Daniel de Oliveira Coimbra; Daniel dos Santos Bozza; Daniel dos Santos Pascoal; Daniel dos Santos Thomaz; Daniela do Nascimento Lima Moraes; Daniele Rodrigues Barros Nunes Negrao; Danielle Praxedes Aguiar; Danilo Dias Pinto; Danilo Palheta Nery da Silva; Danilo Rodrigues Dias; Danilo da Silva Rocha; Danyela Fernandes Diniz; Davi Alves Dias; Davi Farias Brasil; Davi Gadelha Simoes Ferreira dos Santos; Davi Monteiro Fiquer Correa; Davi Moreira de Freitas; Davi Valadares Rodrigues Feliciano; David Douglas Guedes; David Patrick Rodrigues Souza; Debora Araujo Silveira de Oliveira; Debora Bianca de Souza Marcondes; Debora Couto Costa; Dener Reis Gomes; Denilson Cassiano Costa Gomes; Dheise Monique Euphrasio; Diana Katy Cardoso de Oliveira; Diego Aguiar Ferreira de Araujo; Diego Ferreira da Silva Lima; Diego Hideki Suzuki; Diego Leitao de Barros Falcao; Diego Nunes de Carvalho; Diego Rodrigo Bellangero; Diego Rodrigues Zanibon; Diego Yudi Uwagoya; Dijalma de Jesus Correa de Toledo; Diogo Alpino Costa; Diogo Alves do Nascimento; Diogo Moraes Linhares Abreu; Diogo Palheta Nery da Silva; Diones Gouvea da Silva; Douglas Afonso Xavier de Rezende; Douglas Emidio Leao; Douglas Ferreira de Jesus; Douglas Matheus de Avellar Ribeiro; Dustan Cardoso do Nascimento; Dylan de Oliveira Albino; Eberson Silva Maziotto; Eder Rodrigo Galdino Cavalcanti Goncalves; Edilson Vieira; Edson Rodrigo Fernandes Ribas; Edson Thiago Ferreira dos Santos; Eduardo Calderari da Silveira e Palos; Eduardo Ciekoski Martins; Eduardo Cruz de Mello Franco; Eduardo Guimaraes Medeiros; Eduardo Luidy Martins de Medeiros; Eduardo Mattos Barboza; Eduardo Soares de Sampaio; Eduardo Yuji Yamagata; Eduardo dos Santos; Eliane Rodrigues Soares; Elias Junio Orlandi Costa; Elisangela da Silva Barbosa; Elizangela Souza Lima; Ellen Teixeira Domingos dos Santos;

Elton Oliver Campello Matias da Silva; Elton Rodrigues Homem; Emiliany Fiirst Langue; Emily Souza Rodrigues; Enzo Barbosa Ventura; Eriberto Bruno Martins Dantas; Erika Ribeiro da Silva; Erika Vaz da Silva; Erivan Jose Silva; Erivelton Alessandro do Nascimento; Esmaylle Piucco do Nascimento; Estevan Gladstone do Nascimento Melo; Estevao de Almeida Higino; Everson Costa Dantas; Evilin Vieira Dantas; Ewerton Casumba dos Anjos; Ezequiel da Silva Mota; Fabiana Vaz Arten; Fabiano Prazeres Almeida; Fabio Goncalves de Carvalho Neto; Fabio Machado Pasin; Fabio Schitini Alves de Oliveira; Fabio de Souza; Fabricio Bez da Silva; Fabricio Ferreira Cintra; Faical Borges Kizahy Baracat; Felipe Almeida de Sousa; Felipe Coelho Sobreira; Felipe Costa da Silva; Felipe Krause Rodrigues de Afonseca; Felipe Louzada Guedes Carneiro da Fontoura; Felipe Mendes Aguiar Vasconcelos; Felipe Mendonca Reis; Felipe Monteiro Jacome; Felipe Oliveira Castro; Felipe Oliveira de Carvalho; Felipe Queto de Souza Pinto; Felipe Rosa; Felipe Saldanha de Araujo Junior; Felipe Schreiber Fernandes; Felipe Tessarollo Ramos; Felipe de Carvalho Raindo Fortuna; Felipe dos Anjos Marques; Felliipe Freire Cirilo Passos; Fernanda Gomes da Cunha Castro; Fernanda Menezes Leite; Fernanda Mitie Iwamoto; Fernanda Rocha de Faria Rodrigues; Fernando Luiz Benitez Ota; Fernando Peccini Machado; Filipe Augusto de Oliveira Rodrigues; Filipe Pereira dos Santos; Filipi Gabriel Castro Ferreira de Almeida; Flavia Susihelly da Cruz Silva; Flavio Marcilio de Oliveira; Francisco Andrade de Oliveira Neto; Francisco Pena Cunha; Francisco Reboucas de Azevedo Junior; Francisco do Nascimento Miranda; Francismar Erik Bizerra; Frank Teixeira Valerio; Frederico Mendonca Franca; Frederico Salomao Ataide; Gabriel Abel Massunanga Moreira; Gabriel Boschi; Gabriel Carlos Pereira da Silva; Gabriel Dylan Leite de Sousa; Gabriel Faria de Oliveira; Gabriel Feitosa Bastos; Gabriel Germano de Oliveira; Gabriel Henrique Printes Pereira; Gabriel Lavareda Campos; Gabriel Mariano Veloso; Gabriel Mendonca da Silva; Gabriel Nama Lopes do Nascimento; Gabriel Nogueira Ribeiro; Gabriel Ribeiro Mendes Assuncao; Gabriel Roberto de Queiroz; Gabriel Rodrigues; Gabriel Sant Ana Murari; Gabriel Santos de Lima; Gabriel Troian de Souza; Gabriel de Lima Carvalho; Gabriel dos Anjos Cunha; Gabriel dos Santos Winz; Gabriela Kaori Diogenes; Gabriela Medeiros da Silva; Gabriele Caroline Rezende Pereira; Gabriella Ferreira Santos; Gean Fernandes da Silva; George Luciano de Barros Asevedo; Geovanna Karina de Assis Otoni; Geremaro Teixeira Lira; Gianluca Assuncao Leoncini; Giovana Gracia Fetti Farina; Giovana Ramalho Rodrigues; Giovana Souza Batista; Giovana dos Santos Calafiori; Giovane Kochhann; Giovanna Barbosa Samary Soares; Giovanna Gomes Souza Leite; Giuliane Soares Martins; Giulles da Silva Santos; Giulyane Felix de Oliveira; Giuseppe Poluboiarinov Orlandi; Glaucio Cabral Vianna; Gleice Raquel Barbosa Rodrigues; Gregorio de Faro; Guilherme Albuquerque Barbosa Silva; Guilherme Antonio Silva dos Santos; Guilherme Barbosa Guimaraes da Silva; Guilherme Blanco Culau; Guilherme Figueira Silva Gomes; Guilherme Figueiredo Galindo; Guilherme Henrique Guerino de Almeida; Guilherme Icaro Franca Real; Guilherme Lemos da Silva Bastos; Guilherme Mendes do Nascimento; Guilherme Micael Carvalho Souza; Guilherme Moreira Guimaraes Pegas; Guilherme Pacheco e Silva; Guilherme de Almeida Mello Pereira; Guilherme de Andrade Filano; Guilherme de Caires Noronha; Guilherme de Oliveira Aguiar; Gustavo Aragao Galvao de Almeida; Gustavo Cunha Lacerda; Gustavo Guimaraes de Castro; Gustavo Joshua de Faria Costa de Azevedo; Gustavo Luis de Paiva Anciens Ramos; Gustavo Luiz Guerra; Gustavo Pereira Magalhaes; Gustavo Roque Franca; Hamilton Jose Silva Coelho; Heber Oswaldo Marques Mizuno; Hebert Benedito de Andrade; Helder Mitsuro Teruya; Helen Cristina Araujo; Henrique de Sousa Costa; Hermann Moraes Mirindiba; Hiago Brandão Silva; Higor Garcia Branco dos Reis; Hilton Wesley de

Sousa Lacerda; Hugo Ataidés Gomes; Hugo Espinheira da Silva; Hugo Leonardo Siqueira; Hugo Nascimento Borges; Hugo Renato de Medeiros Santos; Hugo Vinicius Figueiredo Guimaraes; Iale Botelho Almeida; Igor Barbosa Avelino; Igor Campos Justino; Igor Duarte de Alvarenga; Igor Fernandes Pimenta; Igor Ferreira de Andrade; Igor Jose Ferreira Silva; Igor Nogueira Miranda; Ila Mascarenhas Muniz; Ingrid Carvalho Bezerra; Isabel Pinto Ferreira; Isabel de Paiva Bastos Belem; Isabella Cordova de Oliveira Souza; Isabella Rello Passos da Silva; Isadora Antunes Ferreira; Isaura Jaqueline Weber; Itamar Bonete Pinto; Ivan da Silva Teixeira; Ivana Carla Lucio Machado; Ivanilma de Oliveira Gama; Jackes Tiago Ferreira da Fonseca; Jaco Medeiros de Lima; Jader Gimenez; Janaina Aita Costa; Jander Lucas de Paula Jardim Vieira; Jefferson Pereira Alves Martins; Jeffersson Otavio Ribeiro da Costa; Jeova Queiroz de Vilhena Filho; Jessica Felix Franca de Oliveira; Jessica Fransielem Espindula de Quadros; Jessica Freire Lima Moreno; Jessica Queiroz da Silva Falcao; Jessyca Costa Lages Pinto; Jhonatan Luis Quités Simplicio; Jhonatas Antonelli; Jhonny Michael Costa; Joao Batista Firmino Junior; Joao Caetano Rodrigues Aires; Joao Emanuel Rodrigues Mota; Joao Felipe Nicolaci Pimentel; Joao Marcos Viana Silva; Joao Matheus de Quadros Pires; Joao Otavio da Rin Sodre Junior; Joao Paulo Elpidio Rodrigues do Nascimento; Joao Paulo Lindquist Figueredo; Joao Pedro Freitas Aniceto; Joao Pedro Mota de Sousa Ramos; Joao Pedro Siqueira Costa; Joao Rafael de Albuquerque Braga; Joao Victor Barros da Silva; Joao Victor Fonseca da Silva; Joao Victor Moura Silva e Souza; Joao Victor Tavares Pariz; Joao Vitor Alves Lima; Joao Vitor Lopata; Joao Vitor Lucio Deon; Joao Vitor Rodrigues de Freitas; Joao Vitor Souza Passos; Joaquim Mendes dos Santos Junior; Joelington Marques Silva de Sousa; Johannes Peter Schulte; Joilma Alves Silva Simoes; Jonas Lima Salomao; Jonas Valle da Silva; Jonas de Moura Nascimento; Jonatas Costa Milhomens; Jonathan Batista da Silva; Jonathan Couto Kishima; Jonathan Magalhaes Raposo de Souza; Jones Alberto Beijamim de Lima; Jonhnatan Dryellison da Silva Alves; Jose Antonio Dias da Cunha e Silva; Jose Aparecido Sobrinho; Jose Arthur Ferreira Cardoso; Jose Emanuel dos Santos; Jose Fernando dos Santos Goncalves; Jose Gabriel Bertolino de Castro; Jose Geraldo Araujo; Jose Henrique Marinho da Silva; Jose Humberto Alves dos Santos; Jose Lucas Rodrigues Santos; Jose Lucas de Figueiredo; Jose Matheus Andrade dos Anjos; Jose Roberto dos Santos; Jose Robson dos Santos Braga; Jose Sergio de Souza; Joseane de Menezes Conde; Josete da Silva; Josyane Gomes Silva; João Gabriel Kinczikowski Tabaczeniski; Juarez Thomaz Junior; Julia Fernanda da Silva; Julia Scarduelli Martins; Juliana Leal de Mello; Juliana Reis Rabelo e Santos; Juliano Camargo da Silva; Juliano Roberto Sartorato; Juliano dos Santos Moraes; Julio Cesar Furquim Silva; Kaio Pablo Carvalho Mendes; Kamai Figueiredo Arruda Bacelar da Silva; Karina Cabral Pacheco; Karine Lauer Cruz; Karine Sant Anna Henriques; Karine Taise Costa Alves; Karoline Garcia de Freitas Chinelato Alves; Kauga Garcia Dias de Lima; Kawan Felipe Silva Mendes; Kayo Matheus Santiago Carneiro; Kenji Magliocca Tanizaki; Kevelyn Santos da Silva; Kleber Lucas Verediano dos Santos; Laercio Ariel Macedo Bernardes dos Reis; Lais Lainy Moraes dos Santos; Laisa Martins dos Santos; Laise Xavier dos Santos; Lameque Fernandes Azevedo; Larissa Neto Lueska; Larissa Paiva Viegas; Larissa Pereira Rocha; Larissa Solino de Souza; Larri da Rosa Ignacio; Laryssa da Silva Miranda; Laura Simonassi Raso de Paiva; Laurhen Maria Lima Almeida; Leandra Inacio de Paula; Leandro Domingos Mello; Leandro Giantini Trabuco; Leonardo Alves Pegorari; Leonardo Araujo Pereira; Leonardo Campos Santos Carvalho; Leonardo Chaves de Carvalho; Leonardo Eidi Akaji; Leonardo Farias Saraiva; Leonardo Maldaner Amorim; Leonardo Motta da Silva; Leonardo Navikas Pocas; Leonardo Rodrigues da Costa; Leonardo Silva de Freitas; Leonardo de Freitas Bernardo;

Leonardo dos Santos Guimaraes; Leonidas Avelino da Silveira; Leticia Rabelo Campos; Leticia Talita Moraes; Leticia de Camargo Lima; Leuan Alberto Marinho da Silva; Lia Cabral Baron; Ligia Mara Camargo Coelho; Lillian Natividade Aguiar Kirkovics; Lincoln Silveira dos Santos; Livia Moura Nascimento; Lohana de Oliveira Melo; Luan Luna Coelho Gomes; Lucas Aguiar Vita; Lucas Albino de Moraes; Lucas Bitencourt Silveira; Lucas Cardoso Loureiro Souto; Lucas Cosme de Almeida Pereira; Lucas Fernando Macedo Pereira; Lucas Ferreira Lima; Lucas Guimaraes Fortes; Lucas Guimaraes Leite Bastos; Lucas Leonardo Jorge; Lucas Lettieri Proenca; Lucas Loureiro; Lucas Marques de Almeida; Lucas Menezes Rocha; Lucas Moreira de Souza; Lucas Neto Oliveira; Lucas Paulo de Araujo Soares; Lucas Pessoa de Souza; Lucas Quiuqui de Oliveira; Lucas Rafael Braga Nascimento; Lucas Roberto Lopes da Silva; Lucas Vinicius de Siqueira Santos; Lucas Vitor de Paula; Lucas de Brito Benatti Santos; Lucas de Souza Gomes; Lucca Peleja Natali Oliveira; Luci de Oliveira; Luciano Alves Lima; Luciano Ferreira Vieira; Luigi Minardi Ferreira Maia; Luis Eduardo Braga Santos; Luis Eduardo Fabricio de Figueiredo; Luis Felipe Candido Marques; Luis Fernando Rosati Rocha; Luis Gustavo da Silva Braz; Luiz Andre Carvalho Tavares; Luiz Antonio Valente Filho; Luiz Augusto Araujo da Silva; Luiz Claudio Reis Penetra Junior; Luiz Daniel dos Santos Correa; Luiz Eduardo Mota Alves; Luiz Felipe Folha Tavares; Luiz Fernando Alves Rosa; Luiz Fernando Ruiz Gandra; Luiz Fernando Torres Alves; Luiz Filipe Pereira Matos; Luiz Gabriel D Oliveira Estevez; Luiz Gustavo Barbosa Ribeiro; Luiz Henrique Ribeiro Krempser; Luiz Jose Moreira de Holanda Filho; Luiza Mendes Fonseca Ferreira Neta; Luiza Orosco Silva; Luize Leao Lima; Luma Pinheiro Vieira; Luna Ariela Trindade Araujo; Lyncon Luiz Pimenta Santos; Lyzia Lemos Freitas; Magali Grasiela Pereira da Silva; Mahanye Ferreira Duarte Souza; Maiana Piovesan de Melo; Maicon Douglas Vieira Oliveira; Maik Naveca Lima; Maik Mendes Silva; Maira Cunha Costa; Manoel Vicente da Silva Neto; Marcela Lagoas Neto Lopes; Marcelo Antonio da Silva Junior; Marcelo Araujo dos Santos; Marcelo Augusto Barletta; Marcelo Failaz Medeiros; Marcelo Gomes dos Santos; Marcelo Junior Castro Rodrigues; Marcelo Mendes de Sant Anna; Marcelo Neto dos Santos; Marcelo da Silva Goncalves; Marcia Maria de Souza de Araujo Barbosa; Marcio Aleson de Araujo Vieira; Marcio Augusto Silva; Marco Antonio Araujo Roman; Marco Aurelio Izidro Machado; Marco Thulio Soares Kossooski; Marco Tulio Cerqueira Pereira; Marcone Barros da Silva Pinto; Marcos Daniel Teixeira de Mello; Marcos Guilherme Oliveira da Silva; Marcos Vinicius Dias Fernandes; Marcos Vinicius Monsoreos Meuser; Marcos do Nascimento Portela; Marcus Vinicius de Jesus de Souza; Mardden Mangabeira Maia; Maria Aparecida Fatima de Carvalho; Maria Aparecida Xavier Silva; Maria Claudia Campos Martins; Maria Isabel Zuza da Silva Bandeira; Maria Karolina de Oliveira Alencar; Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste; Maria Vanessa Bierhals da Silva; Mariana Azeredo Costa Salotto; Mariana Santos Viegas; Mariana de Almeida Machado Assuncao; Mariana de Moura Mendonca; Mariana de Souza Macedo; Mariana de Souza Macedo; Marina Pereira Bigni; Mario Ailton Goncalves dos Santos; Mario Augusto Requejo Junior; Maristela Schaufelberger Spanghero; Marlene de Souza Goes; Marlon Oliveira Barreto da Silva; Martha Maria Rocha; Mateus Barbosa da Silva; Mateus Emanuel Garcia Goncalves; Mateus Gustavo Sales da Silva Roma; Mateus Melo e Silva Albuquerque de Figueiredo; Mateus Prado Ferreira; Mateus Ribeiro de Jesus Rodrigues; Matheus Agostinho; Matheus Assis Maia; Matheus Benjamim de Souza Bosco; Matheus Ferreira Bernardes; Matheus Franca de Souza; Matheus Henrique Lima de Azevedo; Matheus Henrique de Oliveira Santos; Matheus Jacobina de Jesus; Matheus Luis Webber; Matheus Marcondes Neto; Matheus Maron Ferreira; Matheus Nogueira Ribeiro; Matheus Pereira Santos;

Matheus Pismel de Jeronymo; Matheus Ribeiro Benevides; Matheus Ribeiro Fernandes; Matheus Roger Figueira Diniz; Matheus Thiago Marques Barbosa; Matheus Vianna Matos; Matheus de Almeida Ribeiro Reis; Matias Mrejen; Mauricio Atsushi Ito Ishikawa; Mauricio Fernando Munhoz; Mauro Ikeda Vialich; Max Wiliam Campos Pereira; Mayara Luiza Silva Goncalves; Mayara Merlin dos Santos Cardoso Freire; Mayke Araujo; Michelle Xaud Maron Santos; Millena Fernandes Chaves Araujo; Milton Rogerio Ramos; Misael Silveira de Oliveira; Monica Miranda Rodrigues; Naira Andrea de Lima Furuse Barbosa; Natalia Silva Coelho; Natalia Stefania Mazzer Baccin; Natalia de Oliveira Campioni; Nataly Joana Vieira Meissinger; Natan Fonseca Soares; Nathalia Viotti Isaac Freire; Nathan Soares da Silva; Nelma Karla Waideman Fukuoka; Nicolas Batista Lima; Nicolas Georgeos Mantzos; Nicolas Lehugeur Chies; Nicolas Passeri Moraes; Niquieli de Almeida Ramos; Odair Pereira Pinto; Olivia Felipe Fogaca Fujikawa; Oscar Cardoso da Silva Neto; Otavio Augusto Souza Silva; Pamela Santos Muniz; Paola Ellys Martins Regis Soares; Patieene Alves Passoni; Patricia Haueisen Dias Ruas; Patricia Pinheiro de Freitas; Patrick Ferraz Ribeiro; Patrick Vasconcellos do Nascimento; Patrick de Oliveira Fuly; Paula Andrade Prado; Paulo Henrique Martins Netto; Paulo Henrique Pereira Moreira; Paulo Ricardo Mendes Pereira; Paulo Roberto de Carvalho Ponciano; Paulo Santos de Almeida; Paulo Sergio Aguiar Coelho; Paulo Sergio Escovar; Paulo Victor Monteiro Amador da Silva; Paulo Victor Nigri; Paulo Vinicius de Souza Martinez; Paulo Vitor Seabra Silva; Pedro Alvarez Brindeiro; Pedro Augusto Ferreira Cruz; Pedro Augusto Ferreira Rodrigues; Pedro Augusto dos Santos Barbosa; Pedro Chaves Coelho Dias; Pedro Francisco Darela Neto; Pedro Gabriel Calixto Mendonca; Pedro Henrique Bezerra Dantas; Pedro Henrique Dornelas Almeida; Pedro Henrique Guedes Belo; Pedro Henrique Jesus Geraldo; Pedro Henrique Lima Silva; Pedro Henrique Ribeiro dos Santos; Pedro Henrique Silveira Silva; Pedro Henrique Vasconcelos Magalhaes; Pedro Henrique do Nascimento Oss; Pedro Henrique dos Santos Santiago; Pedro Lucas Paes Ribeiro; Pedro Lucas de Sousa Maia; Pedro Lucas dos Santos Camba; Pedro Natal Pinheiro de Santilhana; Pedro Paiva Ladeira; Pedro Paulo Ferreira Pinto; Pedro Paulo da Silva; Pedro Santos Cartaxo Barbosa; Pedro Venzi Lima Monteiro de Oliveira; Pedro Victor Eugenio de Souza; Pedro de Lucena Campos; Peterson Jesus Serafim; Phillipe Del Corno Leite; Pierry Rodrigues da Silveira; Pitter Pereira da Costa; Poliana dos Santos Lopes; Polliana Kelin Varoni; Priscila Kopke Lima Costa; Priscilla Antunes do Vale; Priscilla Rezende Motti; Qesia de Araujo Santos; Quezia dos Santos Araujo; Rachel Souza Coelho; Rafael Davi Bueno Oliveira; Rafael Garcia Bernardino; Rafael Lourenco dos Santos; Rafael Pereira Duarte; Rafael Pereira de Abreu; Rafael Rodrigues Silva; Rafael Santos Medeiro; Rafael Silveira Santos; Rafael Simoes de Paula; Rafaela Dall Agnol; Rafaela da Silva Pitta; Rafaela de Almeida Freitas; Raiana Rocha Oliveira; Raimundo Tercio dos Santos Silva; Raiza da Silva Estrella; Raphael Abuid Canedo Angelo; Raphael Caldas de Barros; Raphael Cunha Fontoura; Raphael Peixoto Viana; Raphael Ribeiro Sales; Raphaela Franca Teixeira; Raquel Bellini Destro; Raquel Brum Carvalho; Raquel Fonseca Valau; Raquel Quimas Molina da Costa; Rayane Meneguelli Alhadas; Regimara da Silva Pereira Pinheiro; Renan Milare Olivio; Renan Samuel Braga; Renata Guimaraes Quelha de Sa; Renato Alves Chagas; Renato Luis Pinto Miranda; Ricardo Alves Rodrigues; Ricardo Augusto Pereira Novais; Roberta Cristina Barreto Teixeira Pedro; Roberta Rodrigues de Lima; Roberto Bezerra de Menezes; Rodrigo Anes Sena de Araujo; Rodrigo Benfica Leite; Rodrigo Cesar Maure; Rodrigo Desider Fischer; Rodrigo Fumihito de Azevedo Kanehisa; Rodrigo Lazani; Rodrigo Malta Esteves; Rodrigo Mosa Gomez; Rodrigo Nunes Cavalcanti; Rodrigo Peixoto Falcao; Rodrigo Ribeiro Correa;

Rodrigo Siqueira de Carvalho; Rodrigo Teixeira de Frades; Roger Gomes de Sant Ana; Roger Wendel da Frota Ribeiro; Rogerio Vaz Pereira; Rommel da Matta Agostini Cavalher; Romulo Goncalves Rocha; Romulo Joventino Coelho; Romulo Juniti Hirota; Ronaldo Santos de Oliveira; Ronan Ferreira da Costa; Ronivaldo Gussi; Roselaine Mendes Selagem; Rossini Leite de Oliveira; Ruan Adriel Oliveira Brito; Ruan da Silva Vianna; Ruben Barbosa da Paz; Rubens Augusto Dias; Ryan Tavares Farias da Silva Monteiro; Sabrina Bandeira Rosa; Sacha de Azevedo Varandas; Samuel Dantas Serpa; Samuel Oliveira dos Santos; Samuel Ronas Mendes; Samuel da Silva de Oliveira; Sandra Cristina de Souza; Sandra Regina Pereira; Sanmuell Sousa da Silva; Sarah Jane Lemos de Melo; Sarah Paixao Almeida; Sarah Yasmin Batista de Sousa Silva; Saulo Fernando da Silva Santos; Sebastiao Celestino; Sergio Cassiano do Nascimento; Sergio Pires Soares; Shynji Robbie Miyasato; Silvana da Silva Ferreira; Silverio Dias Araujo; Silvia Aparecida Muniz Ribeiro; Silvio Alessander Rigueira; Silvio Pereira dos Santos; Silvio Roberto Zambelli; Suelen Agum dos Reis; Suzielem Santos Silva; Taina de Oliveira Santos Siciliano; Tarso Rodrigo Silva do Amaral; Tatiana Neme Reinbrecht; Telma Rodrigues da Silva Benetti; Thainna Souza Vieira; Thais de Assis Angeloni; Thales Ruberth Aguiar dos Santos; Thales de Souza Veloso; Thamires Norte Natario; Thatyara Alves Gomes; Thayane Criscia Souto de Oliveira; Thaynara Rodrigues Fontenele; Thiago Alves Batista Lima; Thiago Augusto Fernandes Santos Raposo Viana; Thiago Carneiro dos Santos; Thiago Conceicao de Oliveira; Thiago Domingos Ferreira da Silva; Thiago Fonseca de Freitas; Thiago Lima da Fonseca; Thiago Mendes Silva de Araujo; Thiago Pires Pereira; Thiago Silva de Lima; Thiago Vidal Ricardo; Thiago da Silva Moraes; Tiago Batista da Silva; Tiago Busnello Lima; Tiago Cassiano Santos; Tiago Goncalves Borsato de Moraes; Tiago Ramos da Fonseca; Tobias Nazar Neiva; Tulio Campos de Araujo; Tulio Christian Goncalves Soares; Tulio Emanuel Clemens Maria Fonseca Rippberger; Uanderson Aguiar da Ponte Frota; Uellington Price Santos dos Reis; Ugo Almanca Flores; Ulisses Gomes de Souza Junior; Vagner Basqueroto Martins; Valdirene Lucena da Silva; Valter Massaro; Valter Rodrigues; Vanessa Shirado Barbosa; Vanessa de Almeida Camim; Vania Maria de Paula Braga; Veronica Alvarenga da Silva; Victor Almeida de Amorim; Victor Augusto Rodrigues; Victor Brasil de Oliveira Barreto; Victor Hugo Sabino dos Santos Araujo; Victor Hugo Santana da Cruz; Victor Jose dos Santos Sanches; Victor Miguel Marinelli Vicente; Victor Nadaes de Almeida; Victor Vieira Targino; Victor Yukio Yamanaka; Vinicius Albuquerque Malafaya; Vinicius Antunes da Cunha Lamberti; Vinicius Attala Alves Leonardo; Vinicius Bastos Moreira Principe; Vinicius Carvalho da Silva Romao; Vinicius Flauzino Horta; Vinicius Gurgel Serrao; Vinicius Oliveira Litran Andrade; Vinicius Vieira Gusmao; Vinicius Vilas Boas; Vinicius de Almeida Chiconato; Vinicius de Carvalho Canuto; Vinicius de Souza Miralhas; Vitor Badaro Machado; Vitor Gabriel Almeida dos Anjos; Vitor Gabriel Santos Melo; Vitor Hugo Brito de Souza; Vitor Hugo Prado Gomes; Vitor Jara Ramalho da Silva; Vitor Joel Pedroso Oribes; Vitor Manoel Pereira dos Santos; Vitor Mendonca Mendes; Vitor Patrick Silva Chaves; Vitor Ramos Regina; Vitoria Giorgio Loureiro Francisco; Wallace Allan dos Santos Ramos; Waldemiro Cavalcante Mendes; Washington Luis Del Arcos; Washington Queiroz dos Santos; Wellington Albertoni Miranda de Campos; Wellington Bruno Santos; Wellington Ferreira Lopes; Wendel Daniel Cardoso Barbosa; Wender Carlos Siqueira; Wesley Juvencio Gomes; Weverson Paulo Silva Filho; Willer Sondrei Oliveira Marques Silva; Willian Santana; Wilson Jose da Silva Guimaraes; Yero Tavora Vieira; Ygor Freitas Gomes; Ygor Trocoli de Araujo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S.A.; Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Departamento

de Ciência e Tecnologia do Exército; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Saúde; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense.

**Representação legal:** não há.

**022.411/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Marta Rosangela Ponchio Germano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**022.911/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Christina Ferreira Frazao da Silva; Elizabeth Cabral da Silva; Irismar Dourado do Vale; Ivanete Negreiros Marques; Jovana Cardoso da Silva; Karla Dourado do Vale; Karla Michele Dourado do Vale; Maria Lucia Nunes Peres; Maria Socorro Ferreira dos Reis da Silva; Richelly Castro Frazao da Silva; Rita de Cassia Dourado do Vale.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

**025.542/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adma Pessanha Barbosa; Bianca Neves Fernandes Riato; Fatima Gomes de Sa; Maria Helena Gomes de Sa; Mirelle Aparecida de Almeida Brito; Monica Brito; Rosa Marta Brito Conceicao Lopes; Wania Aparecida Gomes de Sa Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

**027.186/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Esmeralda Ricardo de Sena.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.  
**Representação legal:** não há.

**027.445/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Severino Tomaz Vila Nova Junior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 027.521/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Elisabete Costa Faria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.571/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Vilmar Moreira Tavares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.588/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Carlos Magno de Melo Marques.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.615/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Marco Antonio Ribeiro dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.664/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Benedito Alexandre Frazao Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 027.681/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Jonilson dos Santos Raggio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.777/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Aprigio Eduardo de Moura Azevedo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.855/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Severino Ramos de Franca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 027.869/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Alexandre Gomes da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.899/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Cesarino Luiz de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.905/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Roberto Amancio de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.987/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Roberto Barros de Alencar Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.993/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Romildo de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.059/2024-7 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Emilio Carlos de Almeida Junior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.104/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Francisco de Assis Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.143/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Raimundo Queiroz Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.179/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Sonia Regina Vargas Lourenco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**028.189/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Enio Roberto Guedes Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**028.344/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Geneci Araujo da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**001.431/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Maria José dos Santos Padilha; Ruth Pradonoff de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há.

**001.665/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Fátima Regina Mibach do Nascimento; Isabel Cristina Mibach; Suelene Orth.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**002.963/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Gilda Vianna Otto; Maria Teresa Destri Lobo de Almeida; Maria da Glória Cobucci Bruno; Neusa Europeu da Silva; Tânia Silva Vicente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

**009.812/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Isaías Mottin.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.  
**Representação legal:** Não há.

**020.977/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Gerivaldo Pontes dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.

**021.191/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessadas:** Lúcia Maria dos Santos; Maria José Araújo Lima; Maria do Rosário de Oliveira Lima; Tagliane Bertolino Café dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.

- 034.650/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** José Schotten; Município de São Martinho - SC.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São Martinho/SC.  
**Representação legal:** Jhonatan Bressan da Silva (OAB-SC 63.390), Marivaldo Bittencourt Pires Junior (OAB-SC 18.096) e outros, representando Maria Jucelia Schotten Nascimento; Laura Loch Schotten, representando José Schotten; Jhonatan Bressan da Silva (OAB-SC 63.390), Marivaldo Bittencourt Pires Junior (OAB-SC 18.096) e outros, representando Zenobio Jose Schotten; Augusto Felipe Bianchini (OAB-SC 53.730), representando Prefeitura Municipal de São Martinho - SC.
- 039.206/2019-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Antonio Pereira Leitão; Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Catunda/CE.  
**Representação legal:** Marcia Melo Carone (OAB-CE 36.238), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB-CE 20.623) e outros, representando Antonio Pereira Leitão; Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB-CE 6.615), Vanessa de Oliveira Morais (OAB-CE 35.402) e outros, representando Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.
- 042.959/2021-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Atlas Empreendimentos e Serviços Eireli.  
**Responsáveis:** Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos; Paulo Roberto Batista do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA.  
**Representação legal:** Gillonarth Oliveira de Araujo, representando Atlas Empreendimentos e Servicos Eireli; Raoni Cezar Diniz Gomes (OAB-PE 37.680) e Francisco Jose Oliveira Queiroz (OAB-PE 29.801), representando Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 002.670/2023-2 -** Pedido de reexame interposto por Antonio Carneiro Filho contra decisão do Acórdão 6.543/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Antonio Carneiro Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).
- 005.723/2023-0 -** Pedido de reexame interposto por Stella Maria Siqueira Martins contra decisão do Acórdão 10.125/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Stella Maria Siqueira Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).
- 006.559/2017-4 -** Embargos de declaração interposto por Ana Paula Kummer Hora Guimarães, Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear contra o Acórdão 10.358/2024-TCU-1ª Câmara

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Ana Paula Kummer Hora Guimarães; Belivaldo Chagas Silva; Jose Paulo dos Santos Neto; José Fernandes de Lima; Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Sergipe.

**Representação legal:** Rosemberg Mota Rocha (OAB-SE 5.598), representando Jose Paulo dos Santos Neto; Flávia Ferraciolli Manso (OAB-SP 265.654), Leo Wojdyslawski (OAB-SP 206.971) e outros, representando Carlos Roberto Britto Aragão; Raimundo Cezar Britto Aragão (OAB-DF 32.147), João Marcelo Arantes Moreira e Souza (OAB-DF 71.811), Patricia Fernandes de Souza Freitas (OAB-DF 68.702), Rodrigo de Oliveira Lino (OAB-DF 67.132), Beatriz Barros de Oliveira Sandes Britto (OAB-DF 70.575), Angelo Longo Ferraro (OAB-SP 261.268), Marcelo Winch Schmidt (OAB-DF 53.599), Luis Fernando Nogueira Rodrigues (OAB-DF 72.633), Shenia Duanne Viana da Silva Oliveira (OAB-DF 62.740), Paulo Francisco Soares Freire (OAB-DF 50.755), Larissa Maia Awwad Pena Ribeiro (OAB-DF 29.595), Jean Carlos Rodrigues Machado (OAB-TO 9.007), Ana Luiza Gomes de Mendonça (OAB-DF 65.178), Laissa Luany Miranda Vochikovski (OAB-DF 67.757), Miguel Filipi Pimentel Novaes (OAB-DF 57.469), Breno Neno Silva Cavalcante (OAB-DF 66.000), Bruna Carolina Martins Sandim (OAB-DF 69.041), Marluce Maciel Britto Aragão (OAB-DF 32.148), Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (OAB-DF 61.174), Diego Maciel Britto Aragão (OAB-DF 32.510), Sthefani Lara dos Reis Rocha (OAB-DF 54.357), Renato Bastos Abreu (OAB-DF 66.530) e outros, representando Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear; Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia (OAB-SE 5.778) e Clovis Barbosa de Melo (OAB-SE 14.277), representando José Fernandes de Lima; José Gilton Pinto Garcia (OAB-SE 320), representando Belivaldo Chagas Silva; Emanuel Messias Barboza Moura Junior (OAB-SE 2.851), representando Ana Paula Kummer Hora Guimarães.

**007.027/2023-0 -** Embargos de declaração interposto por Adalgisa Ferreira dos Santos contra decisão do ACÓRDÃO Nº 461/2025 - TCU - 1ª Câmara

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Adalgisa Ferreira dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.

**Representação legal:** Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680), Tamires Dornelles Wagner (OAB-DF 44.639) e outros.

**007.177/2023-2 -** Embargos de declaração interposto por Maria Clara Lodi contra decisão do ACÓRDÃO Nº 462/2025 - TCU - 1ª Câmara.

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Maria Clara Lodi.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.

**Representação legal:** José Luis Wagner (OAB-DF 17.183).

**008.887/2022-5 -** Embargos de declaração interposto por Jucinei Pereira Melo contra decisão do ACÓRDÃO Nº 463/2025 - TCU - 1ª Câmara.

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Jucinei Pereira Melo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.

**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183), representando Jucinei Pereira Melo.

- 009.428/2022-4** - Embargos de declaração interposto por Rosani Pereira de Oliveira contra decisão do ACÓRDÃO Nº 464/2025 - TCU - 1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Rosani Pereira de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros.
- 009.526/2023-4** - Pedido de reexame interposto por Rogerio Fernando Lima Campelo contra decisão do Acórdão 680/2024-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Rogerio Fernando Lima Campelo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 009.528/2023-7** - Pedido de reexame interposto por Ivanilza Ferreira da Silva contra decisão do Acórdão 6.998/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Ivanilza Ferreira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 011.862/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Carla Pimentel Schara contra decisão do Acórdão 1.799/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Carla Pimentel Schara.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 019.324/2022-7** - Embargos de declaração interposto por Reginaldo Olegario das Neves Alves contra decisão do ACÓRDÃO Nº 465/2025 - TCU - 1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Reginaldo Olegário das Neves Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183).
- 020.033/2023-0** - Embargos de declaração interposto por Joaquim Augusto Souza de Oliveira contra decisão do ACÓRDÃO Nº 466/2025 - TCU - 1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Joaquim Augusto Souza de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183).
- 020.380/2022-4** - Embargos de declaração interposto por Elson Rodrigues de Souza contra decisão do ACÓRDÃO Nº 467/2025 - TCU - 1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Elson Rodrigues de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros.

**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 003.264/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto elaboração e qualificação de planos realização de oficinas jornadas de apoio e encontros e estudos e assessorias.  
**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.  
**Responsáveis:** Ana Carolina Albuquerque Freitas da Rocha; Instituto de Revitalização para o Trabalho.  
**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 003.807/2024-0** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessado:** Neilton Antunes de Amorim.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 006.806/2024-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Cametá/PA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2020.  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsável:** José Waldoli Filgueira Valente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Cametá/PA.  
**Representação legal:** não há.
- 009.770/2024-0** - Ato de pensão civil.  
**Interessadas:** Ariandra Luiza Lanau Silveira; Elisabeth Vieira Lanau.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 009.793/2024-0** - Ato de pensão civil.  
**Interessada:** Maria Cruz Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 010.767/2024-0** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessado:** Jose Geraldo Sancho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.368/2024-9** - Atos de Pensão civil.  
**Interessadas:** Ana Luiza Aquino Maciel; Tania do Carmo Pessoa; Zeila Aparecida Bereza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 016.602/2024-2** - Ato de Aposentadoria.  
**Interessada:** Maria Zelia da Silva Faleiros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 017.671/2024-8** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessado:** Lourival Pereira Goncalves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre.  
**Representação legal:** não há.
- 019.077/2020-3** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou recurso de reconsideração interposto pelo contra acórdão prolatado no âmbito tomada de contas especial instaurada contra o recorrente em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos de convênio tendo por objeto a execução do sistema de abastecimento de água.  
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Tecplan Construcoes e Empreendimentos Ltda. - ME; Valdo Isacksson Monteiro.  
**Recorrente:** Valdo Isacksson Monteiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.  
**Representação legal:** Luciano Del Castelo Silva (OAB/AP 1.586), representando Valdo Isacksson Monteiro.
- 020.000/2023-5** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Sueme Lima da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 022.568/2024-7** - Pedido de reexame interposto por Judite Filha dos Prazeres Virtuoso contra decisão de ...  
**Interessada:** Judite Filha dos Prazeres Virtuoso.  
**Recorrente:** Judite Filha dos Prazeres Virtuoso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** Flavio de Sousa e Silva (OAB/MG 40.027) e Cassio Rodrigues Nogueira (OAB/MG 123.170), representando Judite Filha dos Prazeres Virtuoso.
- 025.172/2024-7** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Antonio Fernando Bruni Lucas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 025.479/2024-5** - Ato de pensão militar.  
**Interessadas:** Sueli Divino da Matta dos Santos, Sônia Regina dos Santos Freitas e Jaciara dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 025.490/2024-9** - Ato de pensão militar.  
**Interessadas:** Márcia Regina Rodrigues Brito e Rosely Rodrigues Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 026.697/2024-6** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessada:** Adriana Rosa Filizzola.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 026.743/2024-8** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Paulo Sergio de Carvalho Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 035.380/2023-3** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados:** Celestino do Carmo Seabra; Gloria Maria Carneiro Ferreira; Iorlando da Rocha Barata; Maewe Silva Barbosa; Rachel Pustilnic.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 036.014/2023-0** - Atos de Pensão civil.  
**Interessados:** Edwiges Gomes de Lima; Francisca Vieira da Silva; Ida Bobadilha de Salles; Instituto Nacional do Seguro Social; Maria de Fatima Oliveira dos Reis; Secretaria de Gestão de Pessoas; Ygor Gabriel da Silva Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 039.983/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a urbanização do Lago de Jucazinho na Vila de Couro D'Antas.  
**Interessado:** Ministério do Turismo.  
**Responsável:** Dioclécio Rosendo de Lima.  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.  
**Representação legal:** Cinthia Rafaela Simoes Barbosa (OAB/PE 32.817), representando Dioclécio Rosendo de Lima.

- 045.745/2021-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a aplicação dos recursos financeiros destinados a implementação das diversas ações/projetos destinados ao fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, formação de recursos humanos, preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, e participação ou organização em eventos esportivos.  
**Responsáveis:** Carlos Boaventura Correa Nunes; Confederação Brasileira de Basketball.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Controladoria-Geral da União.  
**Representação legal:** Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly (OAB/RJ 121.433), Pedro Trengrouse Laignier de Souza (OAB/RJ 122.133) e outros, representando Confederação Brasileira de Basketball.

### Ministro BRUNO DANTAS

- 015.302/2023-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por meio do convênio que tinha por objetivo de construção de pequenas barragens.  
**Interessados/Responsáveis:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Carlos Eduardo Fonseca Belfort; Município de Miranda do Norte - MA .  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Miranda do Norte - MA.  
**Representação legal:** não há
- 019.489/2024-2** - Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas em relação a recursos federais repassados pelo CNPq por meio de Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE).  
**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**Responsável:** Flavia Baduy Vaz da Silva.  
**Representação legal:** Gabriel Cardoso Nascimento (OAB-PI 23.158), Julia Leite Valente (OAB-MG 141.080) e outros, representando Flavia Baduy Vaz da Silva.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 001.857/2013-4 -** Embargos de declaração interposto por Manoel Santino Nascimento Júnior contra decisão de ...  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.  
**Responsáveis:** Ana Amelia Sefer de Figueiredo; Bruno de Lima Gemaque; Carlos Alexandre da Cruz de Carvalho; Ellen Margareth da Rocha Souza; Ivanildo Ferreira Alves; Jose Roberto Pereira Damasceno; Manoel Santino Nascimento Júnior; Odiney de Souza Nogueira; Olm Representações Ltda.; Paulo Damiao da Silva Brito; Universidade Federal do Pará; Vera Lucia Marques Tavares.  
**Recorrente:** Manoel Santino Nascimento Júnior.  
**Representação legal:** Elielton José Rocha Sousa (OAB-PA 16.286), Bruno Correa Burini (OAB-SP 183.644) e outros, representando Olm Representacoes Ltda; Edimar de Souza Gonçalves (OAB-PA 16.456), representando Dilermano Gomes Tavares; Ana Amelia Lima D Albuquerque de Oliveira (OAB-PA 10.506), representando Ellen Margareth da Rocha Souza; Ana Amelia Lima D Albuquerque de Oliveira (OAB-PA 10.506), representando Ivanildo Ferreira Alves; Bruno de Lima Gemaque (OAB-PA 13.326) e João Frederick Marçal e Maciel (OAB-PA 8.875), representando Ana Amelia Sefer de Figueiredo; Fernanda Pereira Hage (OAB-PA 29.278), João Jorge Hage Neto (OAB-PA 5.916) e outros, representando Manoel Santino Nascimento Júnior.
- 004.329/2022-8 -** Pedido de reexame interposto em face de acórdão que considerou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Moacyr Amaral Lopes Junior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia -Geral da União.  
**Representação legal:** Joao Paulo Kulczynski Forster (OAB-RS 62.513), Paulo Eduardo Forster (OAB-RS 44.332) e outros, representando Moacyr Amaral Lopes Junior.
- 005.426/2021-9 -** Embargos de declaração opostos a acórdão que julgou irregulares as contas da responsável, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de recursos no âmbito de convênio firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).  
**Responsáveis:** Aiporê Rodrigues de Moraes; Clodoaldo Rodrigues da Costa Júnior; Fundação de Gestão e Inovação; Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Representação legal:** Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB-DF 26.291), representando Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro; Guilherme Machado de Oliveira (OAB-DF 43.626), representando Créa Antônia de Almeida Faria.
- 005.812/2022-4 -** Recurso de reconsideração, interposto por Maete Sirlaine de Oliveira Cavalheiro em face do Acórdão 3.388/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Responsável:** Maete Sirlaine de Oliveira Cavalheiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Cultura (extinta).  
**Representação legal:** Aline Godoy de Oliveira Dall Agnol (OAB-RS 88.097), representando Maete Sirlaine de Oliveira Cavalheiro.

- 008.857/2022-9** - Pedido de reexame interposto por José Alves Moreira Neto contra o Acórdão 13.340/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente.  
**Interessado:** José Alves Moreira Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
**Representação legal:** Luiz Guedes da Luz Neto (OAB-PB 11.005), representando o recorrente.
- 012.375/2021-7** - Embargos de declaração interposto por Associação Técnico Científica Eng Paulo de Frontin contra decisão de ...  
**Embargante:** Associação Técnico-Científica Eng. Paulo de Frontin.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Representação legal:** Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650), Rodrigo Jereissati de Araújo (OAB-CE 8.175) e outros, representando a Associação Técnico-Científica Eng. Paulo de Frontin e José de Paula Barros Neto.
- 015.369/2024-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas, relativo a termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior.  
**Responsável:** Otávio Barduzzi Rodrigues da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Representação legal:** não há.
- 017.980/2022-4** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Ulysses Fagundes Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 022.132/2022-8** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou legal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.  
**Interessados:** Maria da Luz Vieira Carvalho; Antônio Alves de Albuquerque; Maria da Salete Gomes Bezerra, Maria da Luz Vieira Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.  
**Representação legal:** Nildeval Chianca Rodrigues Júnior (OAB-PB 12.765), representando Maria da Luz Vieira Carvalho.
- 023.572/2022-1** - Ato de pensão civil.  
**Interessada:** Francisca Adelusia Farias Toscano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.

- 025.511/2021-1** - Recurso de reconsideração interposto por Julio Cesar Ferreira Leite e Karla Cominatti Jardim Oliveira contra o Acórdão 10.815/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Responsáveis:** Alisson Sena Pontes; Jaques Vasconcelos Araújo; JGM Farmácia Ltda.; Júlio César Ferreira Leite; Karla Cominatti Jardim Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS.  
**Representação legal:** Gabriel Calais Fonseca (OAB-RJ 206.076), representando Karla Cominatti Jardim Oliveira; Gabriel Calais Fonseca (OAB-RJ 206.076), representando Júlio César Ferreira Leite.
- 026.549/2024-7** - Embargos de declaração opostos pela empresa Vippim Segurança e Vigilância Ltda. ao Acórdão 874/2025-TCU-1ª Câmara.  
**Recorrente:** Vippim Segurança e Vigilância Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação-Geral de Material e Patrimônio/Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** Henrique Smidt Simon (OAB-DF 18.671), representando a Vippim Segurança e Vigilância Ltda.
- 030.879/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Ivanete de Oliveira Sampaio contra o Acórdão 9.665/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.  
**Interessada:** Ivanete de Oliveira Sampaio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras contra as Secas.  
**Representação legal:** Stênio da Silva Rios (OAB-BA 38.883), representando Ivanete de Oliveira Sampaio.
- 031.556/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Não devolução de valores recebidos a maior no escopo de contrato de serviços de Brigada contra Incêndio e pânico.  
**Interessada:** Subsecretaria de Administração do Ministério da Justiça, Wmed UTI Móvel Serviços de Saúde Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/MJ.  
**Representação legal:** Raul Marques Pires de Saboia (OAB-DF 44.628), representando o responsável.
- 041.138/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Antonio Cleber dos Santos Cavalcante contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente.  
**Interessado:** Antonio Cleber dos Santos Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).  
**Representação legal:** Daniel Gouveia Filho (OAB-CE 12.581), Alisson Ferreira Alves (OAB-CE 41.131) e outros, representando o recorrente.

- 045.746/2021-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio de Termo de Compromisso, cujo objeto é a construção de unidades escolares de educação infantil.  
**Responsáveis:** José Aparecido Bressane; Marcelo Cecchettini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** Gisele Fuentes Garcia (OAB-SP 197.731), representando Marcelo Cecchettini.
- 047.441/2020-8** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou o responsável e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos do PNATE, referentes ao exercício de 2012.  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Genivaldo Menezes Delgado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Águas Belas/PE.  
**Representação legal:** Juliana Maciel de Andrade (OAB-AL 17.183), representando Genivaldo Menezes Delgado.

#### Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 009.744/2024-0** - Atos de Pensão civil  
**Interessada:** Margarida Grego Vaz Guimaraes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 009.800/2024-7** - Atos de Pensão Civil.  
**Interessada:** Audrey Liz Endo Macedo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 014.433/2024-9** - Atos de Pensão militar  
**Interessadas:** Rosalia Mangueira Sena; Rosana Mangueira Sena.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.711/2024-8** - Atos de Pensão Militar.  
**Interessada:** Lourdes Helena Gaignoux de Oliveira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 026.660/2024-5** - Atos de Aposentadoria  
**Interessado:** Carlos Eduardo Garcia Beckenkamp.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.

- 027.081/2024-9** - Atos de Pensão Civil.  
**Interessada:** Vielande Maria Alves de Freitas.  
**Órgão/Entidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 031.867/2017-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém/PA no exercício de 2013.  
**Responsáveis:** Joaquim Pereira Ramos, Yuji Magalhães Ikuta, Maria Selma Alves da Silva, Município de Belém/PA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Belém/PA.  
**Representação legal:** Laíra Lobão Villas (OAB/PA 10.971)
- 039.811/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Pampa, em desfavor da empresa Brasil Arquitetura Ltda., em razão de possível dano ao erário ocorrido nas obras do Centro de Interpretação do Pampa, localizado no município de Jaguarão/RS.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundação Universidade Federal do Pampa, Brasil Arquitetura Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Pampa.  
**Representação legal:** Barbara Araujo Leandro Silva (OAB/SP 508.918), Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e outros, representando Brasil Arquitetura Ltda.

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 000.084/2022-0** - Embargos de declaração interposto contra acórdão que apreciou processo de tomada de contas especial.  
**Responsáveis:** Antônio Teixeira de Almeida; Construtora Alternativa Ltda.; Roney Tadeu Valença Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.  
**Representação legal:** Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382), representando Roney Tadeu Valença Silva.
- 009.332/2024-3** - Ato de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** José Pedro Martins de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre.  
**Representação legal:** Não há.
- 021.202/2024-9** - Ato de pensão civil.  
**Interessados/Responsáveis:** Marlene Sales Janotti.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** Não há.

- 022.521/2024-0** - Ato de Aposentadoria.  
**Interessado:** Isaías José dos Reis.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** Não há.
- 023.439/2024-6** - Ato de pensão militar.  
**Interessados/Responsáveis:** Cristiane Maria Santos de Arruda; Dolores Bibiana Arruda Marinho; Mariângela Santos de Arruda Vasconcelos; Nanci Cristina Santos de Arruda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** Não há.
- 026.708/2024-8** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessado:** Maurilo de Nazaré de Lima Leite Júnior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
**Representação legal:** Não há.
- 026.720/2024-8** - Ato de Aposentadoria.  
**Interessada:** Maria do Carmo Galindo Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** Não há.
- 027.594/2017-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não regular aplicação de recursos transferidos por meio de convênio cujo objeto foi a construção de escola de educação infantil - PROINFÂNCIA.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ivonir Fernandes da Silva; Roberto Marin.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Anita Garibaldi/SC.  
**Representação legal:** Aliny Marin (OAB/RS 71.951), representando Roberto Marin.
- 032.135/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não regular aplicação de recursos transferidos por meio de convênio cujo objeto foi a execução das ações de qualificação social e profissional .  
**Interessados/Responsáveis:** Instituto Bdoni; Neiva Terezinha Quintilhan (157.661.011-04).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** Nicolas Pedron (OAB/SC 47.527), representando o Instituto Bdoni e a Sra. Neiva Terezinha Quintilhan.

**2ª CÂMARA****PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 25/03/2025, às 10h30**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 001.084/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Pierre de Oliveira  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**Representação legal:** não há
- 001.129/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Osman Soares Medeiros.  
**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Mineração.  
**Representação legal:** não há.
- 001.160/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessadas:** Maria Helena de Oliveira Almeida; Neusa Beata de Almeida Nunes.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.170/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessadas:** Ana Lucia da Cunha Novaes; Dulce Helena Lima Barbarino; Gelseminia Goncalves; Maria Zelia Salvador de Almeida; Regina Aparecida Piconi Ferreira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 001.201/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Marluce Araujo de Lucena.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Biblioteca Nacional.  
**Representação legal:** não há.

- 001.221/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Ana Maria de Araujo Moreira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.256/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Francisca das Chagas da Cunha.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Ceará.  
**Representação legal:** não há.
- 001.275/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria Helena Santucci dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.299/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Vera Lucia de Seixas Grimberg.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.  
**Representação legal:** não há.
- 001.304/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Emmanoel Aguiar dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério das Relações Exteriores.  
**Representação legal:** não há.
- 001.354/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Mineia Janaina de Queiroz.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - MJSP.  
**Representação legal:** não há.
- 001.371/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria Bernadete dos Santos Campelo  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.  
**Representação legal:** não há
- 001.415/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Doralice Tavares de Oliveira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.471/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Elizangela Nascimento Tavares; Joao Tavares dos Santos Junior.  
**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
**Representação legal:** não há.

- 001.479/2025-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Amelia Rosa da Cunha Sampaio; Cleuza da Silva Duarte Miranda; Leida Maria da Silva Vicente; Mineia dos Santos Trindade da Costa.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.498/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Claudete Soares da Silva Pereira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 001.667/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Clara Norma Cidade Athayde; Lais Genericia Camboim Rauber; Sandra Maria Coitinho.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.678/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Selma Maria Braga de Oliveira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.746/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aline Cristina da Silva Cometti; Andrea dos Santos Castro Tadin; Joana Maria Cioli; Laura Palmira Aires Anderlini; Lucia Juliano Werneck.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.776/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Denise Regina Silva da Annunciacao; Deusemar Cristiane Annunciacao da Silva; Erica de Oliveira Anunciacao; Jane Maria do Amaral; Leila Maria do Amaral; Maria Marluce de Carvalho Silva; Valeria Soares da Silva Gomes; Vania de Oliveira da Annunciacao; Waldinete Galdino dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 001.788/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Bianca Aparecida Castro Barbosa Bastos; Gilda Barros da Silva; Italia Ferrari Antunes; Maria Helena da Conceicao de Almeida Castro Barbosa; Thais Helena Barros Coutinho.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 001.797/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Cleusa Cecilia Guimaraes Pacheco; Elisangela Guimaraes Pacheco; Iolanda Cristina Severo da Silva; Mari Lene Boschetti Cicarolli; Maria Cristina Guimaraes Pacheco; Maria Graciela Rodriguez; Rita de Fatima Guimaraes Pacheco; Sumaya Leal Salomao.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 002.970/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Angela Maria de Souza Pedroza; Deia Lene de Castro; Dilma Sandra de Castro; Dora Iara de Castro; Elicia Costa Silva Farias; Erick Suraty de Andrade; Eron Suraty de Andrade; Helena Vieira da Silva; Marilena Barreira da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 006.782/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Mario de Andrade.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 007.453/2024-8 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**Responsável:** Marianna Karabourniotis Sotti  
**Representação legal:** não há
- 009.304/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Sarah Dumont da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 013.337/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Marialva Teresa Novello.  
**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
**Representação legal:** não há.
- 015.037/2023-1 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Juazeiro-BA  
**Responsável:** Isaac Cavalcante de Carvalho  
**Representação legal:** Voldi Silva Alves (39866/OAB-PE) e Fabricio de Aguiar Marcula (23283/OAB-PE), representando Isaac Cavalcante de Carvalho
- 016.073/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Adalberto Luis Navarrete Filho; Adeilson de Oliveira Souza; Adilson Lourenco Bezerra da Silva; Adriana Albuquerque Ferreira; Adriana Gomes Mourao; Adriana Joaquim de Jesus; Adriana Vidal Franca; Adriano Anderson; Adriano Gomes Novais; Adryan Fernandes Rocha de Brito; Ady Coutinho Solino; Affonso Muller; Agatha Santos Cunha; Agda Machado Capri Teixeira; Aguinaldo

Tadeu Gomes; Alan Clementino da Silva; Alanys Soares Torres Galindo; Alberto de Souza Junior; Alcindo Dejair Rosa de Lima; Alessandra Borges Martins; Alessandra Neves; Alessandra Porto D Avila; Alessandra Salami; Alessandro Gil Pereira da Conceicao Jochem; Alessandro Soares dos Santos; Alessandro do Rosario Alvis; Alex Alves da Silva; Alexandra Silva de Souza; Alexandre Barbosa Rolim; Alexandre Duarte Washington; Alexandre Romeiro de Oliveira; Alexandre Salles Prazeres; Alexandre Sobreira dos Santos Filho; Aline Rose Adornes Flores; Aline Travassos Pinto; Alisson Renan Leite da Cunha; Alisson Riquesley Santos Medeiros; Alisson Rodrigues Pinto; Allan Mackallister Ribeiro; Allan Nunes Feriotto; Amanda Lopes; Amanda Maiara de Oliveira; Amanda Messias Mantovani Basilio; Amanda Silva de Carvalho Muller; Ana Alice Costa Lima; Ana Carolina Oliveira Prado; Ana Carolina Organista Corner; Ana Carolina Scopin; Ana Caroline Souza dos Santos da Silva; Ana Celia Carlos Vieira; Ana Claudia Cesar da Silva; Ana Cristina da Silva Ambrosio; Ana Laura Rosenhaim Ximendes; Ana Maria Martins Bilhalva; Ana Maria Ramos; Ana Paula Fernandes; Ana Paula Magni; Ana Paula Terres Moura; Anamaria Rosa Camarinha Dias; Anderson Aurelio Souza Flexa; Anderson Nascimento Colares; Andre Abner Barreto Correia Silva; Andre Ferreira Costa; Andre Finatto Donassolo; Andre Francisco Duarte; Andre Junior Brasil; Andre Luis Santos da Rosa; Andre Pereira Oliveira; Andre Pimenta Garcia; Andre Soares dos Santos Lima; Andrea Cabral Antas; Andrea Mariz de Medeiros; Andrea Midori Suganuma; Andrea Soares da Silva Mombelli; Andrea dos Santos Silva; Andreia Martins de Paula; Andreia da Silveira Goncalves; Andressa Oliveira da Silva; Andrews Ulisses Feitoza; Angela Cristina Macieira Jacome; Angelica Kreling; Aniele Farias Borges; Anna Carolina Pinheiro da Costa Silva; Antonio Carlos Felix Ferreira Junior; Antonio Hugo Menezes Bogado; Antonio Pereira dos Santos Neto; Aramis Felipe Pizza; Ariane Linck Santana; Aristides Gomes de Andrade Neto; Arthur Gomes Nogueira; Arthur Mapeli Lincoln; Arthur Martins Ferreira de Lima; Arthur Rodrigues Salvador; Arthur Silvestre Bezerra Dantas; Artur Santana Machado da Silva; Audrei Thayse Viegel de Avila; Augusto Antonio Coutinho Silva; Augusto Fernando Fontoura F Goncalves; Barbara Batista Goulart Portugal; Barbara Caticiane Gomes de Souza; Barbara Cristiane Garnize; Barbara Lima Damasceno; Beatriz Pacheco; Beatriz Rodrigues Libanio; Beatriz Rossi Moreira Campos; Bernardo Bernstorff; Bernardo Maia Seixas; Bianca Ferreira Holanda; Bianca Ribeiro Pereira; Bianca Silveira Soares; Breno Camilo dos Santos; Breno Ernandorena Fabricio; Breno Segantini; Bruna Luciano Farias; Bruna Ludwig de Souza; Bruna Noimann dos Santos Samrsla; Bruna Rocha dos Santos; Brunna Fuoco Serpa Ribeiro; Bruno Calvao de Carvalho; Bruno Cassio Teixeira da Silva; Bruno Lowczy; Bruno Marcelino Borges dos Santos; Bruno Mattos Mofacto; Bruno Rodrigues Xavier da Silva; Cacyo Mattos Nunes; Caio Belizario Fontoura; Caio Cesar Queiroz Pereira; Caio Gabriel Santos da Costa; Caio Ruan de Sousa Silva; Camila Fernandes Lima; Camila Nascimento Cardozo; Camila Oliveira da Rosa; Camyla Alves dos Santos; Carina Pinto dos Santos; Carina Trindade de Castro; Carine Bremm Tajés; Carla Cristina Izidorio da Silva; Carla Gisele dos Santos Fonseca; Carla Taisa Peixoto Martins; Carlos Alberto Morais Menezes Junior; Carlos Alberto Pereira; Carlos Alexandre Chang; Carlos Eduardo Julio da Costa; Carlos Eduardo Moreira Mendes da Silva; Carlos Germano dos Santos Pimentel; Carlos Guilherme Mendes Diana; Carlos Henrique de Jesus da Silva; Carlos Miguel Mendes Nascimento; Carlos Renato Espada Pinto da Costa; Carolina Fumi Tomita; Caroline Rabello Cabreira de Souza; Caroline Soares Teles; Caroline Soares Teles; Cassandra Machado Luz Leite; Cassio Silveira; Caua Mancuso Paz Ramos; Caua Victor Machado Santos; Cecilia Leite Figueiredo Diniz; Celia Regina Luriko Saito Oliveira; Celso Souza Nascimento; Charles de Figueredo Ferreira

Junior; Charlise Brum Cicognani; Cinthia Martins Pressi; Claudiane Fagundes da Silva; Claudio Marcio Freitas Pereira; Claudius Souza Ramos; Clayton de Souza Teixeira; Cloves Macedo Brito; Cristhina Sylvia Montmorency Nery Ferreira; Cristina Knevez Rodrigues; Cristovao Braga Aparicio; Crodoaldo Jose dos Santos; Cynthia Noce; Daiana Rodrigues Cidade; Daiana de Moraes Lopes; Daiane Regina Martins Goncalves da Silva; Daiane Rodrigues de Souza; Daiane Soares de Farias; Daniel Arcanjo Santana; Daniel Ferreira Vicente da Silva; Daniel Henrique Lopes Fraga; Daniel Jose Aparecido Porto; Daniel Lima; Daniel Rodrigues; Daniel Weber Magalhaes Silva; Daniela Ferreira Rocha Correa; Daniela Guithon da Silva; Daniela Nicacio da Silva Pereira; Daniele Braidotti; Daniele Fatima de Oliveira; Danielle Terra Alvim; Danilo Barbosa Leite de Moraes; Danilo Garbim Machado; Danilo de Oliveira Soares; Danyel Soares Rangel; Davi Felipe de Sousa Silva; David Kil; Dayane Luiz Silva de Freitas; Debora Augusto Franco; Deborah Braga da Cunha; Deise Reis Carvalho; Deivisson de Lima Leao Cavalcante; Demetrius Von Groll; Denise Maria Mosca; Denise da Rocha Guedes; Deyvissom Daniel Souza Araujo; Dhyana Ataide Ferraz Sarges; Diery Fernandes Rugila; Dilvano Westenhofer Brum; Diogo Carvalho de Araujo; Diogo Fernando Rotmeister de Souza Figueiredo; Diogo Santos Silva da Costa; Domingos Savio da Silva; Douglas Garcia Gouvea; Douglas Lopes da Silva; Douglas Rodrigues Policena; Douglas William Barreto dos Santos Leal; Driele Bedurim dos Santos; Dunia Handeri de Lima Haueisen; Edgar D'agostini; Edilson de Oliveira; Edina Cristina Cruz da Silva; Edineia Ferreira da Silva; Edson Bittencort Silva; Edson Ferreira dos Santos; Edson de Jesus Xavier; Eduarda Soriano Davila; Eduarda da Silva Stasiaki; Eduardo Barbosa Lobato; Eduardo Haas Camargo; Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes Filho; Eduardo Mesquita de Almeida; Eduardo Miguel Amaral Raposo; Eduardo Sousa Soares; Eduardo da Silva Alves; Eginaldo de Oliveira Silva Filho; Elaine Cristina Cardozo; Elia Melfior; Eliane Lutz Correa; Eliane Oliveira Martins; Elias Souza Nogueira; Elias de Jesus Reis Fernandes; Elieser Santini; Eliete Ferreira de Andrade; Elis Lima Coelho; Elisa Schleder Sonaglio; Elisabete Cristina Martins da Silva; Elisandra Vogt da Luz; Elivelton Aquino dos Santos; Elizabeth Jatzak Castelhani; Elizangela Garcia da Silva Carvalho; Emanuel Santos da Silva; Emily Ficagna Ferreira Barros; Eric Lucas de Moura dos Santos; Erica Carvalho Silva; Erica Leite Saez; Erick Santos Brito; Erika Santiago Nakahata; Ernani Sans Filho; Eudes Pereira Moura Filho; Evelin Cristina Martins da Silva Rosa; Evelin da Silva; Everaldo de Melo da Silva; Fabiano Gomes Perez; Fabio Adilson M da Silva; Fabio Garcez Freitas; Fabio Goncalves dos Santos; Fabio Omar Medeiros de Medeiros; Fabio Tevah Casal; Fabricio Baptista dos Santos; Fabricio Saraiva Borba de Meneses Filho; Felipe Azevedo dos Santos; Felipe Correa de Oliveira; Felipe Cruz dos Santos; Felipe Diego Dantas da Silva; Felipe Lauton Silva; Felipe Lima de Oliveira; Felipe Soares dos Santos; Felipe Thomaz; Felipe Vieira Stoffel; Felipe da Silva Miuller Correa; Felipe de Andrade Machado; Felipe de Oliveira Faria; Felipe de Oliveira Schelk; Fernanda Ferreira Goulart; Fernanda Krul Bravo; Fernanda Rodrigues; Fernanda Silveira Goncalves; Fernanda Soares Rios Furtado; Fernando Afonso de Nadai; Fernando Augusto Cozendey Barbosa da Silva; Fernando Rondelli dos Reis; Fernao Marcelo Monteiro; Filipe Fortes Nobre Ferreira; Filipe Jung dos Santos; Filipe Moreira; Filipe Resende Fortes; Filipe Valadares Mesquita; Filipe da Silva Rangel Pereira; Fillipe Ferreira Schultz; Flavia Girelli Machado da Costa; Flaviano Oliveira Silva; Flavio Oliveira Fontes Lopes; Francielma Pereira da Silva; Francine Cordeiro; Francisca Lilian de Paula Silva; Francisco Daniel Ferreira Rocha; Francisco Jefferson da Silva dos Santos; Francisco Krysley de Sousa Tavares; Francisco Samuel Costa Martins; Francisco Vito Cavalcanti Neto; Franscine Vieira; Frederico Costa Tarquinio de Souza; Gabriel Barbosa Madureira; Gabriel Costa da

Silva; Gabriel Diniz Bastos Barroso; Gabriel Ferreira Mendes Lourenco; Gabriel Freire Fortes; Gabriel Gomes Carvalho de Souza; Gabriel Lacerda Elbas Neri; Gabriel Leonardo de Medeiros; Gabriel Lunardi Aranha; Gabriel Luz Moura de Melo; Gabriel Moreti Oliveira; Gabriel Osorio Silva; Gabriel Pereira da Silva; Gabriel Renan de Carvalho Matos; Gabriel Santos da Silva; Gabriel Sena Oliveira da Rocha; Gabriel Stelling Monteiro de Andrade; Gabriel Tarden Nunes; Gabriel Viana Luca; Gabriel da Conceicao Dias; Gabriel de Oliveira Maia Albuquerque; Gabriel de Oliveira Silva; Gabriel dos Santos Queiroz; Gabriela Cristina Trein da Silva; Gabriela Moreira dos Santos; Gabriela de Melo Gomes; Gabrielle Alencar Ferreira Silva; Gabrielle de Castro Caldas; Gean Lucas Mello Farias; Geferson Pelegrini; George Lucio Nascimento Brito Junior; Geraldo Miranda Neto; Gian Lucas Silva de Paula; Gicele Maria Ferreira Gomes Amaro; Gilberto Yoshida; Gilce Andrea Lauz Bigliardi Mello; Gisela Soares de Souza; Gisele Canedo; Gisele Rossmann Maica; Gislene Sayuri Kudo; Gissele Nardini Artigas de Oliveira; Glauco Martins de Toledo Junior; Graciliano Freitas de Oliveira; Greiciane Loubeira Bruno; Guilherme Aquino Lima Barroso; Guilherme Gomes Correia da Silva; Guilherme Gomes Inacio Oliveira; Guilherme Lima Barros; Guilherme Nathan Pereira de Souza; Guilherme Padilha Cardoso; Guilherme Ramos Rabello da Silva; Guilherme Rodrigues de Queiroz; Guilherme Simoes Pandolfi; Guilherme do Nascimento Silva; Gustavo Alves de Araujo; Gustavo Aurelio Cifuentes; Gustavo Dutra Teixeira; Gustavo Fin Berkmann; Gustavo Ribeiro Rodrigues; Gustavo Romano de Anchieta; Gustavo Santiago de Oliveira Santos; Gustavo Silva dos Santos; Gustavo Teixeira Costa; Gustavo Yudi Teixeira Kudo; Gustavo da Silva Lopes; Gustavo do Nascimento Silva; Hamilton Silva Farias Neto; Hector Daniel da Silva Crusta; Helder Lucas Xavier Medeiros; Helder Pacheco de Mello; Helen Bastos Monteiro; Helena Borba Quadros; Helson Tavares Figueiredo; Henrique Caloni D Aloia; Henrique Caue Souza Marques Bittencourt; Henrique Caue Souza Marques Bittencourt; Henrique Duarte Krelling; Henrique Xavier Ferreira de Lima; Herbert Hipolito de Araujo Filho; Herick Andrade da Silva; Higor Silva de Sousa; Hilamani Torres Santana; Honor Francely Costa; Hugo de Brito Moraes Dias; Hyanka Karolyny Lima da Silva Alexandre; Ian Victor Barbosa de Andrade; Igor Costa Barros; Igor Maciel Andrade; Ingrid Silvino Amaral Teixeira; Iolete Lopes Barbosa; Iracilda Lourenco da Silva Leal; Iran Elias de Carvalho Ramos; Isabella Furlan de Alcantara Souza; Isabella de Andrade Viana; Isadora Bortowski Florisbal; Isaias Sousa Carvalho; Ismael Carneiro Goncalves; Israel Costa Garcia; Italo Barbosa Brasileiro; Ithalo de Almeida Pereira; Iza Mitie Okada da Silva; Izael Chaves do Amaral; Izalira F Lopes Wunderlich; Jaiane Nogueira de Souza; Jamile Dutra Correia; Janaina Cristina de Oliveira Costa; Janniny Goncalves Garcia; Jaqueline da Silva Brombatti; Jared de Souza Goncalves; Jean Lucas Santos Miranda; Jennyfer Rodrigues de Souza; Jessica Buchner Albizu; Jessica Oliveira dos Santos; Jessica da Costa Paulino da Silva; Jessica de Carvalho Caetano; Jeziel Ramos da Silva Junior; Jhonatas Matheus Santos; Jiana Cristina Dal Berto; Joabe de Santana Rodrigues; Joana Cristina Borges; Joana Ferraz Silvares; Joao Augusto Aguiar Muniz Guerreiro; Joao Batista Silva Angelo; Joao Felipe Paulino dos Santos; Joao Gaspar Bezerra Filho; Joao Henrique de Abreu Vilete; Joao Homero de Souza Cruz Camilo; Joao Paulo de Macedo; Joao Pedro Candido de Souza Silva; Joao Pedro Santos Costa; Joao Pedro Viegas Peixoto; Joao Pedro de Aguiar Miotto; Joao Pedro de Moura de Mello; Joao Rafael de Albuquerque Braga; Joao Victor Fernandes Pinheiro; Joao Vitor Gomes de Oliveira; Joao Vitor de Lourena Pereira; Joaquim Gabriel Martins; Joelma Lopes de Oliveira; Joice Barbosa Machado; Joice Lucas dos Santos; Jonas Luis Rockenbach; Jonas Soares dos Santos; Jonathan Couto Fernandes; Jonathan Maximo; Jonny Vieira de Oliveira; Jorge Luiz Ribeiro Dutra;

Jorge Vanderlei Nunes Teixeira; Jose Antonio Lereno; Jose Eduardo Durks Wanderley Dias; Jose Gualberto Matos Neto; Jose Victor da Silva Rocha; Jose Vitor Coca Gouvea; Jose da Conceicao Ferreira Neto; Jose de Moraes Brito Neto; Josefina A Bittencourt Gouvea; Joyce Figueiredo Gularte Machado; Joyce Gueiros Wanderley Siqueira; Joyce Kramer da Silva; Juan Lucas Andrade Cavalcante; Julia Machado de Souza Freitas; Julia Votto de Amorim; Julia da Silva Dutra; Juliana Paim Martins; Juliana Raposo dos Santos; Juliana Rodrigues Bastos de Campos; Juliana Soares Martins; Juliana da Silva Barboza; Juliane Alves Santos; Juliane Alves Santos; Juliane Santos da Silva; Juliano Leodonio Xavier Lima; Juliese Mariga Souza; Julimar Gomes Amorim; Julio Cesar Machado da Silva; Julio Cesar da Costa; Kaian de Araujo Costa; Kaique Suhett da Silva Ribeiro; Karema da Conceicao Pereira Cargnin; Karen Juliani da Silva Macedo; Karen Lesses Matias Cezar; Karina Carneiro de Menezes; Karina Oliveira Silva; Karla Silva Postiglione Reis; Katia Rejane Silva da Costa; Katia Rufino da Cruz; Kaua Santos Centeno; Kauan Marquesine Procaci; Kaue Vinicius Dias Pressutti; Kayrone Cristopher Rocha Fernandes Filho; Keli Batista Ribeiro; Kellen Cristina Joaquim Carvalho; Kelly Longoni dos Santos; Keu Rodrigues da Silva; Kevin Barcellos de Alcantara; Kevin Costa Knup; Kevin Kristian Silva e Silva; Kevin Lucas Barreto Cezar; Kleyton Vicente do Nascimento; Lannyo Rone Dyone Alvarenga Abreu; Lara Dutra Fonseca; Laudy Gabriele Pereira Guimaraes; Laura Costa da Costa; Laura Mesquita Matos; Laura de Carvalho Bastos Domingues; Leandro Junior dos Santos Melo; Leandro de Lima Simoes; Leandro de Moraes Cabral; Leda Cristina Andreola; Leela Lacerda Francischeto; Leila Ghiorzi Correa; Lenon Pires da Silva; Leonardo Alves Pereira; Leonardo Couto Rodrigues; Leonardo Faria de Santana; Leonardo Gomes Lopes da Gama; Leonardo Luis Rossetto; Leonardo Manoel Paredes; Leonardo Matheus de Oliveira Silva; Leonardo Ravel Tauchert; Leonardo Reis Rocha; Leonardo Santiago Spindula Thomaz; Leonardo Silva Barreto; Leonardo Vinicios Nicolau da Silva Lima; Leonardo de Almeida Carvalho; Leorlen Yunier Rojas Mazaira; Leticia Faco Colombo; Leticia Pagotto Piovesani; Leticia de Souza Marques; Lia Cristiane Lima Hallwass; Lilian Inez Gerard da Luz; Lilian Oliveira Miranda dos Santos; Lorena Queiroz Goncalves; Louise Fernanda Correia Silva; Luan da Silva Fajardo Machado; Luana Oliveira da Silva; Luana Vergilio de Miranda; Lucas Cafiero Feliciano; Lucas Candido Campos; Lucas Di Stasio Correa; Lucas Gabriel Pereira dos Santos; Lucas Guazzelli Paim Paniz; Lucas Henrique Freitas Lacerda; Lucas Henrique Oliveira da Silva; Lucas Jose Clemente de Sousa Silva; Lucas Kenji Gomes; Lucas Lopes Vieira da Silva; Lucas Lopes de Oliveira; Lucas Lychowski Freire de Almeida; Lucas Pires Stocker Ries; Lucas Sales do Nascimento; Lucas Samuel Perinazzo Pauvels; Lucas Santiago de Arruda Rego; Lucas Tito Carmona; Lucas Vasconcelos Prado Panissa; Lucas de Sousa Rodrigues; Luciana Ferreira Frederico; Luciane Olsson; Lucimara Santiago da Costa; Lucineia Aparecida Pereira Leite; Lucio Roberto Mariano; Ludmilla Campos Berardo; Luigi Cardoso Tavares; Luigi Oliveira Moura; Luis Alberto Martins Sales; Luis Augusto Evangelista Caetano; Luis Eduardo Silva de Araujo; Luis Felipe Lopes Lima; Luis Felipe Smythe; Luis Guilherme Soares Pereira Akil; Luiz Andre Romariz; Luiz Antonio Dias Bastos Junior; Luiz Augusto Rocha de Oliveira; Luiz Carlos Freire Lima Junior; Luiz Carlos Perico Filho; Luiz Carlos Rosa Filho; Luiz Eduardo Maciel Sampaio; Luiz Eduardo Stel dos Santos; Luiz Felipe Rangel B Calzavara; Luiz Guilherme Barbin Scapolio; Luiz Henrique Alves de Souza; Luzia da Silveira Casse Rodrigues; Maicon Dias de Souza; Mainara Tavares Barbosa; Maiquel Nunes Maria; Maiqui Willian Passos Martins Costa; Manoela Rocha da Roza; Mara Terezinha Lombaldo Fernandes; Marcelo Alexandre Maia Leite; Marcelo Falconi Rosa; Marcelo Henrique Conceicao; Marcelo Ramos Garcia; Marcelo Souza da

Silva; Marcelo Tiago Lopes Shimizu; Marcelo Till da Silveira; Marcelo Vale Asari; Marcia Homerich Aldigueri; Marcia de Fatima Sobrinho; Marcieli Rauber Finatto; Marcilio Mendes da Silva Junior; Marcio de Souza Ribeiro; Marco Antonio Leite Beteto; Marcos Andre Rezende Goncalves; Marcos Antonio Lopes Filho; Marcos Gabriel Nacif Firmo; Marcos Galassi Amaral; Marcos Paulo Cavalcanti de Sousa; Marcos Rodrigo da Rocha Martins; Marcos Vieira dos Santos; Marcos Vinicios Caetano Monteiro; Marcus Felipe Fidelis da Silva; Marcus Felipe Rodrigues e Silva; Maria Angelica da Silva Machado; Maria Cristina Jurcovich Peruzin; Maria Eduarda da Fonseca; Maria Fernanda de Alencar Abreu Matos; Maria Jose Clivati do Amaral; Maria Jose Rico de A Antunes Coelho; Maria Lucia R da Cunha Estima; Maria Milena Gomes dos Santos; Maria Raquel Ferreira Garcia; Maria das Dores Barbosa dos Santos; Maria do Carmo Morais Fraga; Mariana Custodio dos Santos; Mariana Daffonseca Moraes Domingues; Mariana Ferrari Santos; Mariana Frigini Bissoli; Mariana Moura Mascarenhas; Mariana de Souza Bernardes; Mariane Correa Prado; Mariane Urbim Bica; Mariella de Noronha Ariano; Marilia de Andrade Lengruber; Marina Bressan Pacifico; Marina Sicchieri de Carvalho; Marina da Silva Pinhatti; Maris Fernanda Pinto Nascimento; Marjorie de Oliveira Zanchetta; Marli Correa de Oliveira; Marlom Eliom Chagas Cantuaria; Marlon Campos Pinto Chaves; Marlon Conceicao dos Santos; Marlon de Carvalho Pires do Nascimento; Marta Oliveira Muller; Mary Angela Dorneles Pacheco; Mary Setsuko Nakashima; Mateus Gustavo Sales da Silva Roma; Mateus Marucci Maialle; Mateus Souza da Silva; Mateus da Silva Reis Teixeira; Mateus de Medeiros Miguel; Mateus dos Santos Amorim; Matheus Aporta de Araujo; Matheus Braga Costa; Matheus Carvalho dos Santos Silva; Matheus Cruz Crestani; Matheus Dalmedico Flores; Matheus Derini Lima; Matheus Dias Alves; Matheus Gomes Carmo; Matheus Hartz Estrazulas; Matheus Lima de Oliveira; Matheus Oliveira de Carvalho; Matheus Prestes D Avila; Matheus Rocha dos Santos Rangel; Matheus Santos Silva Ribeiro; Matheus Silveira Moura; Matheus das Mercês Consentino; Matheus de Castro Vicente Paiva; Matheus do Nascimento Andrade da Rocha; Mauro Vitor Fernandes de Carvalho; Max Renan Stoco; Maxwell Moura Fernandes; Mayara Araujo Souza; Mayara do Amaral Paes; Mayra Lessing Torres; Melina Krug; Melissa Perin; Michael Alisson da Silva Rabelo; Michel Macedo de Souza; Michele Karine de Lima; Michele Magalhaes Viana da Silva; Michelle Lohany Coutinho Noronha; Miguel Erivelto da Silva; Miguel de Andrade Chaves; Miquelle Rodrigues Antunes; Moises dos Anjos Lima; Monica da Silveira Senra; Monique Fernandes Pereira Carvalho; Murilo Augusto Cabral dos Santos; Nadia Moura Amitrano; Nadson Xavier Soares; Naecio Goncalves Bastos; Nara Thwanny Anastacio Carvalho de Oliveira; Natalia Martinho de Souza Nascimento; Natalia Rosa da Silva; Natan Jose Moura de Sousa; Nathalia Adila Alves Machado; Nathalia Helene Steyer; Nathaniel Lucas Soares Lima; Nelson Filipe Araujo Dias; Nicolai Lopes Mesquita; Nicole Correa Andrade; Nikolas Neves Cavalcante Claudino; Nilson Costa Ribeiro Junior; Noedison dos Santos Nascimento; Nora Rosa Ribeiro; Otavio Eike Soares Valentim; Pablo Menezes Velozo; Pablo de Luca Martins da Cunha; Paloma Caetano Giordano Brandao; Pamela Larisse Brum Pinheiro; Paolli Cristinni da Silva Ribeiro; Patricia Beatriz dos Santos Figueiredo; Patricia Medianeira Silva Preigschadt; Patricia Midori Aizono; Patricia Regina Stein; Patricia Vianna dos Santos; Patricia de Carvalho e Souza; Patrick Breno Coelho Braga; Patrick Douglas Doglio Nunes de Avila; Patrick Faria Maia; Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira; Paulo Felipe Junior; Paulo Francisco Roepke Picada; Paulo Henrique Sousa Santos; Paulo Henrique dos Santos Carvalho; Paulo Jose Santos Wermelinger de Carvalho; Paulo Roberto dos Santos Pereira; Paulo Vitor Tavares; Pedro Alem Santinho; Pedro Antonio Silva da Fonseca; Pedro Eduardo de Moraes

Ferreira; Pedro Gabriel Calixto Mendonca; Pedro Gabriel Teixeira Gomes; Pedro Henrique Fernandes Diniz Neiva; Pedro Henrique Lara de Souza; Pedro Henrique Pinto Silveira; Pedro Henrique Reis da Silva; Pedro Henrique Rufino Bueno; Pedro Henrique Sobania Gomes; Pedro Leao Cunha Abreu; Pedro Machado Santafe; Pedro Pereira Schwengber; Pedro Ricardo Azevedo Santanna; Pedro Silva da Rocha; Philippe Sant Anna de Carvalho; Priscila Tatiana Goncalves; Priscila Victor de Andrade; Priscila da Rosa Bissigo; Priscila da Silva Nogueira; Priscilla Kelly Bressan; Rachel da Silva Santana; Rafael Catelan do Nascimento; Rafael Fernandes Souza; Rafael G de Mello Rosa Mendes; Rafael Ramos dos Santos; Rafael Viana Fillies; Rafaela Franca Marrane; Rafaela de Melo Gomes; Raira Marodin de Freitas; Raissa Pereira Caldeira; Ramon Teixeira Fidelis; Ramon de Lana Gomes; Raphael Bechtinger; Raphael Cox dos Santos Coelho; Raphael Serafim Macedo; Raquel Barbosa Moraes; Raquel Barbosa Xavier Nicolau; Raul Bernardo Torta Monteiro; Rayza Yasmin Vicente Cenci; Regina Eliza Iglezias Sacoman; Reliquias Antioquia Souza Inacio; Renan Araujo Lourenco; Renata Ligia Moreira Dias Pires; Renata Macedo Souza de Oliveira; Renata Orlandini Neves Elzark; Renata Roberta Dantas Silva; Renata Silva Guedes; Renato Caua Bandeira Barroso de Oliveira; Renato Severino de Andrade Maximo; Renato Trevisano Bellini; Renato do Nascimento Junger; Renilton Nascimento Nonato Pfeifer; Rennan Valadares Ornelas Araujo; Rian Reis de Jesus; Ricardo Carvalho Vieira Chacha; Ricardo Freitas Dornelles; Ricardo Victor Costa dos Santos; Rita de Cassia Teixeira; Roberto Sammyr Ferreira Pereira; Roberto dos Santos Agra; Robson Vieira da Silva Junior; Rodolfo Cesar Santos de Almeida; Rodolfo Martins Silva; Rodolfo Nejur Damo de Araujo; Rodrigo Alves Salgado; Rodrigo Ferreira Santana; Rodrigo Gomes Muller; Rodrigo Roberto Alves Garcia; Rodrigo da Silva Bastos; Rodrigo da Silva Bastos; Rodrigo de Oliveira Teixeira; Rodrigo de Sousa Fernandes; Roger da Silva Cruz Ferreira; Rogerio Soares Moreira; Romulo Calini Melo de Oliveira; Romulo Fidelis Teles de Meneses; Ronald Alves de Vasconcelos Filho; Ronaldo Ferreira Spinola; Rondinelli Gomes Braganca; Rosana Pacheco da Fonseca; Rosane da Cruz Knopf; Rosangela Uebel; Roselene Aparecida Coser; Ruan Bardelli Gabriel; Rubens Romani; Rui Almeida Fabres; Ryan Lourenco de Oliveira; Ryan Silva do Nascimento; Samile Sallaberry Echeverria Silveira; Samira Eleonora do Nascimento Silva; Samuel Cabral Nascimento Landes; Samuel Candido de Souza; Samuel Ferreira do Prado; Sandra Aparecida dos Reis Guimaraes; Sandra Helena Sehnem Limberger; Sandrine Ulguim Laguna; Sandro Henrique Lelis Oliveira; Sarra Kleber Schneider; Sebastian Mroginski Kapelius; Sheila Pereira dos Santos; Shirlei Silva dos Santos; Sibebe Oliveira; Silvana de Oliveira Pereira; Silvane de Lara; Silvania Silva Santos; Simara Villela Netto; Simone Cristina de Oliveira Abreu; Simone Rabello de Souza; Simone Silva Valls; Sinara Alencar de Carvalho; Solange Dias da Silva; Sonia Regina Teruya; Sonia Rodrigues de Carvalho; Sophia Mara de Souza Alves Viana; Sthael Motta da Silva; Suellen Maia Barbosa Pinheiro; Surya Buss; Suzana Yamauchi; Tais Helena Oliveira Barbosa de Candido; Tamira Rosa Brasileiro Ferreira; Tangre Paraguacu de Souza Fragozo; Tania Mara Luize; Tatiana Bortoli Pla; Tatiana Freitas da Silva; Tatiana de Matos Frossard; Tayrone Nayara Soares de Oliveira; Telio Ribeiro Coutinho; Teresinha de Jesus Munhoz Vieira de Senna; Thaina Bueno Paulino dos Santos; Thais Caroline Almeida Oliveira; Thais Honorato Fleury Curado; Thais Peret Assumpcao; Thais Regina Godoi Valente; Thales Magalhaes de Carvalho Saldanha; Thawan de Paulo Cavalcante; Thayna Lima Leal; Thiago Mendonca Ferreira Ramos; Thiago Moraes Oletto; Thiago Pereira Linhares; Thiago da Costa Alves; Thiago de Oliveira Pacheco; Tiago Lima Menezes dos Santos; Tiago Tosca dos Santos; Tiago da Silva Veiga; Ticiania Ribeiro da Silva Simoes; Uanderson Vieira; Uirlei Henriques Guedes; Ulisses Diego

Almeida Santos Machado; Uylare Pereira Soares; Valeska Thaisa da Silva; Valtemi Paraíso da Silva Junior; Vander Macedo Santos; Vanderlei Lopes Junior; Vanderlei Rower; Vanessa Pizio Alves Dutra; Vanessa Sperotto Varalo Hoffmeister; Vanessa Valença Soria; Vanusa de Souza Costa; Vera Lucia Costa; Veronica Rodrigues Feijão; Vicente Ferreira Neto; Victor Aurelio Rodrigues Santos; Victor Barbosa Dahan; Victor Costa Santos Junior; Victor Fabricio Batista Falcao; Victor Gustavo Pantoni Rosa; Victor Hugo Fernandes de Barros; Victor Hugo dos Santos da Silva; Victor Mello Callil; Victor Vasconcellos; Victoria Sommer Genta; Vilmar Jose Moraes; Vinicius Lima de Arruda; Vinicius Gabriel Rodrigues Lemos; Vinicius Goncalves Rodrigues Pereira; Vitor Anecchini Schimid; Vitor Augusto Rodrigues de Campos; Vitor Conceicao Gomes dos Santos; Vitor Dandrea Araujo Rosina; Vitor Siegle; Vitoria Rasquinha Rosa Pedroso; Viviane Nunes Azevedo; Wagner Faleiro Chaves; Wagner Paesano Marques Garcia; Waleska Machado Ribeiro de Souza; Wallace Firmino Sands; Waltency Felipe Galvao Bina; Wanderson Mendes Martins; Wenderson Rogerio de Souza Cirino; Wesllel Moreira de Sousa Sabino; Wiedmon Lopez Alexandre; William Souza Teixeira; Willian da Silva Costa; Wodson Petrovitta Silva Melo; Yago Madureira Lima; Yuri Ferreira do Nazareth Almeida; Yuri Lima Xavier de Miranda; Yuri Lucas Araujo; Yuri Machado Rodrigues dos Santos; Yuri Magalhaes Bezerra; Yuri dos Santos Duarte.

**Unidades Jurisdicionadas:** Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Banco do Brasil S.A.; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

**Representação legal:** não há.

**016.102/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Adair Andrade de Melo; Adriana Chaves Ferrer Azevedo; Adriane Quiles Evangelista; Agenor Roney Pereira; Agustinha Torres Carvalho; Alcides Frazão Nunes; Alfredina Dias Figueiredo; Alfredo Machado Neto; Amaro Jose da Silva; Ana Amelia Jobim Rodrigues; Ana Helena do Nascimento; Analia Carvalho Medrado; Anisio Bernadino da Silva; Antonio Augusto de Barros Penteado; Antonio Diniz Canado; Apolonia Nunes Lopes Pereira; Balthazar Jose Eustachio; Carlos Aristides Alves dos Santos; Carlos Feltmann Silva; Carlos Figueiredo Jardim; Carlos Oberto da Silva; Cecilia Maria Piedra Marcondes; Celia Luzia Pinheiro Goncalves; Claudia Moraes de Siqueira Bohm; Claudio Bueno; Claudio Jose Araujo de Souza; Claudio Soares Pires; Claudio da Silva Crispim; Cleusa dos Santos Maria Silva Conceicao; Creuza Souza dos Santos Teixeira; Delio Fernandes Lopes; Dilma Sampaio Ferreira; Diva Prestes Marcondes Malerbi; Dulce Helena Dias Brasil; Edson Antonio de Jesus; Eliane de Souza Moreira; Elias Neves da Silva; Elisabeth Claudia Lacher e Addor; Elizabete Rafael Moreira da Silva; Elizete Higino; Elizeu Barbosa de Souza; Erasmo Pedro Filho; Expedito Ximenes Melo; Fatima Cristina da Silva; Felicissimo Martins Xavier de Jesus; Fernando Gomes de Araujo; Francisco Ferreira Martins; Francisco Gomes de Matos; Francisco de Assis Pinheiro; Gentil Caetano Ferreira; Geraldo Beraldo Moreira; Gerson de Avila; Heli Israel Barbosa dos Reis; Helida Silva Magalhaes; Iara Maria Delmiro da Silva; Ilma Maria Magalhaes Lopes; Isac Benicio Sampaio Filho; Iteones Jose Batista; Ivanira Pereira Nunes; Izabel Swiderski; Jacy Armando da Costa Pereira; Jesuita Ferreira Souza; Joao Antonio Pinto de Pinho; Joao Oliveira Silva; Jodenilce Lima Machado; Jomar de Almeida Ribeiro; Jorge Moura Brasil Mendes; Josafa Alves dos Santos; Jose Agostinho Estevao dos Santos; Jose Alves Torres; Jose Avelino de Barros; Jose Carlos Rizk; Jose Chermont da Silva; Jose Claudionor Portela; Jose Eduardo Brito

Facanha; Jose Eduardo dos Santos; Jose Elmo Sarmento; Jose Francisco Goncalves Ferreira; Jose Freires Rocha; Jose Garcia de Freitas Junior; Jose Maria de Sousa Trindade; Jose Mario Lima de Souza; Jose Reis Gomes Vidal; Jose Vieira; Jose de Ribamar Moraes; Jose de Ribamar Sousa; Jucara de Oliveira Rodrigues; Jussara Ney da Fonseca Mathias; Jussiara Rosa Nascimento; Leonise Maria Batistella; Lucilea Soares Salvador; Luis Alberto da Cunha Landvoigt; Luiz Carlos Sayao de Figueiredo; Luiz Paulo Saldanha; Lusimar Alves Barbosa; Luzia Naide Cavalcante; Manoel de Jesus dos Santos Silva; Manoel do Rosario Barbosa; Mara da Silva; Marcio da Silva Nicolau; Marcus Vinicius Diniz Araujo; Maria Adalia de Sousa Rocha; Maria Amelia Vilches do Amaral; Maria Cristina Nunes de Miranda; Maria Cristina de Oliveira Padilha; Maria Derbla Magalhaes Bonates Sobreiro; Maria Gorete Soares de Melo; Maria Helena Francisco Araujo; Maria Jacilia de Souza Cruz; Maria Lucena Viana; Maria Valdirene Martins da Rocha Neves; Maria da Gloria Guimaraes dos Santos; Maria da Graca Campos; Maria das Gracas Oliveira de Asevedo; Maria de Fatima Veiga Castro; Maria de Lourdes Barreto de Matos; Maria do Carmo Nascimento Campos; Maria do Sameiro Fangueiro da Silva; Maria do Socorro Martins; Marilda Maria Lopes; Marilene Garcias; Mariza Xavier da Silva; Mauri Machado da Silva; Mizael Alves da Silva; Nara Teresinha Heine; Nazareno Santos da Silva; Nilton Fabbrin; Noelia Batista dos Santos; Olindo Herculano de Menezes; Patricia Ana da Cunha Watson; Paula Marina Sarno; Paulimar Alves de Souza; Paulo Cesar Vianna; Paulo Humberto Oliveira Silva; Paulo Roberto Echebarrena Sampaio; Paulo Roberto dos Santos Ferreira; Paulo Sergio Lucas de Abreu; Paulo Silas Santos; Pedro Silva Angelico; Pierre Lauvrence Goncalves de Sousa; Raimundo Dantas Lima; Regina Dirce Gago de Faria Monegatto; Rita de Cassia Ozorio Togneri; Riva Silva Freire; Rosa Maria da Silva; Rosane Ervilha Damasio; Rosane Ferreira dos Santos; Rosangela Maria Pereira Serra; Rosangela de Assis Cruz de Castro; Rossano Antenuzzi de Almeida; Sebastiao Alves Martins; Sebastiao Mariano Filho; Sebastiao Nogueira da Silva; Sebastiao Rodrigues da Cunha Filho; Sergio Nogueira da Silva; Sheila de Oliveira Silva; Shirlei Ferreira Gomes; Sidney Marcio Coelho; Sidney Mendes Figueiredo; Silvio Chagas Manhaes; Silvio Jorgeto; Silvio Nobre Souto; Sonia Clene de Melo Machado; Sonia Finamore Ivo; Stela Marcia de Oliveira Pacheco; Suely Haruko Takahashi Iwamoto; Thais Bastos Silva; Valderi Rodrigues de Abreu; Vanilda de Fatima Oliveira Moraes; Vicente Ferreira de Sousa; Vicente Marcellos da Rocha Filho; Vicente de Paulo Marques; Vilma Guedes Faria Silva Pinto; Walma dos Santos Dobbss de Carvalho; Walney Quadros Costa; Wellington de Araujo Fonseca; Ziula Cristina da Silveira Sbroglio; Zoraide Santos da Silva.

**Unidades Jurisdicionadas:** Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Banco Central do Brasil; Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - Mcti; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comissão de Valores Mobiliários; Controladoria-geral da União; Defensoria Pública da União; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital das Forças Armadas; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério das Comunicações; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Marítimo - Comando da Marinha; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

**017.230/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

**Interessados:** Adailton Morais Castro; Adan Medina Ramires; Adarlindo Vasconcelos da Silva Junior; Adriana Machado Melo; Adriana Milhomem Schmitt; Adriana Prado Bicalho; Adriana Zemiani Challiol; Adriano Del Mastro Conto; Adriano Falcao Carvalho; Adriano de Abreu Corteze; Agnaldo Goncalves Pimenta; Alan Araujo Freitas; Alan Bruno Silva Vasconcelos; Alan do Nascimento Muniz; Alberto Mesaque Martins; Alene de Oliveira Quadros; Alessandra Paranhos; Alessandro Carvalho Barros; Alessandro D Avila da Silva; Alessandro de Santana Moreira de Souza; Alex Conceicao Costa; Alexander Arguello Quiroga; Alexandre Cardoso Borges; Alexandre Lorini; Alexandre Oliveira Dias; Alexandre Orio Bastos; Alexandre Santos Goncalves; Alexei Nowatzki; Alexsandro Ferreira Ribeiro; Alexson Filgueiras Dutra; Alife Boernerges de Oliveira Campos; Aline Aparecida Justo; Aline Assis Pedroni; Aline Fernanda Alves de Aguiar Brandao; Aline Iunes Brito Vieira; Aline Leite Andrade; Aline Matos de Souza; Aline Nonato de Sousa; Aline Sousa Penafort; Aline Teodoro Brazao; Alisson Rocha da Silva; Allan Gomes; Allan Jose Amaral Ribeiro; Almir Carlos dos Santos Junior; Almiro Bispo Sacramento Neto; Alvaro Bernardo da Silva; Amanda Beatriz Dahdah Aniceto de Freitas; Amanda Trajano Batista; Amauri Silva Pereira; Amelia Teresinha Brum da Cunha; Ana Amelia Neubern Batista dos Reis; Ana Beatriz Gatti; Ana Beatriz Goncalves de Carvalho; Ana Carla Andrade da Silva; Ana Carolina Branco de Lima; Ana Carolina Rodrigues Assumpcao Silva; Ana Christina da Silva Bezerra; Ana Clara Cruz da Silva; Ana Claudia Justino Silva; Ana Cristina Mesquita Claros; Ana Elisa Achilles; Ana Flavia Andrade de Queiroz; Ana Luisa

Arantes Chaves; Ana Monica Medeiros Ferreira; Ana Paula Goncalves; Ana Paula Pinhel do Valle Felipe Alves; Ana Paula Rodrigues; Ana Paula da Rosa Cristino Zimmermann; Ana Paula da Rosa Leal; Ana Paula de Araujo Lopez; Ana Paula de Sa Teixeira; Ana Vitoria Rocha Elias Dib; Anahi Rocha Silva; Anderson Correa Porto; Anderson Ribeiro dos Santos; Anderson do Carmo Nogueira; Andre Luiz Batista de Vasconcelos; Andre Luiz Macur; Andre Luiz Rodrigues Faria; Andre Octavio Nicolau Sanches; Andre Santana Ramos de Souza Marques; Andre Tavares Joia; Andre Yukio Kamei Mori; Andrea Argolo Vieira; Andrea Bessa Teixeira; Andrea Franco Lima e Silva; Andreia Alvim de Medeiros; Andressa Cristina Santos de Deus; Andressa Pinheiro de Franca; Andressa Silveira Vargas; Andrew Leonardo da Silva Martins; Andrey Luiz Pereira; Andrezza Cardoso de Freitas; Andrezza da Silva Machado Neto; Andson dos Santos Silva; Angela Maria Alexandre Ramalho; Antonia Kilma de Melo Lima; Antoniel Almeida de Castro; Antonio Alves Gonais; Antonio Alves Pimenta Neto; Antonio Dario Lopes Junior; Antonio Henrique Cordeiro Ramalho; Antonio Israel Carlos da Silva; Antonio Jorge Silva Araujo Junior; Antonio Jose Nogueira Junior; Antonio Nadson Mascarenhas Souza; Antonio Nonato Borges Neto; Aquila Matheus de Souza Oliveira; Arnaldo Jose Alves Silveira; Arthur Domingos de Melo; Arthur Giacobbo Brandao; Arthur Mota Damasceno; Arthur Paulo de Souza Cruz Mendonca; Aslin Marcondes Ribas; Augusto Cezar da Cunha e Silva Filho; Augusto de Holanda Barreto Martins Tavares; Aureo do Carmo Filho; Ayanne Cristine Castro de Barros; Barbara Morais Giancesini; Barbara Paiva de Lima; Barbara Severino Lopes; Beatriz Benicio Pizapio Wiltner; Benito Adelmo Salomao Neto; Bernardo Esber; Brenno Fidalgo de Paiva Gomes; Breno Pinheiro Franco de Araujo; Brenon Paul; Bruna Cunha Zaidan; Bruna Fuga Araujo; Bruna Lorena Barbosa Moraes; Bruna da Costa Paula; Bruna de Oliveira Lopes Pezzan; Bruna dos Santos Bangalan; Bruno Capucci Costa de Franca; Bruno Dias Ramos; Bruno Fernandes de Oliveira Santos; Bruno Ferreira Neves; Bruno Pereira dos Santos; Bruno Saraiva Lopes; Bruno Teixeira Barbosa; Bruno Uendel da Silva Barbosa; Bruno de Oliveira Souza; Caio Ferreira dos Santos; Caio Jose de Araujo Simas; Calebe Micael de Oliveira Conceicao; Camila Ericka Andrade de Melo; Camila Lago Braga; Camila Pinto Esquerdo; Camila de Oliveira; Camile Aredes Moraes; Candida Fitania Santos Sousa; Carla Claser; Carla Grijo Fonseca; Carla Silva Queiroz Vilela; Carlos Eduardo Dionizio Fiusa Junior; Carlos Eduardo Soares Anjo; Carlos Eduardo Soares de Maria; Carlos Guilherme Madeira; Carmem Barbosa Barreto; Carmem Luiza Sartorio; Carmen Lorena Pereira Gomes; Carolina Castro Santos de Lima; Carolina Mathias; Carolina Salles Claudino; Caroline Coi Rosa; Caroline Fagundes Silveira; Cassia Regina Albuquerque da Cunha; Cassiano Ricardo Rossato; Cassio dos Santos Araujo; Catharina Soares Garrocho de Almeida; Catherine da Cal Valdez Ximenes; Cecilia Santos Silva; Cesar Francisco de Paula; Cesar Macedo Lima Filho; Charles Richard Lewkowicz; Chenia Caldeira Martinez; Clara Martins do Nascimento; Claudia Eliza Neves Pinto; Claudia Leites Luchese; Claudia Soares Alves; Claudio Rodrigues da Silva; Cleberson Rian Rosal Sousa; Cledson Coelho Bernardes; Cleiciane Fontenele Araujo; Cleria Soares da Silva; Cleudison Gabriel Nascimento da Silva; Cleyton Vanut Cordeiro de Magalhaes; Cristiane Costa Ferreira; Cristiane Pereira Machado; Cristiane de Araujo da Fonseca; Cristielle Nunes Souto; Cristina Dayana Gutierrez Leal; Cristlove Leitzke Specht; Crystian Moraes Silva Gomes; Cyrius Gennyson Pinto de Almeida; Daianna Pereira Costa; Dalanny Maria Herculano; Dandara Viegas Dantas; Daniel Bezerra Lopes; Daniel Bezerra Lopes; Daniel Campos Conceicao dos Santos; Daniel Lopes Rossi; Daniel Pinheiro Duarte; Daniel Raulino Almeida; Daniel de Barcellos Azambuja; Daniel de Paula Souza Assis; Daniela Gomes dos Santos; Daniele Pereira de Castro; Daniele de Souza Procopio; Daniella

de Carvalho Costa Martelote; Danielle Patricia Borges Margato; Danielle Queiroz; Danielly Barbosa Alvarenga; Danilo Dias Braga; Darlan Araujo da Silva; Darlene Pereira da Costa; David Pontes Morais de Oliveira; Dayana Martins da Silva; Dayane Rouse Neves Sousa; Debora Cristina Fontes Leite; Debora Cristina de Almeida Lopes; Debora Monteiro Freitas Lacerda de Miranda; Deborah Praciano de Castro; Deborah de Moraes Mundim; Deivid Jose Smek; Deivid Alberto Toaldo; Demetrius Ricco Avila; Denise Scofano Diniz; Denison Carlos Soares Barbosa; Denize Altiva de Oliveira Lopes; Diegina Pereira Gomes da Silva; Diego Alberto dos Santos; Diego Fernando da Silva; Diego Melo Gomes; Diego Rafael Gonzaga; Diego Sudikum Fagundes Ruas; Diego de Araujo Sabry; Dieric dos Santos de Abreu; Dinael Pereira Costa; Diogo Zelak Agottani; Douglas Freitas Augusto dos Santos; Douglas Reis Abdalla; Durval Vieira Pereira; Eberton Helry Rodrigues da Silva; Edelson dos Santos Teixeira; Edielisson Moraes dos Santos; Edilza Barros Ruiz; Edson Benedito Garcia; Eduarda Couto Placido Nunes; Eduardo Augusto Fernandes Nilson; Eduardo Augusto da Silva Diniz; Eduardo Bernardes Melo da Silva; Eduardo Carvalho da Silva Neto; Eduardo Espindola Braud Martins; Eduardo Fagner da Silva de Oliveira; Eduardo Jabbur Machado; Eduardo Magalhaes Borges Prata; Eduardo Silva de Moraes; Eduardo da Silva Pereira; Edvaldo de Aguiar Portela Moita; Elaine Barreto de Jesus; Elaine Cristina de Almeida Abreu; Elda Nair de Paula dos Santos; Elder Silva Correia; Elias Costa de Souza; Elieunilde de Sousa Barbosa; Elisama Coutinho Santos Araujo; Elisandra Carolina Martins; Elizangela de Fatima Gomes Vieira; Ellem Carmen da Silva; Ellen Nogueira; Emanuela Dayana Kelly Fernandes Vieira Ribeiro; Emanuelle Correa Gomes; Emilia Carolina Bispo dos Santos Augusto; Emilia de Brito Oliveira Porto; Emmanuel Ramalho de Sa Rocha; Emmanuele Lis Arcanjo Lima; Erica Imbirussu de Azevedo; Erick Bandeira de Oliveira; Erico Luis Cortes Cazarre; Erika Feitosa de Sousa; Erika Lopes Batista Sousa; Erika de Arruda Nascimento; Erivelton de Lima da Cruz; Eriwelton Bruno dos Santos; Ernandes Matias do Amaral; Ernani Bernardo; Ernani Lustosa Kuhn; Ernesto Luiz Lima da Silva; Ettore Paredes Antunes; Eunice Medeiros Alves dos Reis; Evandro Prazeres dos Santos; Evelyn Cristine Nogueira; Everton Cezar Silva da Silva; Ezequiel Martins Goncalves; Fabiana Oliveira da Silva Porto; Fabiano Bichuette Custodio; Fabio Nunes de Paula; Fabio Silva Peixoto; Fabio Sousa Lima; Fabio de Lacerda; Fabrício Rosa Amorim; Felipe Andre Soares Barbosa; Felipe Camurugi Almeida Guimaraes; Felipe Neves Dombrowski; Felipe Reis Felix Pagliarini; Felipe de Lima Bandeira; Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti; Felipe Danyel Melo Carvalho; Felix de Jesus Neves; Fernanda Machado Lopes; Fernanda Magalhaes de Araujo; Fernanda Moreira Pinheiro Lima; Fernanda Tassiany de Assis Paranhos; Fernanda Wunsch Manika; Fernando Abad Franch; Fernando Cardoso Piloni; Fernando Edgar Lengruher Rodrigues; Fernando Lamblet Costa; Fernando Teofilo Campos; Fernando da Costa Bresolin; Fernando de Oliveira Freire; Flavia Cardozo de Almeida; Flavio Carneiro Borges Junior; Flavio Rodrigo Povoá; Flavio Veloso Ribeiro; Francimar Carlos de Macedo; Francine Bertella; Francine Machado Guimaraes; Francine Silva dos Santos; Francisca Hitala Gomes de Sousa; Francisco Antonio Marcallo; Francisco Bergson Araujo Gomes; Frederico de Oliveira Sedrez; Fulvia da Silva Spohr; Gabriel Junqueira Campos; Gabriel Martins Angelo de Souza; Gabriel Trade Santos de Barros; Gabriel de Lima Rocha Porfirio; Gabriela Cabral Leal; Gabriela Lisieux Lima Gomes; Gabriela Ornelas Pereira Lima; Gabriela Pfaffensteller Serrano; Gabriela Pinto de Moura; Gabriela Raina Ferreira Martins; Gabriela Sponchiado Hein; Gabriela de Oliveira David; Gabriella Nunes dos Santos; Gabriely Cavalcante Araujo; Geisedrielly Castro dos Santos; Gelza Carliane Marques Teixeira; Georgia Verissimo Mesquita; Gessiane Pereira da Silva;

Gil Sander Prospero Gama; Gilvani Lima de Oliveira; Gina Gouveia Pires de Castro; Giovana Marino da Costa; Giovani Alves Bastos; Gisele Alice Braga Palhares Becker; Gisele Meinerz; Giselle Cristie de Sousa Magalhaes; Gizela Cristina Barbosa Maria; Glacy Jane de Negreiros Fernandes; Glaucio Oliveira da Gama; Glauco Avelino Sampaio Oliveira; Glaziele Campbell da Silva; Gleice Elizabeth Andrade Costa; Graciete Batista Alves; Gracilene Mendes Mota; Greysy Kelly Araujo de Souza; Guilherme Affonso; Guilherme Dutra Gonzaga Jaime; Guilherme Fernandes Lemos; Guilherme Janeiro Schmidt; Guilherme Souto Amorim; Guilherme Zdonek Mongelo; Gustavo Cesar Pamplona de Sousa; Gustavo Ferrari Contin; Gustavo Grandini Bastos; Gustavo Henrique de Magalhaes Gomes; Gustavo Nunes Mourao; Gustavo Sousa Martins; Heitor Vinicius Barros da Cruz; Helaine da Silva Mendonca; Helbert Soares Bento; Helena Cristina Vieira; Helton de Sousa Barbosa; Henri Pereira da Conceicao; Henrique Bordin Vilela; Herica Henrique do Nascimento; Herick Vazquez Soares; Hericka Oliveira Kenup Hernandes; Hortencia Rodrigues da Silva Guedes; Hugo Lopes Pereira; Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues; Hugo Puertas de Araujo; Hugo Sampaio Libero; Hugo da Silva Ferrao; Iaala de Oliveira Alves; Iaci Cambraia Gomes; Iago Arcas da Fonseca; Ian Denis Oliveira Pires; Ianara Cruz Silva; Iasmin Gomes Coelho; Ielita Caroline Oliveira Costa; Igor Duarte Rosa Lima; Ildercilio Mota de Souza Lima; Ilka Siqueira Lima Branco Nunes; Ingrede Tatiane Serafim Santana; Ingrid Marina Pinto Pereira; Isabel Cristina Henriques Sales; Isabel Sousa Gomes; Isabela Macedo Vitorino dos Santos; Isabella Karina Moura Leao; Isadora Teixeira Moraes; Isael Colonna Ribeiro; Ivanna Beserra Santos; Ivi Lithiany Souza Santos; Izabel Cristina Meister Martins Coelho; Jadson Jose Souza de Oliveira; Jamila Ibrahim Germano; Janaina Chaves Lima; Janaffer Chaves Antunes; Janiheryson Felipe de Oliveira Martins; Jeandre Luis Ferreira da Mota; Jeane Costa Amaral; Jeferson Barbosa Silva; Jeferson Cerqueira Coelho; Jefferson Mariano; Jefferson de Freitas Carvalho; Jelly Mariana Brasil Garcia; Jeova Dias Martins; Jeovanesa Regis Carvalho; Jessica Louise Benelli; Jessica Paranagua de Vasconcelos Teixeira; Jessica de Lima da Silva; Jesyane Pereira Martins Brandao; Jhon Wesley de Jesus Rodrigues; Jhonatan Cardoso da Silva; Joao Carlos Barbosa Alves de Lima; Joao Fernandes Duarte Neto; Joao Ferreira da Silva; Joao Francisco de Oliveira Antunes; Joao Manoel Lenz Vianna da Silva; Joao Paulo Emidio Rufino; Joao Pedro Lima Bellas; Joao Pedro da Silva Sobrinho; Joao Victor Matos Farias; Joel Marcos Machado; Joel Mendes dos Santos; John Lennon Silva Cunha; John Lincon da Silva Neves; Joice Cristini Kuritza; Jonas Godtsfriedt; Jonas Henrique de Souza Motta; Jonas Lasch Serpa; Jonas da Silva Salles; Jordania Vandessa Samara Souza Silva; Jorge Henrique Dantas Silva; Jorge Luiz Viana de Castro; Jorgiane da Silva Severino Lima; Jose Ademilson dos Santos Junior; Jose Arnaldo Santana Costa; Jose Augusto Lins Barros de Carvalho Filho; Jose Augusto Mantovani Resende; Jose Carlos Fernandes dos Santos; Jose Carlos Glowaski; Jose Carlos Gomes Ribeiro Junior; Jose Elson Soares Filho; Jose Felipe Pazos Aquino; Jose Felipe de Azevedo Ribeiro; Jose Luiz Ernandes Dias Filho; Josimar Ferreira Fenimam; Josue Lima dos Santos; Jucilene Cavalini Batista; Julia Santos Almeida; Juliana Cristina de Campos; Juliana Nascimento da Costa; Juliana da Silva Ramos; Juliana de Souza Gomes Cabral; Julianne Alves Machado; Julie Avila do Brasil Almeida; Junio Sergio de Melo; Jyan Lucas Martins Correa; Kallyne Kioko Oliveira Mimura; Kalyne Rose Alves Barros Franco; Kamila de Brito Otoni; Karen Andreia Leite Beltrao Silva; Karen Camila Almeida Sumensse; Karina Teixeira Vinhal; Karla Luisa Costa Sabino; Karla Santos Barros; Karla dos Santos Carneiro Barbosa; Karoline Lopes de Souza; Karollinne Marie Lira Fernandes Duarte; Kassia Silva da Silva Neves; Katia Mara Silva Cunha; Kauane Nayara Bahr Ledebuhr; Kely

Lisandra Dummel; Khalil da Costa Silva; Klebson Melquiades Barros e Silva; Kleriston Christy Vital Santos; Kleybe Jefferson Garcia Oliveira; Kleyton Rodrigues de Sousa; Laercia Karla Diega Paiva Ferreira; Lais Alves Damazio; Lais Duarte Correa; Lais Munhoz Soares; Lais de Lima Luqui; Lara Persich Cruz; Larissa Gabriela Lemos Lopes Saraiva; Larissa Pani Intra; Larissa Suassuna Carvalho Barros; Laura Uchoa Andrade; Layane Martins de Lima Caires; Leandro Cangussu de Oliveira Rocha; Leandro Homann; Leandro Roberto de Jesus Santos; Leandro Rodrigues de Lima; Leandro Santos da Silva; Leandro dos Reis Oliveira; Leia de Andrade; Leidiane Ribeiro Santiago; Leisia Galvao de Azevedo Costa; Lennon Kledson dos Santos Silva; Leonardo Araujo Pereira; Leonardo Drews Montibeller; Leonardo Goncalves Pereira; Leonardo Meira Lima de Moraes Tibau; Leonardo Octavio Belinelli de Brito; Leonardo Oliveira Brito; Leonardo Soares Fernandes; Leslie Raphael de Moura Ferraz; Leticia Pereira Martins; Lidiano Augusto Nobrega de Oliveira; Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin; Lisiane Oliveira e Lima Luiz; Livia Espindola Chiavegatti; Livia dos Santos Custodio; Livio Costa e Silva; Liz Souza Magioni; Lorena Nascimento Girardi Madeira; Luana Alves Tannous; Luana da Franca Vieira; Luana de Lima Silva Ribeiro; Luane Braga Vasconcelo de Oliveira; Lucas Anderson Azevedo Ferreira; Lucas Antonio de Oliveira; Lucas Coelho Pereira; Lucas Flavio Gressinger Barbosa; Lucas Guimaraes Cantarino Ferreira; Lucas Guimaraes Grisolia; Lucas Horn Cordeiro; Lucas Mateus Fontenele de Oliveira; Lucas Novais Assuncao; Lucas Peres Guimaraes; Lucas Pontes Bichuetti; Lucas Rangel dos Reis; Lucas Santana de Oliveira; Lucas Stabile de Araujo Moreira Figueiro; Lucas de Anhaia; Lucelia Alcantara Barros; Luciana Carvalheira; Luciana Cruz da Silva; Luciana Gama de Mendonca; Luciano Leite Pereira; Luciano Ribeiro da Silva; Luciano dos Reis Silva Pereira Barbosa; Luciele Santa Barbara Soares; Lucielle Merlym Bertolli; Ludmila de Faro Valverde; Ludmilla Rodrigues Medeiros; Ludmyla Oliveira Calmon Mendes; Luena Mitie Takada Barros; Luigi de Carvalho Buzele; Luis Carlos Anflor Junior; Luis Carlos Oliveira Resende; Luis Carvalho de Souza; Luis Fernando Lacerda Lence; Luis Fernando Silva da Costa Simas Teixeira; Luisa Rosa Almeida Castro; Luiz Augusto dos Santos Pires; Luiz Fabiano da Silva Camelo; Luiz Fernando Costa de Melo; Luiz Henrique Savaglia; Luiz Henrique Soares Goncalves de Lima; Luiza Carniel Teixeira; Luiza Monassa Pereira Tenenbaum da Silva; Lully Ferraz Cabral; Luz Elena Duran Carabali; Luzia Leal de Oliveira; Lys Apolinario Reis; Lyvia Rafaela Lima Cordeiro; Magno Barroso de Albuquerque; Mahal Massavi Evangelista; Mahatma Barros Ibiapina Fortes; Maicon Coelho Evaldt; Maike Joel Vieira da Silva; Maisa de Lavor Barbosa; Manoel Bruno Campelo da Silva; Manoela Meyersieck Jardim; Manuella Heloisa de Souza Carrijo; Marcel Bussular Martinuzzo; Marcela Esteves Borges Nardi; Marcela Mantovani Ayres Lino Teixeira; Marcelo Douglas de Figueiredo Torres; Marcelo Felipe Maia Hor Meyll Alvares; Marcelo Garcia Silveira; Marcelo Gomes de Gomes; Marcelo Henrique Borges; Marcelo Piropo da Silva; Marcelo Vargas Querino; Marcio Odilon Dias Rodrigues; Marco Andreas Eich Leal; Marco Antonio Zanella; Marco Aurelio do Carmo Florentino; Marco Aurélio Cardoso; Marco Iony dos Santos Fernandes; Marcones Jose da Silva; Marcos Andre Silveira; Marcos Vinicius Alves Franco; Marcos Vinicius da Silva Magalhaes; Marden de Melo Barboza; Maria Anne Gabriele do Rosario; Maria Antonia da Silva Arruda; Maria Aparecida Chagas Ferreira; Maria Candida Ferrarez Bouzada Viana; Maria Clara Cavalcante Mazza de Araujo; Maria Crisllane dos Santos Melo; Maria Cristina Figueroa Magalhaes; Maria Isabela Mendonca dos Santos; Maria Janylle Oliveira Santiago; Maria Lucia Drudi Fernandes; Maria Lucia Granja Coutinho; Maria Luisa Ferraz Zagari de Souza; Maria Luiza da Camara Leitao; Maria Luzineide Borges dos Santos; Maria

Olivia Nogueira Teixeira Prata; Maria Regina de Miranda Nascimento; Maria Tereza Zerpini Procter; Maria das Gracas Mendes da Fonseca; Maria de Lourdes Ferreira Pires; Mariana Carvalhal Pereira; Mariana Fensterseifer da Silva; Mariana Gomes Lira Santos; Mariana Mazza Guimaraes de Araujo; Mariana Moreira da Fonseca Nolte; Mariana Nunes Pereira; Mariana Salles Andrade; Mariane Rodrigues Graciano; Marianna de Andrade Saraiva; Marianne Batista Diniz da Silva; Marilany Costa de Lima; Marili Josefa da Silva; Marilia Elaine Arangules Melo; Marina Chiara Legroski; Marina Luiz; Marina Reis Oliveira; Marina de Souza Santos; Mario Roberto Nogueira Colares; Maritania Salete Salvi Rafagnin; Marizania Sena Pereira; Marlinson Moreno Dantas; Marta Miyazawa; Mary Takano; Mateus Fernandes Alves; Mateus Henrique da Silva; Matheus Basilio Silva Gomes; Matheus Belem Ferreira; Matheus Emidio Magalhaes; Matheus Farias Martins; Matheus Gaia da Costa Nunes; Matheus Laveglia Lages Pereira Pinto; Matheus Noletto Silva; Matheus Yudi dos Anjos; Matheus do Vale Pattitucci; Mauricio Massahiro Nishihata; Mauricio Pena Cunha; Mauro Cesar do Divino Junior; Mayra Garcia Maia Costa; Melina Pompeu de Lima; Merian Aparecida Poluceno de Figueiredo; Michael Goldas; Michel Barros Fassarella; Michel Mendes Mello; Michelle Cordasco Lanzer; Michelle Diniz Mendes; Michelle Lima Garcez; Milaine Dominici Sanfins; Milena Jeimissa de Lima Sousa; Milord Jose Guimaraes Silva; Milton Augusto de Medeiros Neto; Mirela Priscila Silva Santana; Moises Correa de Seixas Junior; Monica Voss; Monique Passos Ribeiro Duarte; Monique Samara Freire Maximo Prado; Muller Moreira Souza Lopes; Murilo Antonio dos Santos; Naara Queiroz de Melo; Natacha Maila Bischoff; Natalia Mendes de Lima; Natanael Nunes Pereira; Nicole Colombo Martins; Nilcileny Santos Abreu de Araujo; Nivaldo Karvatte Junior; Olivia Aparecida Silva; Olivia Bueno da Costa; Oona de Oliveira Caju; Oslenne Nogueira de Araujo; Osmario de Oliveira Araujo; Osvaldo Lailson da Costa Saraiva; Otavio Sales da Silva Neto; Otavio Sergio Lopes; Otiniel Alves Palmeira; Pablo Georges Cicero Fraga Leurquin; Pamela Priscila Leal Nogueira; Patricia de Andrade Nascimento; Patricia de Faria Ferreira; Patricia dos Santos CE; Patrick Felicori Batista; Patrick da Silva Viveiros; Paula Andrea Cadavid Salazar; Paula Ines Ferreira Oliveira; Paula Marques Meyer; Paula Silva Guimaraes; Paula Yuri Uemura; Paulo Cesar Oliveira Lara; Paulo Cezar Rodrigues Martins; Paulo Fernando Soares Pereira; Paulo Guilherme Barroso Batista; Paulo Henrique de Souza; Paulo Igor Campos de Santana Vercosa; Pedro Aurelio Regis de Paiva Habib Fraxe; Pedro Bastos de Souza Monteiro; Pedro Bravo de Souza; Pedro Ferreira Machado; Pedro Henrique de Castro Chaves; Pedro Medrado Silveira; Pedro Paulo Ferreira de Carvalho; Pedro Soares de Sousa Neto; Pedro Vitor Martins Onghero; Phablo Verissimo Inacio Dias; Priscyla Kelly Vieira Abreu; Priscyla Oriane Brasileiro; Pryscilla Teixeira Duarte Cardoso; Rafael Alves do Nascimento; Rafael Campos Martins Marques; Rafael Cunha Ferro; Rafael Ferreira Holanda; Rafael Firpe Araujo; Rafael Leite Nunes; Rafael Martins Liberato de Oliveira; Rafael Pereira Louzada; Rafael Tiussi Broseghini; Rafael de Oliveira Fortes; Rafaela Albuquerque Caprioli; Rafaela Paula Melo; Raisia Andressa Rodrigues Gomes; Ralf Barbosa Hara; Raphael Cruz de Almeida; Raquel Silva Barros; Raquel Vasconcellos de Araujo Pereira; Rayffi Gumercindo Pereira de Souza; Rebeca Alves dos Santos; Rebeca Franck Marques Ferreira; Rebeca Tibau Aguiar Dias; Regiane de Melo; Rejane Piton Lemos Santos; Renan Elan da Silva Oliveira; Renan Goncalves Lopes Barbosa; Renan Vaz Machry; Renata Postigo Bighetti; Renata Quintao Mendes Mota; Renata Soares Veloso; Renato Canto Brandao; Renato Farias de Paiva; Renato Ferreira Siqueira de Souza; Renato Lima Brauna; Renato Pereira de Souza; Rene Douglas Nobre de Moraes; Ricardo Alves de Brito; Ricardo Correa Coelho; Ricardo Gaspar de Sousa; Ricardo Kalil Moraes;

Ricardo Machado Kleber; Ricardo Santana Felix dos Santos; Ricardo Yoshiyuki Hirata; Rita de Cassia Fernandes dos Santos; Roberta Adrielle Lima Vieira; Roberta Mansur Caetano; Roberto Albuquerque Pinheiro Junior; Roberto Guevara Ferreira Lima; Roberto Mendes dos Santos; Roberto Nami Garibe Filho; Roberto de Oliveira Lobo; Robson Barroso Soares; Robson Gomes da Silva; Robson Pereira Coelho; Rodolfo Xavier de Sousa Lima; Rodrigo Correa e Silva Balbi de Faria; Rodrigo Dias Fagundes; Rodrigo Ghedini Gheller; Rodrigo Jose dos Reis Fernandes Junior; Rodrigo Montenegro Velho; Rodrigo Moura Elarrat; Rodrigo Peres Nascimento; Rodrigo Santana de Souza e Silva; Romulo Batista Vieira; Ronald Rene Grudtner de Moura; Ronaldo Borges de Oliveira; Rony Peterson Santos Almeida; Rossana de Paula Junqueira; Roziane da Silva Jordao; Rubens Silva Garrido; Rubia Esterfania de Araujo Ramos; Sabrina Guimaraes Reis; Samir Rashid Fernandes; Samuel Silva dos Santos; Samuel Victor Arruda Silva; Samya Hamad Mehanna; Sandra Milena Palomino Ortiz; Sandro Carlos Pimenta Francelino; Sandro Jose Celeste; Sandro Marcio da Silva Preto; Sara Cunha Sobrinho; Sara Rogeria Santos Barbosa; Sara de Souza Silva; Sarah Pereira Soares; Sarah da Gloria Teles Bredt; Sayuri dos Santos Saito Pereira; Sebastiao de Sales Silva; Sheila Feitosa Ramos; Sheila Patricia Santos Feitosa; Shirley Duarte Feitoza; Sibebe Naiara Ferreira Germano; Silma Antonia da Silva; Silvani Herber; Silvano Leal dos Santos; Silvia Ferraz Sobreira Fonseca; Simoncelli de Souza Farias Junior; Simone Sibebe Schuertz Souza; Sona Arun Jain; Sonicley da Silva Maia; Spencer Marcantonio Camargo; Stephanie Thais Santos Tertuliano; Stephanie de Sousa Albuquerque; Suellen Gonzalez Belo Clemente; Suzana de Siqueira Santos; Sydney Dias Ferreira Junior; Taciana Silveira Passos; Tacyara Gobbi Sagae; Tainara Rodrigues dos Santos Cruz; Taiomara dos Santos Assuncao; Tairone Messias Rosa; Taissa Santos de Lima; Talita Fernanda Augusto Ribas; Talita Oliveira da Costa Silva; Talita Soares dos Santos; Talles Caio Linhares de Oliveira; Tanira Giara Mello; Tatiane Brentan Lopes; Tatiane Furtado de Carvalho; Tereza Cristina Souza Reis Silva; Thais Durigon; Thais Ferreira da Silva; Thais Thaler Souza; Thaline Milany da Silva Dias; Thalita Cristina Souza Cruz; Thalyne de Almeida Ferreira Rocha; Thamyris Fernandes da Silva; Thaynara Kessia Espindola Pereira; Thiago Henrique Fraga Rosa; Thiago de Almeida Raupp; Thiago do Nascimento Moreira; Thiago dos Santos Melo; Thogarma Batista de Sousa Nascimento; Thompson da Gama Moret Santos; Thyago Madeira Franca; Thyago Santos de Souza; Tiago Martins Simoes; Tiago Scheffer de Matos; Tiago Venturini da Silva; Tiago Vieira Sousa; Tiago de Souza Oliveira; Ticiane Dantas Villalva; Tiffany Prokopp Hautrive; Tobias Back Carrijo; Tobias Weber Martins; Tonantzin Ribeiro Gonçalves; Vagna Franca de Oliveira; Valcirio Diogo Fernandes; Valdivino Francisco dos Santos Borges; Valeria Muniz de Assis; Vera Ferreira Veras; Vicente Jose Alves Bacelar; Victor Fernandes Paula da Silva; Victor Lusi Lassance Cunha; Victoria Catharina Sinhorelli; Vilson Carlesso dos Reis; Vilson Jaci Araujo Lopes Fleck Junior; Vinicius Felipe Koester Wesolowski; Vinicius Gomes Viana; Vinicius Graca Pontes; Vinicius Henrique Geraldo Correa; Vinicius Lucas Guimaraes; Vinicius Martins Diniz; Vinicius Matheus Ferreira Lima; Vinicius Silva Marques; Vinicius Yscandar de Carvalho; Virgilio de Carvalho Nelo Neto; Vitor Neves Palmeira; Vitor Oliveira Machado; Vitoria Bucar Matos Pinheiro; Viviane Azeredo de Menezes; Viviane Paludo Schultz; Viviani Cintra de Souza; Wallace Junio Reis; Wanderson Jean Conceicao Silva; Wanderson Rodrigues Moraes; Wanessa Maciel Ferreira Lacerda; Washington Ferreira da Silva; Weber Hellem de Souza; Wellington Oliveira dos Santos; Wemerson Saulo da Silva Barbosa; Wemerson Saulo da Silva Barbosa; Wiliam Silva Leopoldino Resende; Willdson Robson Silva do Nascimento; William Bueno Reboucas; William de Sousa Damasceno; Willian Rapozo de Souza; Wilson Fernandes Negrao Junior; Wilson Vieira Gomes Filho;

Wladimir Ferreira Parente; Yasmin Negreiros da Cunha Loreto; Yuri Brasauskas Alves Marzenta; Zelmo Rodrigues de Lima.

**Unidades Jurisdicionadas:** Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Colégio Pedro II; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia Docas do Pará; Conselho Nacional do Ministério Público (extinto); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.a.; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério Público Militar; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Senado Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste

da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

- 017.784/2014-0 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo  
**Responsáveis:** Instituto de Pesquisa e Ação Modular-Ipam ; Liane Maria Muhlenberg  
**Representação legal:** não há
- 018.665/2019-5 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Laurentino - SC  
**Responsáveis:** Gilberto Marchi; Valdemiro Avi  
**Representação legal:** Manuela Emilia de Arruda Arend Voelz (25.925/OAB-SC) e Yuri Stupp (22.402/OAB-SC), representando Valdemiro Avi; Vilmar Chiarelli (34.362/OAB-SC), representando Gilberto Marchi
- 020.908/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Lidia Vasconcellos de Sa.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comissão Nacional de Energia Nuclear.  
**Representação legal:** não há.
- 022.045/2024-4 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS  
**Responsáveis:** Clayton Guimaraes Gaia; Drogaria Guimaraes Gaia Ltda ; Maria de Fatima Guimaraes Gaia Paula  
**Representação legal:** não há
- 022.106/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda.  
**Interessado:** Liga Norteriograndense Contra o Câncer  
**Unidade jurisdicionada:** Liga Norteriograndense Contra o Câncer  
**Representação legal:** Thais Juliana Ribeiro da Silva (391181/OAB-SP), André Marques Gilberto (183023/OAB-SP), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (389751/OAB-SP) entre outros, representando Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda
- 023.275/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Miriam Meira Leite Nogueira Paz  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Pernambuco  
**Representação legal:** não há

- 023.527/2024-2 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Pesca e Aquicultura  
**Responsáveis:** Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários  
**Representação legal:** não há
- 024.782/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
**Representação legal:** Rayan Jones Malta de Mendonca (13730/OAB-RO), representando Luiz Augusto Nogueira de Castro
- 025.163/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Norma Mendes Silva  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**Representação legal:** não há
- 025.531/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aparecida Maria de Souza; Margarida Maria de Melo Pantaleao; Maria de Lourdes Cardoso Barbosa; Necy Teresinha Azevedo de Azambuja; Rosana Alves da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 026.436/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Leonardo Martins Rocha  
**Interessado:** Instituto Brasileiro de Museus  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Brasileiro de Museus - Ibram - Representação do Ibram no Rio de Janeiro  
**Representação legal:** não há
- 026.679/2024-8 - Interessada:** Patricia Machado Albernaz Costa  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
**Representação legal:** não há
- 026.693/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Gladstone Moreira Coelho  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Viçosa  
**Representação legal:** não há
- 026.706/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Elise Marie Assis de Sauma  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**Representação legal:** não há

- 027.199/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Maria de Lourdes de Araujo Carneiro  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica  
**Representação legal:** não há
- 027.472/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Carlos Antonio Dias Coelho.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.486/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Marly Terezinha Voidelo Bueno.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.515/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Jeanine Correa Fajardo.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.535/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Paulo Cesar de Souza.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.551/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Nelson de Figueiredo Freitas Campos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.594/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Herval Ney Carneiro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.671/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Sinvaldo de Nazare da Silva Marques.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 027.688/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Claudio Manoel Pinto Pereira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 027.759/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Sandro Braz Correia.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.889/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Celedonio Ferreira de Oliveira Filho.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.935/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Sebastiao Clovis Delgado.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.994/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Andre Luiz dos Santos Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.013/2024-7 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Diogenes da Cruz.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.025/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Jose Miguel Coelho Alves.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.049/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Paulo Roberto Bezerra Cavalcanti.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.081/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Antonio Manuel Ferreira de Moura.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.096/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Angela Maria dos Santos Flores.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 028.107/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Edna Candida da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.120/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Gilberto Goncalves.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.150/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Luiz Carlos de Moura Miranda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.171/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Ricardo Alves de Castro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.187/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Ednoaldo Andrade Pires.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.341/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Claudio Candido de Oliveira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.429/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Everaldo Ramos Franca; Marco Antonio Neto Martins; Paulo Fernando Oliveira Lopes; Raimundo Abreu Pereira; Washington Perez.  
**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 034.012/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Fernando Faria Boechat  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há

#### **Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 001.262/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Raimundo de Sousa Barra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural do Semiárido.  
**Representação legal:** não há.

- 001.453/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Maria de Jesus da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 001.778/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Catharina Ferreira da Costa Marques; Debora Bastos do Nascimento; Edilea Patricia Lima Bastos do Nascimento; Edirlane Helen Farias Marques Martins; Elaine Cristina Farias Marques; Elizabeth Penedo dos Santos; Katia Bastos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 001.792/2025-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados** Elgio Benhur Ribas e outros  
**Órgão/Entidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
- 002.960/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados** Antonio Coelho Da Silva e outros  
**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.108/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Roseli de Fatima Brito Netto de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.  
**Representação legal:** não há.
- 001.249/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Francisco Alves do Nascimento; Helio Queiroz da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.663/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Albani Rodrigues Voloski; Ana Claudia dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.723/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alinia Glasia dos Passos Cerqueira; Amelia Adelaide dos Passos Cerqueira; Ana Cristina dos Santos; Arilda Nanci dos Passos Cerqueira; Clarice Fernandes Hermogenes; Gabriella Fernandes Hermogenes; Iracema Ribeiro de Sousa da Fonseca; Juliana Facó Amaral Hermogenes; Marcelo Moraes dos Santos; Marli Argentina de Aquino Machado; Vanilde Machado Gomes; Viviane Barreto Hermogenes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 001.793/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Maria Eli Pereira de Avila; Maria Julia Pereira Brites; Marise Inchauspe de Oliveira; Regia Marta Piasson; Sandra Regina Pereira dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 001.821/2025-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Amelia Delfino de Oliveira Chaves; Angelina Lopes de Barros; Faye de Paula Rodrigues Chaves; Kathia Regina Alvaro da Costa; Kayth Karoline Alvaro da Costa; Leandra Nunes de Souza Ferreira; Luciana Gomes Ribeiro; Luciene Gomes Ribeiro; Lucileia Gomes Ribeiro; Marli Teresinha de Oliveira; Rafaela Evangelina Alvaro da Costa; Suelyr Tereza Bandeira Baptista; Teresa Martins da Silva da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 002.962/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Doria Garcia Cunha; Andreia Doria Garcia Cunha Porto; Cassia Lima dos Santos; Cristiane Lima dos Santos; Cristina Lima dos Santos; Luciana Souza Rodrigues de Farias; Maria Isabel Lopes Cornelio; Maria de Fatima Peret de Santana Guimaraes; Moema Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 003.205/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Responsável:** Sílvio Roberto Costa Leite.  
**Representação legal:** não há.
- 003.210/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Orobó (PE)  
**Responsável:** Manoel João dos Santos Filho.  
**Representação legal:** não há.
- 010.021/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Augusto Carlos de Andrade  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.461/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Jose dos Santos Delgado; Carlos Jose dos Santos Delgado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há.

- 023.219/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Sig Sauer Inc.  
**Interessado:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** Mariana Araujo Becker (14675 OAB-DF), Julio Cesar Oliveira Silva (71313 OAB-DF) e outros, representando Sig do Brasil Comercio de Armas e Municoes Ltda.
- 024.219/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Guarda Municipal de Macapa.  
**Responsáveis:** Charles William de Sousa Rui Seco; Clecio Luis Vilhena Vieira; Diego da Silva Nobre; Paulo de Oliveira dos Santos.  
**Representação legal:** não há.
- 024.658/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Quiterianópolis (CE).  
**Responsável:** Francisco Vieira Costa.  
**Representação legal:** não há.
- 024.704/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria (semtes).  
**Responsáveis:** Arnobio Cavalcanti Filho; José Cícero Soares de Almeida.  
**Representação legal:** não há.
- 026.956/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Anabel Fracalosse Garbino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 027.006/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Cristina de Souza Cruz; Francisca da Silva Rodrigues de Carvalho; Kleber Jupiacy Leal; Noemi Bonfim Marinho; Shirley Silva Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 027.117/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Cleiton Roberto Rodrigues da Silva; Emilia Cardoso Sampaio; Marcio Roberto Moraes da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 027.136/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Geralda de Souza e Lage.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão Nacional de Energia Nuclear.  
**Representação legal:** não há.

- 027.437/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Antonio Ericson Paiva da Conceicao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.456/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Edison Flores de Mattos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.527/2024-7 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Rui Climaco Brites.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.580/2024-5 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Eduardo Rogerio Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.242/2014-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO de CONTAS - Exercício: 2013  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Responsáveis:** André Proite; Angela Aragao Costa Lima; Antonio Cesar de Santana; Antônio José Lávio Teixeira; Ary Joel de Abreu Lanzarin; Augusto Akira Chiba; Carlos Henrique Alves de Sousa; Claudio Xavier Seefelder Filho; Demétrius Ferreira e Cruz; Dyogo Henrique de Oliveira; Eliseu Sandres de Moraes Lira Junior; Emilio Salomao Elias; Fabricio da Soller; Fernando Passos; Francisco José Araújo Bezerra; Francisco Leão de Freitas; Glaucia Furtado Brasil de Almeida; Helano Borges Dias; Homero de Oliveira Guedes; Hugo Alexandre Cançado Thomé; Ieda Valeria Barbosa Cavalcante; Isaias Matos Dantas; Jorge Antonio Bagdeve de Oliveira; Jose Mauricio de Lima da Silva; Josineide Silva Duarte da Costa; José Andrade Costa; José Maria Vilar da Silva; João Batista de Figueiredo; Jussara Felinto Rafai; Kátia Aparecida Zanetti de Lima; Lucia de Fatima Barbosa da Silva; Manoel Lucena dos Santos; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Antonio Fiori; Maria Teresa Pereira Lima; Martim Ramos Cavalcanti; Melina de Carvalho Barbosa; Nelson Antonio de Souza; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Priscilla Maria Vieira Lyra; Raimundo Lourival de Lima; Roberta Carvalho de Alencar; Solange Maria Neves; Stelio Gama Lyra Junior; Sydney Salomao da Nobrega; Zilana Melo Ribeiro  
**Representação legal:** Paulo Germano Autran Nunes (18964 OAB-CE), representando Jose Rubens Dutra Mota; Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457 OAB-CE), Diego Soares Pereira (34123 OAB-DF) e outros, representando Zilana Melo Ribeiro; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4.104), Diego Soares Pereira (OAB-DF 34123) e outros, representando Francisco Celiton Freire Nogueira; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4.104), Diego Soares Pereira (OAB-DF 34123) e outros, representando Melina de Carvalho Barbosa; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18457), Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB-CE 16881) e outros, representando Francisco José Araújo Bezerra; Ernesto Lima Cruz, Ari Barbosa Ferreira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4.104), Diego

Soares Pereira (OAB-DF 34.123) e outros, representando José Maria Vilar da Silva; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18457), Gilvando Furtado de Figueiredo Junior (OAB-CE 18259) e outros, representando Hugo Alexandre Cançado Thomé; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18457), Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB-CE 16881) e outros, representando Stelio Gama Lyra Junior; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4104), Diego Soares Pereira (OAB-DF 34123) e outros, representando Ary Joel de Abreu Lanzarin; Daniel Carlos Mariz Santos (OAB-CE 14.623), representando Jose Mauricio de Lima da Silva; Antonio Pedro da Silva Machado (OAB-DF 56.257), representando Jussara Felinto Rafai; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18457), Gilvando Furtado de Figueiredo Junior (OAB-CE 18259) e outros, representando José Andrade Costa; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4.104), Diego Soares Pereira (OAB-DF 34123) e outros, representando Lucia de Fatima Barbosa da Silva; Antonio Pedro Machado (OAB-DF 52.908), representando Shelly Giuleatte Pancieri; Bruno Queiroz Oliveira (OAB-CE 15101-B), representando Nelson Antonio de Souza; Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano (OAB-RN 4.104) e Daniel Souza Volpe (OAB-DF 30.967), representando Antonio Cesar de Santana; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18457), Gilvando Furtado de Figueiredo Junior (OAB-CE 18259) e outros, representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Antonio Pedro Machado (OAB-DF 52.908), representando Antonio Pedro Machado

- 028.774/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Jane Soares de Oliveira; Vera Anice Pereira Monteiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 001.087/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcos Caetano de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.
- 001.130/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Severino Avelino de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.  
**Representação legal:** não há.
- 001.258/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Hildete Pereira Gomes; Maria Oneide Camelo da Silva; Sandra Maria Rodrigues Ribeiro; Severino Carlos de Santana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 001.298/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ednaldo dos Santos Souza; Elpidio Aparecido de Abreu Mourao; Jorge Maximiano dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.341/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Eduardo Vieira da Silva; Regina Maria Peregrino Pimentel de Oliveira; Wandemberg de Miranda Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 001.365/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessadas:** Djalva Dantas Frazao; Euba Dias Santiago; Eunice Souza da Silva; Lindalva dos Santos Silva; Maria do Livramento de Lima Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.483/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Cintia Guimaraes dos Santos Boquimpani; Isabela Guimaraes Boquimpani.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.  
**Representação legal:** não há.
- 001.801/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ivonildes Ouriques Mangrich; Vera Lucia Seruffo de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.813/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Ana Maria Goncalves da Boa Morte Soares Vieira; Claudia Teresa Amorim Piauilino; Elaine Silva de Souza; Giselle Santos da Silva; Jacqueline Diniz Duarte.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 016.079/2024-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Abel Colares de Lima; Adabile Marinho de Sousa; Adniele dos Santos Batista; Adriana Cristina Chagas Bueno; Adriana Medeiros da Costa; Adriana Pereira da Silva; Adriana Vaz Soares; Adriana da Silva Serra; Adriano Batista da Silva; Adriano Pamplona Torres; Adrielle Bezerra Miranda; Adrielle Christina Silva de Paiva; Agnes Ramos Guirelli; Ajax Ferreira Pereira; Alanda Maria Rodrigues Santos; Alberto Memari Pavanelli; Alcinda Siberia Sousa Andrade; Alessandra Ferreira Gregorio; Alessandra Patricia Alves da Silva; Alessandro Eustaquio; Alex Fabiano Vieira Lima; Alexa Moara Pereira Matos; Alexandra Freitas de Souza; Alexandre Martins da Silva; Alexsandro Franca Magalhaes; Aline Danieli Ferrarini da Silva; Aline Gregorio de Souza; Aline Maria Goncalves Reis; Aline Milene Viana Lima; Aline Moreira Dias; Alinne Rhayane

Fonseca Nascimento; Alinne Viana Leao; Alinny Dantas Avelino; Allana Carla Avelino Rocha; Alline Santos de Oliveira; Allisson Erick de Oliveira da Silva; Amadeu Martins Carvalho; Amanda Almeida de Oliveira Sansao; Amanda Regia de Oliveira Silva; Amanda Silva Mendes; Amanda de Oliveira Mendes; Ammabel Musial; Ana Alice Silva Santos; Ana Aparecida Lima da Silva Lage; Ana Carolina Maria Rios dos Santos; Ana Carolina Meneghin Moraes; Ana Carolina Teixeira Pires; Ana Caroline da Silva Lopes; Ana Clara Maas da Costa de Faria; Ana Clara Rafael Pereira Fonseca; Ana Claudia Nacer de Souza; Ana Cleia Sousa dos Santos; Ana Cristina de Jesus Rodrigues; Ana Julia de Medeiros Rutsatz; Ana Lucia Ferreira Alves; Ana Luisa Pollo Mendonca; Ana Luiza Nogueira Santos; Ana Luiza de Paula Costa; Ana Mirtes Gomes Cantanhede; Ana Paula Lourenco Rodrigues Neves; Ana Paula Medeiros Ceniz; Ana Paula Turibio; Ana Rita Santos Anjos Campelo; Ana Selma do Amor Divino Moscoso Proenca; Ana Virginia Parreira de Moura; Anderson Lobato Moreira; Anderson Souza da Gama; Andre Fabiano da Silva Gaffer; Andre Luiz de Senna Silva; Andre Wilhelm; Andrea Braga da Costa Maestri; Andreany de Oliveira Paula Resende; Andreia Polliana Castro de Souza; Andressa Dambrozio Costa; Andreza dos Santos Barbosa; Ane Graziela Ferreira Andrade; Angela Cristiane dos Santos Martins; Angelica Xavier de Melo; Angelita Cristina Ramos de Souza; Anna Carrollina Dias Ribeiro; Anna Lopes Jorge Vieira; Anne Karoline Candido de Farias; Antonia de Jesus Carvalho Sobrinho; Antonio Augusto Silva Oliveira; Antonio Carlos dos Santos de Lima; Antonio Cesar dos Santos; Antonio Francisco da Cruz Neto; Antonio Henrique da Silva Lira Cavalcante; Antonio Jorge Miranda Duplat Junior; Antunes Fernando Martins da Silva; Arlisson Macedo Rodrigues; Arthur Goulart Pagani; Artur Leite Ramires Saldanha; Assis Rodrigues da Silva Filho; Aygo Kalleo Georgino Sales; Barbara Duarte Machado; Barbara Osvana Santos Barros; Barbara de Oliveira Moreira Vilaca; Beatriz Ferreira Monteiro; Beatriz Souza Santos; Berenice da Silva Serafim; Bernardo Monteiro Rosario Nicolau; Betania Rodrigues Guerra de Araujo; Bianca Souza Brito; Breno Vicente Leandro de Moraes; Bruna Brandao Costa; Bruna Elise da Silva Messias; Bruna Emilia Nuernberg Facco; Bruna Renata Nascimento Gama; Bruna Suellen Pereira; Brunna Isabellita de Sa Ferreira Rodrigues Camilo; Bruno Aad Cardoso; Bruno Albuquerque Campos; Bruno Alves Brenga Vieira; Bruno Augusto Silvano Papy; Bruno Batitucci Castrillo; Bruno Robalinho Cavalcanti Barbosa; Bruno de Almeida Araujo; Caio Henrique Nascimento Vieira; Caio Vila Nova Silva de Aquino; Caio Wagner de Lima Baraldini; Caique Araujo de Jesus; Caique Lucas Nogueira Gomes; Camila Franco; Camila Portella Lopes; Camila Sperling; Camila de Almeida Alencar; Camila do Carmo Siqueira; Camila do Carmo Siqueira; Camilla Mariana Albuquerque Galdino Gomes; Camilla Rodrigues de Roma; Camilla Souza Oliveira de Lucena; Carla Aparecida Silva; Carla Goncalves de Souza Santos; Carla Katiane Ferreira Araujo; Carla Maria Lima Silva; Carla Martins Ferreira; Carla Priscilla Belchior Marques; Carla Vanessa da Silva Alcantara Lima; Carliane Macedo Gomes; Carlos Adriano Santos Souza; Carlos Edmundo Oliveira Souza; Carlos Eduardo Lobato Rego; Carlos Henrique Ferreira Ramos; Carlos Henrique da Silva do Nascimento; Carlos Murilo Barbosa Junior; Carolina Cavalcante e Silva; Carolina Cunha Cezario; Carolina Martins Pereira; Caroline Ribeiro Cunha; Cassia Emanuella Feitosa Guimaraes; Cassia Helena da Silva Bartals; Catia Rejane Alves da Silva; Cecilia Fonseca Carlos Magno; Celso Jose da Silva Junior; Cesar de Jesus Simas da Silva Junior; Charlene Ferreira da Silva Rodrigues; Charles Miranda Rodrigues da Silva; Cibele Souza da Penha; Cicero Junio Ferreira Caires; Cicero Luciano da Silva; Cintia Garcia Simon; Claudenice da Silva Santos; Claudia Cesar da Silva Cabral; Claudia Neves Lemos Leal; Claudia dos Santos Martins; Claudiana Renata Chiarello; Claudiana da Silva

Oliveira; Claudineia Goncalves; Claudineia Machado de Souza; Claudio Alberto Martins Leal; Claudio Caffarate Tarrago; Cleide Soares; Cleoma da Silva Goncalves; Cleopata Borges dos Santos; Cleverson Firstr; Clycia Anaize Nobre de Nazare; Clycia Soares Barbosa Dantas; Crislaine Xavier da Silva; Cristiany dos Reis Calmim Gomes; Cristina Fernanda Viana da Silva; Cristina de Oliveira Fenner; Cybelle Felix do Nascimento; Cynthia Dias Martins; Cynthia Mafra Fonseca de Lima; Cynthia Rodrigues Pereira; Cynthia Sousa Oliveira; Dacicleide de Souza Sacramento; Damiao Juliao Moreira; Daniel Climaco Marques; Daniel Mota da Silva Sobrinho; Daniela Dantas Reis; Daniela Matos Carneiro; Daniela da Silva Neves; Daniele Costa Leahy Freire; Daniella Castro Mattos Grion; Danielle Oliveira de Andrade; Danielle Silva Carvalho Martins; Danielly Matos Veras; Danila de Aquino Almeida; Danilo Santos Alves; Danilo da Paixao de Oliveira; Danuza Beatriz de Menezes Bino; David Inacio de Souza; David Lucas Lustosa Silva Santos; Davidson Gomes Milanez; Dayana Carla da Silva Silveira Nogueira; Dayara Lima de Oliveira; Debora Almeida Chaves; Debora Cristina da Costa Dias; Deborah Ramos Santos; Deborah de Miranda Romeiro Kirzner; Deise Azevedo Pereira; Delma Nascimento dos Santos; Delza Aparecida Carvalho de Souza Vieira; Denise Cristina Araujo Viana; Denise Lima Martins; Denise Vieira Santos; Deric Angelo Berleze Chaves; Diego Rodrigues dos Santos Ribeiro; Diego Santos Andrade; Diego Santos Dias; Dilziane Pereira da Silva; Diogenes Lavor Bezerra; Diogo Luiz de Magalhaes Ferraz; Diogo Pereira Franca da Silva; Dirceu Oscar Rosch; Divana de Castro Modesto; Divany de Brito Nascimento; Divina das Gracias Marques Godoi de Sousa; Douglas Miranda Ayres Bonfim; Edilma Rocha da Costa Lima; Edilma Silva Araujo; Edilson Jorge Borba Sousa Junior; Edimilson Cardoso de Oliveira; Ediran dos Santos Marinho; Edna de Jesus Franca; Edriana de Souza; Edson Nunes Brandao; Eduardo Barbosa Leao; Eduardo Calheiros Inforzato Dias Gomes; Eduardo Valente de Mello; Eduardo Vargas de Araujo Lopes; Eduardo Vaz de Sousa Ferreira; Eduardo de Oliveira Batista; Edvaldo Alves Diniz Junior; Edvany Mendonca Silva; Elaine Cristina Garcia Assuncao da Paixao; Elaine de Jesus Bomfim; Elder Tavares Trindade; Eliane Cristina Elias Vieira; Elida Queiroz Ribeiro; Elidiane Barreto dos Santos; Elinalva Priscila Soares da Graca; Elisa Garbin Bana; Elisandreia Pantoja Cruz; Elisangela Aparecida Martins de Souza; Elizabeth Caroline de Souza; Elizangela de Arruda Martins; Elk Nogueira Fernandes Souza da Silva; Elton Medeiros Oliveira; Emacielly Karoline Oliveira Atanasio; Emanuela Simone Cunha de Menezes Oliveira; Emanuelle da Serra Santino Bechir; Eneas de Azevedo Junior; Enrico Martin Rocha Chaves; Erick Sobral Porto; Estefania Conceicao Felix Mascarenhas; Etenilde Dias dos Santos Teixeira; Etianne dos Santos Farias; Etienne Simone Ferreira de Aquino; Eury Celestino Lopes; Eveline Goncalves de Souza; Evelise Mariano Alves; Evelyn Caetano Barreto; Evelyn Dri Reuter; Fabiana Beatriz Zanardini Motizuki; Fabiana Damasceno Almeida; Fabiana Erica Oliveira Souza; Fabiana Silva Medeiros Martins; Fabiano Puntel Germany; Fabiano Roberto Fugita; Fabio Almeida Moraes; Fabio Jose dos Reis; Fabio Nunes da Silva; Fabiola Cavallari Lima; Fabiola Sodre de Brito; Felipe Costa Santos; Felipe Ferreira Fernandes; Felipe Henrique Sales; Felipe Mann; Felipe Pereira Mesquita; Felipe Toscano Lins de Menezes; Felipe de Paula Lanzioiti; Fernanda Facioli dos Reis Borges; Fernanda Gregghi de Carvalho; Fernanda Lube Antunes Pereira; Fernanda Macedo Bernardino; Fernanda Neves Martins Lima; Fernanda Pio Moreira; Fernanda Scoppetta Sampaio Alves; Fernanda de Almeida Amaral Grossl; Fernando Aparecido dos Santos; Fernando Hugo Jesus da Fonseca; Fernando Luis Vidigal Cantanhede; Fernando Martins Pinto; Fernando Oliveira Lopes; Fernando dos Santos Leite; Fillipe Lima de Oliveira Campos Cabral; Flavia Aline Molgora Almiron; Flavia Vidal Cabero; Flaviane Cardoso;

Flavio Terceiro Barbosa Almeida; Francesca Beiersdorf Peter; Franciele Daiane Cussolim; Franciele Ribeiro Fagundes de Souza; Francieli Bianca da Silva; Francineide Fernandes Costa; Francisca Evelen Suelen Silva de Aguiar; Francisca Sheila Vieira de Medeiros; Francisca de Moraes Pinto; Francisco Martins da Silva Junior; Gabriel Bueno Ribeiro Cordeiro; Gabriel Cezar Neves; Gabriel Lazaro de Sousa Paulo; Gabriel Marins Beraldo; Gabriel Sansevero Dias; Gabriel Silva de Freitas; Gabriel da Paz Nogueira; Gabriel da Silva Sousa; Gabriel do Carmo Righetto; Gabriela Cardoso Costa; Gabriela Cristina de Oliveira; Gabriela Guimaraes Moreira Balbi; Gabriela Heloisa Batista Feltrin; Gabriela Sarturi Rigao; Gabriela Xavier Moraes; Gabriell Gomes Miranda de Oliveira; Gabrielle Batista Silva Castro; Gabrielle Cristina Costa; Geisa Sousa Silva; Geizeane Moraes da Cunha; Gelcilene Francisco Mendes Menezes; Geovan Alves da Silva; Germano de Freitas Dan; Gicele Regina de Lima Cristo; Gilberto Brandao de Azevedo; Gilmar Arnez Silveira; Giovani da Silva Langendolff; Giovanna Roseane Inacio Machado; Gisele Graca Leite dos Santos; Gislaine Soares da Costa; Glaucia Maria da Silva de Castro Alencar; Glenda Aparecida de Matos Teles; Glenda Morgana Borges; Glenda Morgana Borges; Graciane Costa Correa; Graziela Camponogara Smeha; Graziela Silva Cardoso Rocha; Guilherme Bitetti Soares da Cruz; Guilherme Henrique Perine; Guilherme Henrique de Faria Alves; Guilherme Rossi dos Santos; Gustavo Barreto Antunes Elias; Gustavo Binelli Bueno; Gustavo Costa Santos Goncalves; Gustavo Machado Pazatto; Gustavo Soares Mota; Gustavo Victor de Andrade Pereira; Gustavo dos Santos Ferreira; Haiana Madeiro de Melo Barboza; Hanne Cristina da Silva Goncalves; Helen Aline Martins; Helio Pinheiro Mota Filho; Heloisa Davanso de Souza; Heloisa Helena Magalhaes Cruz; Heloiza Helena Farias da Silva; Henrique Amaral Binato; Henrique Breda; Henrique Nogueira Mendes; Henry Victor Lana de Oliveira; Hermennia Ferreira da Silva; Herwellyn Camilo de Melo; Hirley Gabriel Reimao Noronha; Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues; Humberto Galvao Dias; Hyanne Yasmim de Brito Pinto; Ian Elerati Schmidt Mulano; Iangla Araujo de Melo Damasceno; Iara Regina Alves Rodrigues Guerra; Iasminy Moraes Ribeiro; Igor Eduardo Caetano de Farias; Inacio da Penha Rodrigues Erler; Ingrid Silva de Oliveira; Iracema Nascimento Cerqueira; Iracy Silva de Aquino; Isabela Gomes Maldini; Isabela Julia Cristiana Santos Silva; Isabela Querido Lopes; Isabella Alves Cardoso; Isabella Cosmos; Isabella Mendes de Souza Jorge; Isabella Stoeterau; Isabella de Fatima Marques de Lima; Isac Evangelista dos Reis; Isadora Galvao Goncalves; Isis Raquel de Oliveira Ferreira; Isla Santos Bezerra; Ismael Almeida Santos; Isnard Maul Meira de Vasconcelos; Israel Bernardo Santos Gomes; Ivani Silva Santana; Ives Marcelo Pinheiro Goncalves; Ivone de Sousa Almeida Vieira; Iza Paula Vieira Nogueira Pereira; Izabel Cristina Martins de Souza Goncalves; Izabel Cristina Martins de Souza Goncalves; Izabel Myckilane Alves de Farias; Jainara Aparecida Morari Pozzo; Jamaildo Padre de Araujo; Janylle Souza Rodrigues; Janaina Maria da Silva Vieira Pacheco; Jane do Socorro Oliveira; Janine Bosi Tonel; Jaqueline Cardoso Estacio; Jaqueline Nascimento dos Anjos Menezes; Jaqueline Silveira Coelho; Jarlene de Moura Barros; Jeane Macedo de Moraes Leao; Jefferson Costa de Oliveira; Jenny Barbosa de Moura; Jeozadak Neves Marques; Jessiane de Brito Sousa; Jessica Batista da Silva; Jessica Dayana Lima Leal; Jessica Fagundes Rangel; Jessica Menezes Gomes; Jessica Monteiro Vasconcellos; Jessica Vitoria Gadelha de Freitas Batista; Jessica dos Santos Lima; Jessika Cabral do Carmo; Jilielisson Oliveira de Sousa; Joacy Pedro Franco David; Joanne Thalita Pereira Silva; Joao Antonio da Silva Junior; Joao Francisco Santos do Carmo; Joao Paulo de Jesus Honorio; Joao Sergio Aschauer Cristo; Joao Victor Pereira da Silva; Joao Victor Rodrigues de Vasconcelos; Joao Vitor Alves Dias Silva; Joao Vitor Ferreira Vieira; Joaquim

Trajano de Lima Filho; Jocelaine Costa da Silva; Johanns Loureiro Braz; Joice Silva do Nascimento; Jonathan Nazareth da Costa; Jony Max Bezerra dos Santos; Jordania Gomes Pereira Borges; Jorge Bugary Teles Junior; Jorge Luis da Silva; Jose Alexandre Buso Weiller; Jose Antonio Pereira Filho; Jose Antonio Vieira Damasceno; Jose Augusto Mantovani Resende; Jose Cailson Cavalcante Barros; Jose Francisco de Carvalho; Jose Marcio Teofilo; Jose Matheus de Melo Santos; Jose de Carvalho Neto; Josefa Natalia Policarpo de Holanda; Joselma Ramos de Melo; Joseniza dos Santos Oliveira; Jovino Moraes de Oliveira Neto; Joyce dos Santos Coimbra; Juceliane Dias Siqueira; Jucimeire Portugal dos Santos; Jucineide Batista Souza da Silva; Julia Pires Sousa; Julia de Andrade Figueiredo; Julia de Souza Camara Victor; Juliana Alves de Oliveira; Juliana Buhning; Juliana Dierings Croda; Juliana Nair Goncalves Barbosa Amorim; Juliana Santana Muniz; Juliana Santos de Oliveira; Juliana Serafim dos Santos; Juliana Sogame Koelln; Juliana Werneck Coelho; Juliana de Oliveira Queiroz; Juliany Rodrigues de Carvalho; Julyana Jessyka do Nascimento Mesquita; Kaique Correa Nobre; Kaline Ravena da Silva Fidalgo; Kameny Santos Franco; Kamilly Victoria de Souza Reis; Karen Alves de Holanda; Karenn Barros Bezerra; Karina Jorge Corsino Gouveia; Karla Guilherme Tortorella; Karla Natally Santos; Karoline Lopes Nunes; Katerine Cristhine Cani; Katiane Margareth Freire Barros; Katyucia da Silva Lima; Keli Lopes de Almeida de Oliveira; Kellen Cristina Torres Costa; Kelly Cristine Merscher Beninca; Kelly Janaina Sipe da Silva; Kelly Thais de Pellegrin; Kemuell dos Santos Rainha; Kevin Soares de Lima; Klisman Rocha Galvao; Laenia Carneiro dos Santos Oliveira; Laenia Carneiro dos Santos Oliveira; Lahelya Carla de Andrade Oliveira; Laiana Nunes Rodrigues; Lais Machado Freire; Lais Regina Santos de Sousa; Laiz Maria da Silva Reis; Larice Faria da Cunha; Larissa Bouwman Sayao Lemos Maia; Larissa Cerqueira de Moraes; Larissa Maria da Rocha Meira; Larissa Pereira Macedo; Larissa Tiziane de Almeida Pereira; Larissa de Castro Nascimento; Larissa de Paula da Silva; Larisse de Fatima Rodrigues; Laura Mendonca de Vasconcelos Oliveira; Laura Zago Munhoz; Layana Sakai Souza Ladeia; Layra de Souza Braga; Lays Samara da Costa Silva e Silva; Lazaro Trindade de Abreu; Leandro Batisti de Faria; Leandro Costa Goncalves de Oliveira; Leidsimara Teixeira Santos; Leila Simone Camilo dos Santos Costa; Leiriele Sousa de Farias Lima; Leivania Jandira Alves de Oliveira; Leldson de Oliveira Arinana; Leonardo Antonio Albuquerque Reul; Leonardo Bamberg dos Santos; Leonardo Santos Mundim; Leonardo da Silva Almeida; Leonila da Silva Marques; Lessandra Aparecida Correa; Leticia Ayres do Nascimento; Leticia Coelho e Souza; Leticia Ferreira de Moraes; Leticia Maroclo Vieira Nakamiti; Leticia Mirielly Batista da Silva; Leticia de Assis Delogo; Leticia de Assis Delogo; Lianna Martha Soares Mendes; Liara Souza Mattei; Lidiane Mendes de Almeida; Lilian Cristine da Silva; Lilian Maciel Duarte; Livia Christina de Oliveira Pina; Livia Maria de Araujo Maia Claudio; Livio Lobo Fernandes Vieira; Lizania de Souza Vieira; Lohuama Lorayne Alves Silva; Lorena Azevedo Lopes de Souza; Lorena Machado Marques Faria; Louise Andrade Pereira de Souza; Luan Felipe Lemos de Araujo; Luana Farias de Jesus; Luana Moita Muniz; Lucas Brito Araujo; Lucas Gomes de Oliveira; Lucas Rocha Delatorre; Lucas Sued Calaca de Araujo; Lucas da Conceicao Costa; Luci Carneiro Suzarte Lopes; Luciana Carolina Mendes; Luciana Feliciano da Costa Pelissari; Luciana Figueiredo Melara; Luciana Godinho de Freitas Matos; Luciana Lima Moreno; Luciano Olimpico da Silva Godoy; Lucio Gustavo da Silva Braga de Souza; Lucyane Gois da Cunha Oliveira; Lucykele Ferraz Goncalves; Ludimila de Oliveira Cardoso Ouverney; Ludmilla Guilarducci Laureano; Luis Marcos Ferreira Junior; Luis Paulo Nunes Caldeira; Luisa Guimaraes Hofner; Luiz Henrique Vieira Lima; Luiz Mauricio da Silva Junior; Luiz Renato Dias Daroz; Luiz Renato Dias

Daroz; Lunna Maria Casimiro Sarmento; Luzia da Silva Barberena; Luzinete Rodrigues da Silva Cavalcante; Lydiane Poiato Castelani Selles; Madalena Cardoso de Souza; Magnum de Oliveira Matos; Maiara Aparecida Nunes da Silva; Maiara Nascimento da Silva; Maira Pereira da Silva; Maisa Estopa Correa Fukuhara; Maraisa Aparecida da Costa; Marcella Castro; Marcelo Higino Chaves; Marcelo Moura Fe Lima; Marcia Lorena Ferreira de Andrade; Marcia Maria Hengemuhle; Marcilene Moreira Alves Andrade; Marcio Carvalho de Oliveira; Marcio Moreira Salles; Marcio Tavares Messias; Marcio Vinicius Aires Tavares Malato; Marcio da Fonseca Lulhier; Marco Tulio Caria Guimaraes Pereira; Marcos Antonio Goncalves Rodrigues; Marcos Antonio da Silva Machado Junior; Marcos Antonio de Sousa Nobre; Marcos Azevedo; Marcus Mesquita Rodrigues Lima; Marcus Soares Zionede; Marcus Vinicius Alves dos Reis; Margareth de Oliveira Braga; Maria Aparecida de Andrade Souza; Maria Cristina Moreira Von Paumgarten; Maria Eduarda Verbinen; Maria Fernanda Fontinele Veras; Maria Flavia Meirelles; Maria Francisca da Silva Aguiar; Maria Gabriela Lang; Maria Jose Ferreira Zaruz; Maria Luiza Soares de Amorim; Maria das Gracas Silva do Nascimento; Mariana Alcalde Torres; Mariana Barros Lima; Mariana Duarte Guerra; Mariana Faustino Carvalho; Mariana Garcia Morais Avelar; Mariana Neves de Moraes e Sousa; Mariana Raad Gervasio; Marilia Carla Mesquita da Silva; Marilia Carla Mesquita da Silva; Marilia Janine Rodrigues Teixeira; Marina de Oliveira Cardoso; Marinete Severiana Marcondes Ferraz; Mario Teruo Yanagiura; Marise Claudio dos Santos; Marlon de Souza Quaresma Filho; Marly Godinho Cadete; Marta Celestino Gomes; Marthina Bastos de Moraes; Mateus Caldas de Almeida; Mateus Gomes Vilhena; Mateus Martins Vilhena; Matheus Grabin Kovalski; Matheus Moura; Matheus Sodre Sampaio Teixeira; Mauricio Vitor Machado Oliveira; Mayara Goncalves Pacheco de Oliveira; Mayara da Silva Ferreira Di Tommaso; Mayza Martins Furtado; Micael de Farias Moura; Michel Bentes Montagounian; Michel Garcia Maciel; Michele Karen dos Santos Tino; Michelle Azevedo de Almeida; Michelle Fantin Yakabe; Michelle da Silva Damiqui de Oliveira; Michelle de Medeiros Silva Magalhaes; Miguel Gonzaga Almeida; Mike Cristiano Cardoso Lira; Milene David Gomes; Miller Graciano Silva; Miria Silva; Miriam Geisa Virgens Menezes; Moises Erike Silva Cardoso; Monica Regina Pacheco Nagano Burity; Monique Alvares da Silva; Monique Angelo Ribeiro de Oliveira; Murilo de Oliveira Melo; Mylena Miki Lopes Ideta; Mylena da Silva Santos; Nadia Cruzeiro Ferreira; Nadiejda Mendonca Aguiar Nobre; Naiane Caroline da Silva; Nair Harka Menezes; Nairo Andre Jesus Sanches; Najara Silva Costa; Nara Alves de Almeida Lins; Nara Rubia Mendonca da Cruz; Natalia Araujo Lima Rocha Coelho; Natalia Bueno Spicacci; Natalia Rangel Tavares Rodrigues; Natalina Mendes Pereira; Natana Nazareth Viana Farias; Natanael Fernandes Caju; Natassia Barros Vaz Tamazato; Nathalia Alcantara da Conceicao; Nathalia Leite Oliveira Zeitoun; Nathalia Ramos dos Santos Andrade; Nathalia Rocha de Oliveira; Nathalia Silva de Moraes; Nathalia de Sousa Ferreira; Nathalya de Souza Goncalves; Nathiele Soares; Nayara Karine da Silva Oliveira Cabral; Neila Cristina Frazao Sousa Nunes; Neilton Fidelis Silva; Neire Deolinda Dias de Oliveira; Neylson Goncalves Almeida; Niceia Alves de Souza; Nicole Evelyn Kleindinst Schramm da Silva; Nildienny Alves da Silva Santos; Nilzanete Araujo de Araujo; Nubia Fernandes Teixeira; Nubia Maria Dias da Cunha; Nubia Rodrigues Mamede Carrijo; Nyara Barbosa e Lopes Falcone Pessoa; Ohanna Guerra Barbalho; Osdeilson Lopes da Silva; Pablo Ritchyelle Rodrigues Pimentel; Palluza Wellen Borges; Paloma Eduarda de Souza de Moura; Paloma de Souza Castro; Pamela Peres Santos Balan; Patricia Alves Braga; Patricia Eliana dos Reis Silva; Patricia Raquel Ribeiro Loiola; Patricia Rizkalla Cortezzi; Patricia Selvati do Patrocinio Justiniano; Patricia Soares Fernandes; Patricia do Nascimento Cesar

Bessa; Paula Cristina da Silva Nespoli; Paula Ferraz Rodrigues; Paula Mucidas Vieira; Paula Regiany Salvador Correia; Paula Vanessa Araujo Silva; Paula de Lourenco e Vasconcelos; Paulo Sergio Ferreira Muche Junior; Paulo Vinicius Teixeira Rodrigues; Paulo de Tarso Fernandes da Silva Bezerra; Pedro Annovazzi Paulo Pereira; Pedro Fonseca Ferreira; Pedro Henrique Torres Menezes; Pedro Lucas Silveira da Trindade; Peterson da Silva Rentzing; Phydell Palmeira Carvalho; Polyana Moreira Facure; Priscila Cordeiro Diniz; Priscila Loyola Campos; Priscila Pereira Dias; Priscilla Bonisegnia Borges; Quezia Regina Rabelo; Rafael Alves Barboza; Rafael Clementino da Silva; Rafael do Rego Barros Bittencourt Cunha; Rafael dos Santos Fonseca; Rafaela Buchalla Bosco; Rafaela Freitas Santos; Rafaela Vasques de Oliveira Quintas; Rafaella Luiza Peralta e Silva; Rai da Silva Prudencio; Raira Viviane Queiroz Costa Braga; Ramon Barreto de Abrantes; Ramon Coelho Jerico; Raoni Santos Pinheiro; Raphael Arthur Oliveira da Silva; Raphael Moreira Queiroz; Raphael Pereira da Silva; Raphaella Sanches Thiago; Raquel Amaral Fernandes; Rayana Freitas Batista; Rayanne Pinheiro Neto; Rayssa Piazzzi Rocha; Rebecca Pires de Faria Barros Campos; Renata Campos Wanderley Melo; Renata Cristina Corte; Renata Montarroyos Leite; Renata Oliveira Cardoso Porto; Renata da Silva Santos; Renata de Almeida Franca; Renata de Oliveira Lopes; Renata de Sousa Rocha; Renato Sanchez Antonio; Rennan Almir Bertoldi; Ricardo Arcanjo da Fonseca Pereira; Ricardo Silva Macedo; Rikson Miqueias Ferreira Souza; Rita Medeiros Ferreira; Ritariane Ferreira; Roberta Carneiro da Silva Pinheiro; Roberta Fernanda Pereira Calixto; Roberta Machado Martins; Roberto Magno Gomes de Mesquita; Robson Lima Ribeiro; Robson Sarmento Teodoro; Rochelli Neves de Lucena; Rodolfo Souto Ataide Gomes; Rodrigo Bezerril do Nascimento; Rodrigo Mendes de Barros; Rodrigo Redel Petreceli; Rodrigo Rezende Bessa; Rodrigo da Conceicao Gaspar; Romulo Leo Santos de Oliveira; Romulo dos Santos Vieira; Ronald de Alcantara e Silva; Rose Mary de Assis Oliveira; Rossana Roberts Vargas; Ruan Luiz Rodrigues de Jesus; Ruth Maria Ribeiro Guerra; Rutiane Moura Pereira; Sabrina Peixoto; Sabrina Ribeiro Alves Santos; Salomao Bretas; Salyanne Pelaes da Mota; Samia Kelly Ferreira; Samia Raquel Araujo Coelho; Samuel Almeida da Silva; Samuel Calixto Silva; Samuel Magalhaes Paiva; Samuel Santana Lopes do Carmo; Samuel da Cruz Longo dos Santos; Sandro Valerio de Barros; Sarah Pereira Cazella Schwab; Sayonara Priscila Saraiva Bezerra; Sergio Afonso Veiga da Fonseca Junior; Sergio Barbosa Alves; Sergio Parente Lira; Severino Soares da Silva Junior; Shayara Lopes Ciriaco; Sheila de Lima Araujo; Sheilla Elisa Brandao; Sheilla Elisa Brandao; Shirley Cristiane de Oliveira; Silas Estefanoski; Silas Ferreira da Conceicao; Silvana Aparecida Pires dos Santos; Sylvania Aparecida de Sousa; Silvia Aparecida Medeiros; Silvio Luis dos Santos; Simone Andrade Almada de Barros; Simone Pereira Lins Chaves; Simone dos Santos Correa; Sirlene Aparecida Passos e Silva; Sirlan Siner Bernardes Coelho; Solange Costa Novo Cabral; Stefanny Aparecida Silva; Stenio Santos Moura; Stephanie Marchiori Leal Reis; Sueli Inacia de Souza; Sulene Ramos de Souza Marialva; Tais Foletto; Talia Araujo de Sousa; Taline Guerra Baur; Talita Pacheco de Matos Doro; Talita Silva Alves Tibola; Tamires de Jesus Nascimento; Tatiany Alves Brito de Oliveira; Tavailane Ventura Ribeiro; Tercio da Silva Soares; Terezinha Lucia Faustino Lopes; Thabata Micaela Matos Frota Lemos Duarte; Thaina Berto de Castro; Thaina Souza Victor Chavarry; Thainara Goncalves Rodrigues; Thais Cavalcante Santos de Sousa; Thais Kneipp Rodrigues Rompinelli; Thais Mendonca Barbosa; Thais Nunes Vicente; Thaisa Noemia Goncalves da Silva; Thalita Pereira dos Santos; Thalita Rosa Costa; Tamara Ferreira Escossio; Thatiane Braz Estival; Thayanne Kelly Muniz Silva; Theresa Priscylla Marques Barbosa; Thiago Ferreira dos Prazeres; Thiciane Barbosa Pereira; Thimoteo Tito da

Silva; Tiago Alves da Silva; Tiago Luiz Alves Goncalves Souza; Tony Regis Rosa Fernandes Carvalho; Tony Regis Rosa Fernandes Carvalho; Tracy Kelly Dias; Vagner Michelin Pilon; Valeska Lima Roque; Vanessa Mara Polac; Vanessa Rocha dos Santos; Vanessa Souza Vidal; Vania Fernandes de Souza; Vania Luiza Oliveira Dourado; Vera Lucia Goncalves Costa; Veronica de Jesus Oliveira Barreto; Victor Hugo Feitosa; Victor Hugo Felix Melo; Victor de Paula Saboia; Victoria Karolina Santos Santana; Victoria Katharine Pio Costa; Vinicius Almeida Paulino de Oliveira; Vinicius Borges Fraga; Vinicius Braceloti Vilhena de Moura; Vinicius Dallagasperina Pedro; Vinicius Souza da Silva; Vitor Fernandes Rios; Vitor Martinelli Batista Rolim; Vitoria Lorena dos Santos Batista; Vitoria Regia Beserra Barbosa Ximenes; Vitoria de Castro Viana Vilela; Viviany Ferreira Boueres de Almeida; Walber Jorge Medeiros de Azevedo; Walisson Rodrigues das Dores; Wanessa Scala Martins de Carvalho; Wania Aparecida do Carmo Gomes; Wanusa Borges de Souza; Wayner Barbosa Freitas; Wellington Pereira dos Santos; Wglaer dos Santos Gomes; William Douglas Andrade dos Santos; Willian Balsanulfo Celestino; Willian Tadeu Ishii de Souza; Williana Rodrigues Rafael Monteiro; Wolfram Weber de Souza Amorim; Yasmin Santos dos Santos; Ynara Moraes Boranga; Yrklyane Fragoso da Silva Rigolin; Yuri Leonardo Moreira Carvalho; Zelina Correia da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa Gerencial de Projetos Navais.

**Representação legal:** não há.

**019.190/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Assessoria Especial de Controle Interno/Ministério da Saúde.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

**025.402/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Vitor Heitor Pessanha de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.

**027.161/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Barbara Thauana Ferreira Macellaro; Breno Kauan Ferreira Macellaro; Breno Kauan Ferreira Macellaro; Francys Ferreira de Souza Macellaro; Francys Ferreira de Souza Macellaro; Gustavo Lopes Machado Nunes; Raimunda Silvestre Meireles; Rosane da Silva Lopes; Terezinha de Carvalho Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.

- 027.259/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Paula Barreto Trindade Falco; Antonia Iraine da Silva; Camila Maria da Silva Goncalves; Derenice Araujo da Silva; Luciana Maria da Ponte Soares; Maria do Carmo Moreira de Almeida Lima; Peterson Wilson Souza da Silva; Rosimaire Silva Dantas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.446/2024-7 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Gesse da Rosa Esmerio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.503/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessada:** Rita de Cassia Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.557/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** David Inacio Gurgel de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.590/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Jose Vitorino Goncalves dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.625/2024-9 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Oziel Leonardo Ribeiro dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.658/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Neomar Santos Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 027.693/2024-4 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Wagner Lima Melchuna.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 027.704/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Antonio Cesar Caldas Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.837/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Vicente Bizerra Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.941/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Alcimar Melo da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.947/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Luis Carlos de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 027.958/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Antoniel de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.004/2024-8 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Carlos Alberto Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.041/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Elito Renovato Dias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.069/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Marcelo Geraldo da Penha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.103/2024-6 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Herley Jorge de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 028.122/2024-0** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Aurelio Santos Pessanha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.127/2024-2** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Marco Antonio Lia.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.157/2024-9** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Aguinaldo Gentil de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.180/2024-0** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Antonio Carlos de Jesus Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 028.336/2024-0** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Josman Ferreira Franca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 013.027/2016-6** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Francisco Carlos Macedo Tavares.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Aurora (CE)  
**Representação legal:** Guilherme Gonçalves Martin (42989 OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (18596 OAB-DF) e outros, representando Francisco Carlos Macedo Tavares.

#### Interesse em sustentação oral:

- **Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF nº 18.596)**, em nome de FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

- 028.153/2020-0** - Tomada de Contas Especial decorrente do Termo de Colaboração firmado com o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde  
**Representação legal:** Manoela Sales Flores Alves Magalhaes (OAB-DF 20733), representando Toq Solucoes em Informatica Ltda; Rayssa Martins da Silva (46872 OAB-DF), Emily Freitas Custodio (48878 OAB-DF), Katiane Lins Andrade (53942 OAB-DF), Thiago de Alencar Felismino (61918 OAB-DF), Julyanna Rayanna Borges da Silva (70041 OAB-DF), Joao Paulo Marques (16158/E OAB-DF), Laura Mayerhoffer Machado Clark de Aquino (19033/E OAB-DF), Antonio Rodrigo Machado de Sousa 34921 OAB-DF, Ana Carolina Pires de Souza Senna (42876 OAB-DF), Camilo Amin Jreige Neto (68364 OAB-DF), Italo Borges Zanina (64324 OAB-DF), Mateus Alves Ferreira Gomes (OAB-DF 18888/E), Bianca Araújo de Moraes (46384 OAB-DF), Evelin Lisboa de Carvalho (36535 OAB-DF) e Daniel dos Santos Barros (30240 OAB-DF), representando João Manes; Marcus Vinicius da Silva Santos (7961 OAB-MA), representando Ocileia Fernandes Carneiro; Rafael Cezar dos Santos (342475 OAB-SP), representando Rodrigo Sergio Dias; Nello Augusto dos Santos Nocchi (14913/B OAB-MT), representando Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Publicas (IPGP)

**Interesse em sustentação oral:**

- **Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB/DF nº 34.921) e Daniel dos Santos Barros (OAB/DF nº 30.240)**, em nome de JOÃO MANES
- **Eduardo Lowenhaupt da Cunha (OAB/DF nº 06.856)**, em nome de TOQ SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**

**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 002.435/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em desfavor de Jarbas Correia Bezerra e da Indústria Yvel Limitada, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do termo de compromisso TC/PAC 257/08, cujo objeto a implantação de “Sistema de abastecimento de água para atender o município de Livramento-PB, no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/2008”.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Livramento-PB.  
**Responsáveis:** Jarbas Correia Bezerra e Indústria Yvel Ltda.  
**Representação legal:** Saulo Medeiros da Costa Silva (13.657 OAB/PB), entre outros, representando a Indústria Yvel Ltda.
- 005.727/2023-5** - Embargos de declaração interposto por Júlio César Versiani Teixeira contra decisão do Tribunal.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília  
**Embargante:** Júlio César Versiani Teixeira  
**Representação legal:** Jose Luís Wagner (17183/OAB-DF), representando Júlio César Versiani Teixeira

- 010.556/2024-9** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para fins de análise e julgamento.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**Interessado:** João Bezerra Cavalcanti  
**Representação legal:** não há
- 010.930/2022-1** - Embargos de declaração interposto por Jose Expedito de Andrade Fontes contra decisão do Tribunal.  
**Embargante:** José Expedito de Andrade Fontes  
**Unidade Jurisdicionada:** Senado Federal  
**Representação legal:** José Alexandre Lima Gazineo (62295/OAB-DF), representando José Expedito de Andrade Fontes
- 014.918/2023-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal mandatária da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 621836, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Urbanização Integrada de Favelas.  
**Unidades Jurisdicionadas:** Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab); Estado de Pernambuco  
**Responsáveis:** Bruno de Moraes Lisboa; Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab); Estado de Pernambuco; Marcos Baptista Andrade; Raul Goiana Novaes Menezes  
**Representação legal:** Anibal Carnaúba da Costa Accioly Junior (17188/OAB-PE), entre outros, representando a Cehab; Luiz André Paulino da Silva (30401/OAB-PE), representando Marcos Baptista Andrade
- 015.877/2024-8** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Órgão de Controle Interno - TRT/BA - JT para fins de análise e julgamento.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA  
**Interessado:** Alan Campelo Viana  
**Representação legal:** não há
- 016.607/2024-4** - Pedido de reexame interposto por Jose Rubens Falconi contra decisão do Tribunal.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Recorrente:** Jose Rubens Falconi  
**Representação legal:** não há
- 019.982/2023-2** - Embargos de declaração interposto por Diretoria Geral do Senado Federal, Senado Federal contra decisão de Tribunal  
**Unidade Jurisdicionada:** Senado Federal  
**Embargante:** Senado Federal  
**Representação legal:** Antônio Carlos Costa Santos (8.379 OAB/DF), representante do Senado Federal

- 021.951/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Claudio Francisco dos Santos contra decisão de Tribunal  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP  
**Recorrente:** Claudio Francisco dos Santos  
**Representação legal:** Jose Claudio Ferreira dos Santos (8.321/OAB-PA), representando Claudio Francisco dos Santos
- 022.558/2024-1** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde  
**Interessada:** Eliane Maria Figueiredo Leite de Campos  
**Representação legal:** não há
- 029.792/2017-7** - Recurso de reconsideração interposto por Jorge Armando da Cruz Morais, ex-presidente da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas (UCES), contra o Acórdão 5.961/2021-2ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-lhe ao pagamento do débito, em solidariedade com a UCES, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)  
**Recorrente:** Jorge Armando da Cruz Morais  
**Representação legal:** Elísio de Azevedo Freitas (18.596 OAB/DF), entre outros, representando Jorge Armando da Cruz Morais
- 045.696/2020-9** - Recurso de reconsideração interposto por Claudevane Moreira Leite, contra o Acórdão 9.812/2023- 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, mediante o qual este Tribunal julgou suas contas pela irregularidade, com imputação de débito no valor apurado e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Itabuna-BA  
**Recorrente:** Claudevane Moreira Leite  
**Representação legal:** Harrison Ferreira Leite (17.719 OAB/BA), entre outros, representando Claudevane Moreira Leite
- 047.774/2020-7** - Recurso de reconsideração interposto por Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO contra o Acórdão 3424/2024-TCU-2ª Câmara  
**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Recorrente:** Município de Flores de Goiás-GO  
**Representação legal:** Luís Cesar de Castro Martins (26100/OAB-GO), representando o Município de Flores de Goiás-GO

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 001.108/2018-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pela ANCINE/MinC, em razão da omissão no dever de prestar contas, do Projeto "O Último Chá" - Da obra cinematográfica de Longa Metragem em 35mm, para o qual a empresa proponente, ELB Consultoria & Prod. Culturais Ltda., captou recursos por meio da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.  
**Interessados/Responsáveis:** ELB Consultoria & Produções Culturais Ltda. ; Erike Laerte Busoni; Francisco Cesar Kupty Landim; Suien Jandira Busoni.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Cinema; Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.  
**Representação legal:** Kalini Saory Coutinho (257.914/OAB-SP), representando Francisco Cesar Kupty Landim.
- 001.699/2023-7** - Pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Alves Duarte (peça 18) contra o Acórdão 2.545/2023-TCU-2ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (); Maria Alves Duarte; Maria Alves Duarte.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).  
**Representação legal:** Helder Lima de Lucena (7195/OAB-CE), Jorge Lins Lopes da Cruz (26091/OAB-CE) e outros, representando Maria Alves Duarte.
- 003.488/2024-1** - Pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 3.103/2024-TCU-2ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis:** Isabel Cristina Buarque da Rocha Mendonca; Maria Jose Bezerra de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há
- 003.583/2022-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Pagamento indevido de pensão militar à Sra. Marília Sobroza Simões, apurado na Sindicância - Portaria nº 268-Sind/Dano-Aux6-SCAIDE/1ª RM, de 12 JUL 2019.  
**Interessados/Responsáveis:** Comando da 1ª Região Militar , Fernando Jose Santana Soares e Silva; Laerte de Souza Santos; Marília Sobroza Simoes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar.  
**Representação legal:** Bruna Ferraro Leone (195888/OAB-RJ) e Luciana Fernandes Correa Silva Cordeiro (148110/OAB-RJ), representando Marília Sobroza Simoes; Mariane Kuster (30946/OAB-PR), representando Fernando Jose Santana Soares e Silva; Mariane Kuster (30946/OAB-PR), representando Laerte de Souza Santos.

- 004.897/2023-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária no Ministério do Turismo) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 773127, firmado com o Ministério do Turismo, que teve como objeto Construção de um Portal.  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal , Francisco Assis Barboza de Souza; Idan Torres Chaves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.  
**Representação legal:** Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota (22254/OAB-MA), representando Idan Torres Chaves.
- 005.432/2023-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Irregularidade no estorno de arrecadação em contas contábeis da CAIXA, realizados sem a devida contrapartida e com destinação do numerário correspondente as transações fraudulentas para benefício do ex-empregado e seus familiares e que provocaram prejuízos financeiros, cuja responsabilidade foi atribuída ao ex-empregado arrolado Leomar de Oliveira, matrícula 105466-0.  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal , Leomar de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 008.266/2023-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função Saúde, para atendimento ao Financiamento de Referência Saúde do Trabalhador.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Saúde - MS , Alexander Ribeiro de Liz; Claudia Maria Mendes de Oliveira; Nalu Celani de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Municipal de Saude / Tefe -AM.  
**Representação legal:** Suzana Carolina Cardeal de Melo (13999/OAB-AM), representando Nalu Celani de Melo.
- 015.800/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Alberto Gomes Batista contra o Acórdão 2.515/2024-TCU-2ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis:** Alberto Gomes Batista; Francisco Mariano da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Dnocs - JOÃO PESSOA/PB - MI.  
**Representação legal:** Hugo Ribeiro Aureliano Braga (10987/OAB-PB), representando Francisco Mariano da Silva; Carlos Alfredo de Paiva John (25729/OAB-PB), representando Alberto Gomes Batista.

- 016.648/2009-1** - Embargos de declaração opostos por Pedro Alonso Rua, Rui March e Senge Serviços de Engenharia S.A. contra o Acórdão 1584/2024-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo primeiro embargante e que conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos segundo e terceiro embargantes contra o Acórdão 6.850/2016-TCU-2ª Câmara.  
**Recorrentes:** Pedro Alonso Rua; Rui March; Senge Serviços de Engenharia S.A. .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Colégio Pedro II.  
**Representação legal:** José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ), Mauro Vinicius da Rocha Marques (172665/OAB-RJ) e outros, representando Pedro Alonso Rua; Carlos Roberto Costa (092.480/OAB-RJ) e Erick March (181749/OAB-RJ), representando Rui March; Raphael Schettino Duarte (105320/OAB-RJ), representando Senge Serviços de Engenharia S.A.
- 019.451/2020-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 33884/2011, firmado com o/a Ministério da Saúde, Siafi/Siconv 761125, função SAUDE, que teve como objeto Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Especializada em Saúde.  
**Interessados/Responsáveis:** Luiz Augusto Pereira; Sanatório Belém .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Representação legal:** Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (27.026/OAB-RS), representando Luiz Augusto Pereira; Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (27.026/OAB-RS), representando Sanatório Belém.
- 020.382/2020-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Outras áreas, Desfalque de valores em numerário de tesouraria que estavam sob responsabilidade do empregado arrolado. Registrado como falta de caixa em 05/02/2018 e outro em 02/02/2018 perfazendo um montante de R\$ 223.262,00 não regularizado em tempo hábil , 48 horas. E ainda R\$ 28.370,20 de lançamentos irregulares em subcontas de prejuízo  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal , Francisco Marcio Arruda da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Jorge Marcondes Prado Aragao (7517/OAB-CE), representando Francisco Marcio Arruda da Silva.
- 026.871/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Outros instrumentos de transferências discricionárias 698531, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Ações de Resposta a Desastre.  
**Interessados/Responsáveis:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Pedro Gomes Filho; Yuri Cesar de Andrade Menezes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pedro Alexandre - BA.  
**Representação legal:** Allan Oliveira Lima (30276/OAB-BA), Leonardo Batista Simoes Oliveira e outros, representando Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre - BA; Allan Oliveira Lima (30276/OAB-BA), representando Yuri Cesar de Andrade Menezes.

- 036.951/2021-8** - Pedido de reexame interposto pela Sra. Arlete Alves Machado Rodrigues contra o Acórdão 367/2022-TCU-2ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis:** Arlete Alves Machado; Arlete Alves Machado Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar.  
**Representação legal:** não há
- 040.935/2021-3** - Pedido de reexame interposto pela Sra. Antonia Glaciene Duarte Queiroz contra o Acórdão 4540/2022-TCU-2ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis:** Antonia Glaciene Duarte Queiroz; Antonia Glaciene Duarte Queiroz; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (); Secretaria de Gestão de Pessoas ().  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).  
**Representação legal:** Jorge Lins Lopes da Cruz (26091/OAB-CE), representando Antonia Glaciene Duarte Queiroz.

### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 007.484/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Caradecão Produções Ltda, Juarez Precioso de Mello Barreto e Luiz Leitão de Carvalho.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional do Cinema  
**Representação legal:** não há
- 009.479/2016-3** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Samuel Gohman.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e Universidade Federal de São Paulo  
**Representação legal:** Maria Eduarda Alcântara Ribeiro de Carvalho (OAB-SP 281.542), Thiago Vinicius Capella Giannattasio (OAB-SP 313000) e outros, representando Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; João Marcos Amaral (OAB-DF 25113), Eiji Jhoannes Yamasaki (OAB-DF 25.989) e outros, representando Maria Letícia dos Santos Mendes; José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB-SP 163.613), Luiz Henrique Bohana Simoes do Viso (OAB-SP 209.173-E) e outros, representando Samuel Gohman; Anita Lapa Borges de Sampaio (OAB-SP 341.681- A), Raissa Roesse da Rosa (OAB-DF 52568) e outros, representando Walter Manna Albertoni; Priscilla Barbosa Grossi (OAB-MG 133231), Igor Moraes Santos (OAB-MG 169291) e outros, representando Tecenge Assessoria e Treinamento em Gestao Ltda - Epp; Priscilla Barbosa Grossi (OAB-MG 133231), Igor Moraes Santos (OAB-MG 169291) e outros, representando Caio Fernando Fontana
- 014.341/2024-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Santo Amaro do Maranhão (MA)  
**Representação legal:** não há

- 015.462/2024-2** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Joao de Cassia do Bomfim Costa.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Agricultura e Pecuária  
**Representação legal:** João Pereira Monteiro Neto (OAB/DF 28571)
- 016.951/2024-7** - Atos de aposentadoria em favor de Osni Pereira Gomes; Silvio Soares da Silva e Tereza Rodrigues dos Santos.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 023.740/2024-8** - Ato de pensão militar em favor de Luiza Helena Cebalho.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
**Representação legal:** não há
- 025.391/2024-0** - Ato de pensão civil em favor de Nadia Maria Vianna Ribeiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 027.034/2024-0** - Ato de pensão civil em favor de Mirtes Maurilio da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal de Minas Gerais  
**Representação legal:** não há
- 036.337/2023-4** - Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por Miguel Lauand Fonseca.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Itapecuru Mirim (MA)  
**Representação legal:** Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB-MA 7405), representando Miguel Lauand Fonseca
- 037.240/2018-8** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Eduardo da Silva Tuma e Jose Quintino de Castro Leão Junior.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Barcarena (PA)  
**Representação legal:** Jose Brandao Faciola de Souza (OAB-PA 11853), Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB-PA 5586) e outros, representando Dias & Pantoja Ltda; Lucas Martins Sales (OAB-PA 15580), representando Eduardo da Silva Tuma.
- 037.428/2023-3** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Magno Augusto Bacelar Nunes.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Chapadinha (MA)  
**Representação legal:** Natalia Raugusto Diniz (OAB-DF 63158) e Fabyo Barros Lima (OAB-DF 40955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 012.233/2022-6** - Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da inexecução parcial de sistema de abastecimento de água objeto do Termo de Compromisso - TC 0375/2012.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Caridade do Piauí/PI  
**Responsável:** Antoniel de Sousa Silva  
**Representação legal:** Francisco Teixeira Leal Junior (9457/OAB-PI) e Erika Araujo Rocha (5384/OAB-PI)
- 039.744/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Eduardo André Ribeiro Valim, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro 204474/2013-2, para participar do curso de doutorado e desenvolver tese sobre “Alocação de Carbono e sua Influência na Respiração do Tecido Lenhoso de Espécies Arbóreas”.  
**Responsável:** Eduardo André Ribeiro Valim  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
**Representação legal:** não há
- 039.832/2023-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Cajamar/SP por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2017 e do saldo de recursos reprogramado do exercício anterior.  
**Responsável:** Dalete de Oliveira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cajamar/SP  
**Representação legal:** não há
- 041.770/2021-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Federal de Administração (CFA) em face dos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Joaquim Luciano Gomes Faria e José Carlos de Araújo Ferreira, respectivamente ex-Presidente, ex-Diretor Administrativo Financeiro e os dois últimos fiscais de contratos do referido Conselho profissional, bem como de Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda.  
**Responsáveis:** Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda.; Joaquim Luciano Gomes Faria; Jose Carlos de Araújo Ferreira; Ruy Pedro Baratz Ribeiro; Wagner Huckleberry Siqueira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Administração  
**Representação legal:** Leandro Garcia Rufino (30648/OAB-DF); Amanda Teixeira Lombardi (218391/OAB-RJ); Leandro Garcia Rufino (30648/OAB-DF); Breno Hoyos Guimaraes (200183/OAB-RJ); Adriano Beltrão Martins Costa (65648/OAB-RS)

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo: 029.133/2013-0****Natureza:** Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)**Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais**Recorrente:** Lázaro Luiz Gonzaga**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Lázaro Luiz Gonzaga (peça 104), ex-presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais (Senac/MG), contra o Acórdão 2.093/2022 (peça 82), mantido pelo Acórdão 2.467/2022 (peça 97), ambos do Plenário (relator: Ministro Bruno Dantas), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas ordinárias relativas ao ano de 2012.

2. No despacho à peça 115, determinei o sobrestamento da apreciação do recurso a fim de aguardar o deslinde do TC 013.881/2014-0, no qual foi proferido, inicialmente, o Acórdão 3.167/2020-Plenário (relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman). Este último repercutiu na análise das contas anuais do recorrente, tendo em vista o provimento do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), nestes autos, em face do Acórdão 2.922/2017-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer - peça 48), que havia julgado regulares as suas contas.

3. Diante do trânsito em julgado do Acórdão 3.167/2020-Plenário, o recorrente apresentou nova manifestação, juntada à peça 121 destes autos, reiterando os argumentos contidos no recurso à peça 104 e na petição à peça 110 e, ainda, defendendo a necessidade de se considerar, na apreciação de seu apelo, o Acórdão 3.319/2024-1ª Câmara (relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman), adotado na tomada de contas especial objeto do TC 000.542/2018-0.

4. Esse último processo derivou do TC 013.881/2014-0, sendo que, por intermédio do mencionado Acórdão 3.319/2024-1ª Câmara, o Tribunal, entre outras providências, julgou regulares as contas especiais de Lázaro Luiz Gonzaga, com quitação plena.

5. A Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade), ao elaborar a instrução à peça 122, acatada pelos dirigentes da unidade (peças 123-124), propôs que este relator autorize o envio dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), em face da competência atribuída no art. 48, inciso I, da Resolução-TCU 373/2024, para que sejam apreciados os novos elementos juntados pelo recorrente às peças 109 a 113 e 121.

6. Após exame do processo, entendo desnecessário solicitar à AudRecursos parecer sobre documentos às peças 109 a 113, porque o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) já se pronunciou sobre eles, sem prejuízo de a unidade especializada, se for o caso, considerar tais elementos na análise da manifestação à peça 121.

7. Em específico, verifico a existência de argumento na manifestação à peça 110 que pode, em tese, representar equívoco no julgamento constante do acórdão recorrido, pois o responsável alegou que as irregularidades levadas a efeito na deliberação se referiam a atos praticados em 2011, relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica 436/2011, ao passo que este processo trata de prestação de contas relativa ao exercício de 2012.

8. Assim, em homenagem ao princípio do formalismo moderado que norteia o processo de controle externo, determino o envio dos autos à AudRecursos - os quais devem retornar a meu gabinete via MPTCU -, para que a unidade especializada:

a) analise a manifestação à peça 121, avaliando se eventualmente repercute na sua instrução anterior (peça 105);

b) esclareça a qual exercício se referem os atos praticados por Lázaro Luiz Gonzaga que motivaram a imputação de multa no TC-013.881/2014-0.

Brasília, 20 de março de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0217/2025-TCU/SEPROC, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Processo TC 008.383/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO WALTER LUIZ SIMS, CPF: 309.853.258-01, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/3/2025: R\$ 5.377.809,55.

O débito decorre concessão de benefícios previdenciários com inclusão de vínculo sem comprovação e/ou forjado no cômputo de tempo de serviço; inclusão de recolhimentos não comprovados no resumo de tempo de contribuição; majoração do tempo de serviço, alteração na data de entrada e/ou saída do vínculo. Normas infringidas: Arts. 116, incisos II e IX, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/3/2025: R\$ 6.651.897,31; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 160)

## EDITAL 0219/2025-TCU/SEPROC, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Processo TC 033.508/2015-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a GUGUZINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 06.172.903/0001-36, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 8753/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 1/10/2024, proferido no processo TC 033.508/2015-1, por meio do qual o Tribunal reuiu, de ofício, o Acórdão 14584/2019-TCU-Primeira Câmara, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa, especificamente, aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda - ME, item 9.3. do Acórdão 14584/2019-TCU-Primeira Câmara, em razão, respectivamente, da extinção e da liquidação voluntária, com consequente baixa de seus registros na Receita Federal do Brasil, antes do trânsito em julgado da deliberação.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidades@tcu.gov.br](mailto:cacidades@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 161)

## EDITAL 0220/2025-TCU/SEPROC, DE 20 DE MARÇO DE 2025

TC 045.577/2012-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a GIRÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.282.149/0001-64, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2022/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 27/9/2023, proferido no processo TC 045.577/2012-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica a GIRÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/3/2025: R\$ 225.035,81; em solidariedade com os responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior - CPF: 091.881.853-20; Sebastião Carneiro de Albuquerque - CPF: 263.138.393-15; Tarcisio Vieira Mota Filho - CPF: 169.631.803-34, e Íris Germana Vieira Girão - CPF: 798.793.653-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seprac) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 161)

## EDITAL 0221/2025-TCU/SEPROC, DE 20 DE MARÇO DE 2025

TC 011.979/2017-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS, CPF: 644.227.981-20, representado pelo Sr. Renan Albernaz de Souza, OAB: 5365/TO, do Acórdão 9892/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 17/10/2023, proferido no processo TC 011.979/2017-8, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS notificado ao pagamento de multa (art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 10.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4199/2022 - TCU - 2ª Câmara, de Relatoria do Ministro Augusto Nardes, sessão de 16/8/2022, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

No caso de condenação de responsável falecido, os herdeiros respondem pelo recolhimento do débito, cada qual em proporção da parte que lhe coube na herança até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, da Lei 8.443/1992).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 161)

## EDITAL 0227/2025-TCU/SEPROC, DE 19 DE MARÇO DE 2025

TC 006.635/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Nestor Vicente dos Santos, CPF: 174.226.635-53, do Acórdão 7056/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 8/10/2024, proferido no processo TC 006.635/2023-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou ao pagamento de multa (art. 58, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 20.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 7056/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 160)

## EDITAL 0228/2025-TCU/SEPROC, DE 19 DE MARÇO DE 2025

TC 006.751/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Marcia Valeria Leal Pinto, CPF: 805.354.297-20, do Acórdão 7398/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 15/10/2024, proferido no processo TC 006.751/2023-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/3/2025: R\$ 53.948,00; em solidariedade com as responsáveis MARIA CELESTE LEAL - CPF: 412.211.927-87 e a empresa SUL FLUMINENSE CINEMAS LTDA - CNPJ: 06.649.108/0001-96. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor57 podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 3, p. 160)

**ATAS****PLENÁRIO**

ATA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2025  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação de forma telepresencial), Benjamin Zymler (participação de forma telepresencial), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (participação de forma telepresencial) e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou a Ata nº 6, referente à sessão realizada em 26 de fevereiro de 2025.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Da Presidência:

Encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 150-GP/TCU, datado de 28 de fevereiro de 2025, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2024.

Convite à participação no *talk show* “O TCU que queremos. Por todas. Por todos”, que será realizado no próximo dia 18, às 10h, em celebração ao Dia Internacional da Mulher.

Agradecimento a todos que estiveram presentes no primeiro encontro dos Servidores com o Presidente do TCU, ocorrido no Instituto Serzedello Corrêa, no dia 11 de março. Convite à participação nas próximas edições, que ocorrerão nos dias 25 de março e 29 de abril.

Convocação de sessão extraordinária para apreciação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 2024, conforme indicação do respectivo relator, Ministro Jhonatan de Jesus, para o próximo dia 11 de junho, às 10h.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta para abertura de prazo de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões relativas ao Anteprojeto de alteração da Súmula nº 256, que dispõe sobre a não exigência de contraditório e ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de pessoal (TC-001.628/2015-1). Aprovada.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-034.288/2018-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-031.339/2022-0 e TC-035.933/2019-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-002.847/2024-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-022.136/2023-1, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-014.169/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 459 a 503.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 504 a 537, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-003.351/2019-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 19 de março de 2025. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 48/2024-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 4 de dezembro de 2024 pelo Ministro Augusto Nardes.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-032.299/2017-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Luís Fernando Belém Peres realizou sustentação oral em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Acórdão nº 504.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro em nome de Carlos Eduardo Gabas, referente ao processo TC-024.062/2020-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 21 de maio de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Na apreciação do processo TC-022.278/2024-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Pedro Rafael de Moura Meireles declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa CWF Brasil Serviços. Acórdão nº 511.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-024.062/2020-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O pedido de adiamento ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 21 de maio de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-027.028/2018-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 16 de abril de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-000.135/2024-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 2 de abril de 2025.

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-031.228/2019-4 (Ata nº 47/2024-Plenário) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 514, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Jorge Oliveira, após acolher as considerações apresentadas pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

## ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

Resolução - TCU Nº 376, de 12 de março de 2025.

Sumário: Dispõe sobre a Política Corporativa de Continuidade de Negócios (PCCN/TCU) e sobre o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal de Contas da União (SCN/TCU).

## REEXAME DE PROCESSO

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator, Ministro Bruno Dantas, pediu o reexame do processo TC-017.283/2024-8, que havia sido julgado nesta sessão plenária, para realizar a leitura integral da minuta de acórdão. A proposta foi aprovada pelo colegiado. Acórdão nº 521.

## SIGILO DE PROCESSOS

Foi atribuído sigilo aos Acórdãos nº 509, 510 e 537, bem como aos relatórios e votos que os fundamentam, relativos, respectivamente, aos processos TC-039.955/2023-0, TC-039.956/2023-7 e TC-040.039/2023-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. As referidas peças constam do Anexo IV desta ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

### ACÓRDÃO Nº 459/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Edital de Concessão 5/2024, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a concessão dos trechos rodoviários dos Lotes 3 e 6 das rodovias do Paraná, os quais tiveram seus projetos analisados por este Tribunal no âmbito do TC Processo 005.717/2024-8;

Considerando que o denunciante argumentou que o não cumprimento de acordo judicial por subsidiária do grupo vencedor do Lote 3 torna irregular a assinatura do contrato de concessão, prevista para 2/4/2025;

Considerando que o aludido acordo judicial não pode ser considerado como descumprido, visto restar ainda quase dez meses para encerramento do seu prazo, e que o denunciante não trouxe manifestação judicial ou dos participantes do acordo que evidencie o descumprimento alegado;

Considerado, portanto, que a denúncia não cumpre os requisitos previstos nos arts. 235 do RI/TCU e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, uma vez que não apresentou suficientes indícios de irregularidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, e 235 do RI/TCU, c/c arts. 103, § 1º; 104, § 1º; 105 e 108 da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia; considerar prejudicada a cautelar requerida; levantar a chancela de sigilo das peças do processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; encaminhar ao denunciante e à unidade jurisdicionada cópia desta deliberação, acompanhada da instrução que a fundamenta; e determinar liminarmente o arquivamento deste processo.

#### 1. Processo TC-003.622/2025-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 460/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia; levantar o sigilo que recai sobre os autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante, acompanhada de cópia da instrução à peça 13; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC 026.107/2024-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 461/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Município de Salgueiro/PE cumpra as determinações exaradas no Acórdão 53/2024-TCU-Plenário, proferido no TC 026.498/2020-0 (peça 246).

1. Processo TC-005.724/2024-4 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Salgueiro - PE.
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
  - 1.5. Representação legal: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues (23610/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 462/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do RI/TCU, por unanimidade, em determinar o apostilamento do Acórdão 2401/2024-TCU-Plenário, Sessão de 13/11/2024, Ata 46/2024, na forma abaixo especificada, para correção de inexatidão material, conforme pareceres emitidos nos autos, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão:

Onde se lê: “b) aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Leocádio dos Santos, prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA, a multa prevista no art. 58, inciso VII, §1º, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão do descumprimento de determinação do Tribunal (item 9.1 do Acórdão 1.683/2019-TCU-Plenário, TC 037.362/2018-6); (...)”

Leia-se: “b) aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Leocádio dos Santos, prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA, a multa no valor de R\$ 7.000,00, prevista no art. 58, inciso VII, §1º, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão do descumprimento de determinação do Tribunal (item 9.1 do Acórdão 1.683/2019-TCU-Plenário, TC 037.362/2018-6); (...)”

1. Processo TC-011.534/2020-6 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Responsáveis: Antônio Leocadio dos Santos (901.845.565-20); Paulo Elson da Silva e Silva (491.271.442-91).
  - 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA (05.193.115/0001-63); Município de São Miguel do Guamá - PA (05.193.073/0001-60).
  - 1.3. Órgão/Entidade: Municípios do Estado do Pará (143 Municípios).
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: Pedro Felipe Alves Ribeiro (26.575/OAB-PA) e Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (22334/OAB-PA).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 463/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.1.2 do Acórdão 1.852/2015-Plenário, para a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis pelo suposto dano ao Erário verificado no Contrato de Gestão 51/2014, celebrado entre o Município de Candeias/BA e o Centro Médico Aracaju Eireli (CMA ),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 287 e 288), em:

a) deferir o pedido de parcelamento apresentado pela Sra. Fabiane Azevedo de Souza, quanto à multa individual que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.121/2024-Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

b) alertar a responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela da multa importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

c) a título de economia processual, estender a autorização de pagamento parcelado de dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, aos demais devedores, caso o requeiram;

d) expedir quitação à Sra. Heive Caroline Cunha Freitas Meireles, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.5.9 do Acórdão 2.121/2024-Plenário, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

e) restituir os presentes autos à AudRecursos, com vistas a possibilitar a análise do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Eduardo Farias Andrade.

#### 1. Processo TC-018.739/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Allan Abbehusen de Santana (779.518.675-00); Carlos Alberto Dias (147.955.235-68); Centro Médico Aracaju Eireli (06.070.413/0001-29); Eleide Rodrigues de Sena Portela (250.075.135-04); Fabiane Azevedo de Souza (009.768.885-13); Francisco Silva Conceição (241.450.925-20); espólio de Gustavo Silva de Araújo Góes (360.750.355-91); Heive Caroline Cunha Freitas Meireles (017.070.035-64); Iolanda Almeida Lima (118.412.108-70); Lúbia da Cunha Moraes Macedo (260.406.205-44); Manoel Eduardo Farias Andrade (117.600.285-68); Maria Eugenia Barreto Silva (386.280.405-44); Terezinha de Jesus Bispo Santos (076.144.975-20).

1.2. Entidade: Município de Candeias - BA.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Rafael Fonseca Teles (29116/OAB-BA) e André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando Maristela Oliveira Goes, na condição de representante legal do espólio de Gustavo Silva de Araújo Góes; Gustavo Ferro Guimarães (48693/OAB-BA), representando o Município de Candeias - BA; Tereza Raquel do Nascimento Silva (47862/OAB-BA), representando Iolanda Almeida Lima; Rafael Almeida Amorim (45.268/OAB-BA), representando Manoel Eduardo Farias Andrade; André Jansen do Nascimento (51119/OAB-DF), representando Gustavo Silva de Araújo Góes; Davi Silva Nunes (51587/OAB-BA), representando Centro Médico Aracaju Eireli; Michel Soares Reis (14620/OAB-BA) e Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (35.692/OAB-BA), representando Maria Eugenia Barreto Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 464/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea “e”, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo para o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.836/2024-Plenário, de forma excepcional e improrrogável, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil seguinte ao término do prazo anteriormente concedido (11/2/2025), nos termos sugeridos pela instrução técnica no parecer inserto à peça 296.

## 1. Processo TC-015.262/2023-5 (ACOMPANHAMENTO)

## 1.1. Apensos: 033.353/2023-9 (SOLICITAÇÃO); 017.853/2024-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgãos/Entidades: Instituições financeiras que gerenciam recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Educação

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

## 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

## 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

1.6. Representação legal: Karoline Buss Gesser (OAB/PR 82.726); Louise Dias Portes (OAB/RJ 203.612)

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária (Cresol) acerca da presente deliberação; e

1.7.2. indeferir o pedido formulado pelo Banco do Bradesco S.A. para acesso às peças 268, 269 e 270 do TC 015.262/2023-5, com fundamento nos arts. 7º e 93 da Resolução TCU 259/2014, nos arts. 6º e 17 da Resolução TCU 294/2018 e no art. 6º, inciso II, da Portaria TCU 114/2020, dando-se ciência ao interessado.

## ACÓRDÃO Nº 465/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, § 1º, e 237, parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

## 1. Processo TC-002.880/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

## 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA

## 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

## 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

## 1.4. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

## 1.5. Representação legal: não há

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao representante acerca da presente deliberação, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 5; e

1.6.2. arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 466/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-019.830/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC. (21.145.289/0001-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-023.024/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Severino Cavalcante de Souza (192.361.152-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-025.334/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Jesualdo Pereira Farias; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Associação Científica de Estudos Agrários.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 469/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de Acompanhamento para levantar informações a fim de subsidiar a opinião da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) sobre a permanência ou não dos problemas elencados na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal (LAR), a ser novamente encaminhada pelo TCU ao Congresso Nacional e à Presidência da República, nos termos do art. 2º, § 3º, da Portaria TCU 81/2024.

Considerando que a sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS) é afetada, principalmente, pelo cenário fiscal desafiador do país, pela inflação do setor de saúde, pelo envelhecimento da população e pela questão da judicialização da saúde;

Considerando que a governança e a gestão da saúde pública são afetadas pelo desperdício de recursos em razão de ineficiências na prestação de serviços de saúde e por deficiências do modelo de pactuação interfederativa que prejudicam a regionalização e a hierarquização da rede de serviços do SUS;

Considerando que o problema de ineficácias na atuação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), presente na LAR 2022, apesar de continuar a ser objeto de exame pela AudSaúde, não está diretamente associado com o acesso e à sustentabilidade do SUS;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III do Regimento Interno e no art. 6º, § 4º, da Portaria TCU 81/2024, em manter todos os problemas na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal relacionados à Função Saúde, à exceção do problema “Ineficácias na atuação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA)”, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11-13).

1. Processo TC-010.488/2024-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 470/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU; e artigo 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em: a) conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, diante da ausência de risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto para o jurisdicionado, bem como da desnecessidade de atuação direta do TCU sobre os fatos narrados na inicial; b) determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-005.477/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 471/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 31/2024 (Compras.gov 90031/2024, peça 9) sob a responsabilidade da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal - Sesc/DF, objetivando contratar empresa especializada em serviços de planejamento, organização, coordenação e execução personalizada de ambientação técnica, cenografia, decoração e ornamentação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea “a”, 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) abster-se de cientificar a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal - Sesc/DF, diante das medidas já adotadas pela unidade jurisdicionada, que incluem o reconhecimento das falhas, a revisão dos critérios de precificação e julgamento, a eliminação da menor taxa administrativa como único fator de disputa, além da rescisão do contrato com a Premier Eventos Ltda.; e c) determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.504/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal (03.288.908/0001-30); Premier Eventos Ltda (03.118.191/0001-89).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Eduardo Soares Bueno de Azevedo (108971/OAB-RS), representando Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda; Ellys Christina Bahiense de Moraes (50503/OAB-DF), representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 472/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados que tratam de representação de autoria do Município de Maracaçumé/MA, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Francisco Gonçalves de Sousa Lima, prefeito municipal na gestão de 2017-2020, na gestão dos recursos provenientes do Convênio 8.450.00/2019 (Siconv 896951/2019), celebrado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, objetivando a construção e recuperação de estradas vicinais do município.

Considerando que a unidade instrutiva relata que a situação atual do convênio no site transferegov consta como “Prestação de Contas Comprovada - Em Análise” (peça 13).

Considerando que cabe ao órgão concedente dos recursos proceder originariamente ao exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do convênio, bem como pelo exame e aprovação da prestação de contas apresentada pelo convenente, adotando as providências legais cabíveis, devendo o TCU atuar caso eventual processo de tomada de contas especial seja encaminhado pelo órgão de controle interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação ao representante.

## 1. Processo TC-007.933/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 473/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em: a) levantar o sobrestamento dos autos a seguir relacionados; b) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e c) determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.165/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.415/2019-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal - TCU.

1.3. Representado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.8. Representação legal: Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 474/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 1º a 11 da Resolução-TCU nº 344/2022, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.775/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.101/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alya Construtora S/A (33.412.792/0001-60); Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (360.429.604-82); Francisco de Sousa Ferraz (070.690.494-04); Jayme Adolfo de Oliveira Carneiro (047.107.705-49); Marnes Costa Machado Gomes (025.434.934-09).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibatiguara - AL.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Izany Maria Cavalcanti de Oliveira Nepomuceno (6931/OAB-PB), Henrique Correia Vasconcellos (8.004/OAB-AL) e outros, representando Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90459/OAB-MG), Vitor Magno de Oliveira Pires (108.997/OAB-MG) e outros, representando Alya Construtora S/a; José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL), representando Jayme Adolfo de Oliveira Carneiro; Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (7.617/OAB-AL), representando Marnes Costa Machado Gomes; Andrea de Albuquerque Calheiros (8270/OAB-AL), representando Francisco de Sousa Ferraz.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 475/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao denunciante e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da unidade especializada.

1. Processo TC-000.335/2024-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades na concorrência 01/2024, regida pela Lei 12.232/2010 e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021, promovida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) com vistas a contratação de serviços de publicidade;

Considerando que estão presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que a representante alega irregularidades na condução do certame, notadamente no ato que declarou sua inabilitação por ausência da certidão negativa de falência no invólucro que deveria constar todos os documentos de habilitação;

Considerando que a jurisprudência favorável ao saneamento de falhas no envio de documentos (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário e do Acórdão 4291/2023-TCU-Primeira Câmara) é no sentido de resguardar o interesse público, materializado na obtenção da proposta mais vantajosa;

Considerando que a inabilitação da representante não gerou dano ao erário;

Considerando que a licitação foi homologada, o contrato foi assinado com empresa regularmente habilitada e os serviços estão em fase de execução;

Considerando que a eventual anulação do ato que inabilitou a representante poderia gerar consequências adversas ao interesse público, como a descontinuidade na prestação dos serviços e o incremento de custos operacionais envolvidos na substituição dos prestadores, sem resultar em efetiva redução no valor contratado;

Considerando que, embora procedentes as alegações, não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 21;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 e no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; dar ciência à unidade jurisdicionada sobre a irregularidade relatada no item 1.6, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes; encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução (peça 21) à unidade jurisdicionada e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-001.717/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Cristiano Alves da Costa Silva (30779/OAB-DF), representando Klimt Agência de Publicidade Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) inabilitação indevida da empresa Klimt Agência de Publicidade Ltda, no âmbito da Concorrência 1/2024, ante a ausência de juntada da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal

da licitante, exigida no item 15.5.4 do edital, sem que houvesse, contudo, a realização das diligências permitidas no art. 64 da Lei 14.133/2021, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.211/2021-TCU-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, 4.291/2023-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Jhonatan de Jesus, e 1.204/2024-TCU-Plenário, Ministro-Relator Vital do Rêgo, além dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa;

#### ACÓRDÃO Nº 477/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação autuada em atendimento aos itens 9.1.1.2 e 9.1.2 do Acórdão 1672/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Semsa/Manaus), caracterizados por sobrepreço em aquisições de azitromicina 500mg, de máscaras descartáveis PFF2, de testes rápidos de Covid-19, e por pagamento por plantões de enfermagem não contratados ou não executados.

Considerando que, após a realização de diligências, restaram afastados os indícios de sobrepreço, tendo em vista que a documentação apresentada demonstrou a preocupação da Semsa/Manaus com a adequação dos preços, realização de múltiplas cotações, a urgência nas aquisições, o contexto da pandemia e a volatilidade dos preços;

Considerando que, quanto ao pagamento dos plantões de enfermagem, as divergências inicialmente encontradas foram justificadas, não havendo irregularidade;

Considerando, por fim, que a análise dos fatos constatou a ausência de juntada de documento essencial à tomada de decisão, no âmbito do processo administrativo 2020.01637.01412.0.001878 - Contrato 6/2020 - Covid-19, firmado entre a Semsa/Manaus e a Coopenure Sociedade dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas Ltda, para prestação de serviços de enfermagem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, incisos III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU e com o art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014; no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; adotar as medidas fixadas no item 1.6 desta deliberação; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 35) ao Município de Manaus/AM; e arquivar o processo.

##### 1. Processo TC-014.478/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidde Jurisdicionada: Município de Manaus/AM.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências: dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Semsa/Manaus), CNPJ 04.461.836/0001-44, que a ausência de juntada de documento essencial à tomada da decisão administrativa, no âmbito do Processo 2020.01637.01412.0.001878 e no Contrato 6/2020, infringe o disposto no art. 29, §1º, da Lei 1997, de 18/6/2015.

#### ACÓRDÃO Nº 478/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela então Secretaria de Controle Externo da Saúde deste Tribunal (SecexSaúde), sobre indícios de irregularidades ocorridas na contratação do Instituto Medizin de Saúde (Imedis) pelo Município de Guarulhos/SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via celebração dos contratos 602/2020, 802/2020 e 1102/2020 para instalação de estrutura, gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviço de saúde no Hospital de Campanha (HCamp) de Guarulhos para enfrentamento à Covid-19.

Considerando que este processo teve origem a partir de relatório de produção de conhecimento, elaborado pela então Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP), tendo-se chegado à conclusão de haver indícios de irregularidades que deveriam ser apurados, relacionados com a contratação, em regime de dispensa de licitação, e com a execução dos contratos;

Considerando a realização de oitiva e diligências com vistas à elucidação dos fatos;

Considerando que as informações prestadas não foram suficientes para afastar as irregularidades, permanecendo: (i) ausência de especificações técnicas necessárias à execução dos serviços; (ii) ausência de planos orçamentários detalhados e de critérios de medição; (iii) indícios de direcionamento da contratação e de montagem de processo; (iv) previsão contratual de pagamento antecipado, sem justificativa; (v) não atendimento às recomendações da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município de Guarulhos, quando das assinaturas dos termos aditivos dos contratos; (vi) ausência de providências para elidir ou minimizar os resultados das irregularidades constatadas pela fiscalização contratual;

Considerando que também foram identificadas irregularidades que geraram dano ao erário: (i) superfaturamento pelo pagamento integral dos sessenta leitos contratados (802/2020 e 1102/2020), sendo que não houve a implantação de quatro leitos; (ii) superfaturamento pelo pagamento da totalidade de profissionais previstos no contrato 1102/2020, mesmo tendo sido disponibilizados um número inferior de profissionais; (iii) inclusão de despesas que não guardam relação com os contratos analisados e pagamento de serviços expressamente excluídos dos contratos firmados;

Considerando que a unidade instrutora entendeu que a representação deve ser conhecida e considerada procedente;

Considerando que, com relação às irregularidades que não geraram dano ao erário, a unidade entendeu ser necessária a audiência dos responsáveis, nos próprios autos;

Considerando que, com relação às demais irregularidades, a unidade entendeu que o processo deve ser convertido em tomada de contas especial, cujo valor histórico devido foi calculado no total de R\$ 3.168.877,39;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 235, 237, incisos VI, e 252 todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la procedente; adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos às peças 237-239.

#### 1. Processo TC-019.399/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Instituto Medizin de Saude - Imedis (15.532.870/0001-89); Município de Guarulhos/SP (46.319.000/0001-50).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Guarulhos/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: Adelaine Cristina Sementille (233.960/OAB-SP), Adriana Felipe Capitani Caboclo (157.931/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP; Caroline Aparecida Batista (399.300/OAB-SP) e outros, representando o Imedis.

#### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar a realização de audiência, nos próprios autos, dos responsáveis a seguir descritos, encaminhando cópia da instrução acostada à peça 237, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativas:

a) José Mário Stranghetti Clemente (CPF 002.918.728-16), então Secretário de Saúde do município de Guarulhos/SP, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

a.1) ausência de especificações técnicas necessárias à execução dos serviços;

a.2) ausência de planos orçamentários detalhados;

a.3) ausência de critérios de medição;

a.4) indícios de direcionamento da contratação e de constituição dos processos administrativos apenas para aparentar a regularidade formal da contratação; e

a.5) previsão contratual de pagamento antecipado, sem a comprovação de ser esta a única alternativa para assegurar a prestação do serviço pelo Instituto Medizin de Saúde e sem a comprovação de que teria supostamente havido significativa economia de recursos;

a.6) não adoção das providências recomendadas pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município de Guarulhos, quando das assinaturas dos termos aditivos dos Contratos 602/2020, 802/2020 e 1102/2020.

b) Thais Alves Sousa (CPF 002.778.265-43), então Chefe da Seção Técnica de Contratos e Convênios, Adalberto José Mathias Pinto (CPF 346.714.238-98), então Chefe da Divisão Administrativa de Compras e Contratações, e Arnaldo Alberto Bastos Dullius (CPF 073.241.598-50), então Diretor do Departamento Administrativo da Saúde, pela não adoção das providências recomendadas pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município de Guarulhos, quando das assinaturas dos termos aditivos dos Contratos 602/2020 e 1102/2020.

c) Rogério Watanuki Higashi (CPF 334.173.208-01), então Diretor de Departamento de Gestão de Infraestrutura da Saúde, gestor e fiscal dos contratos, pela não adoção das providências recomendadas pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município de Guarulhos, quando das assinaturas dos termos aditivos do Contrato 802/2020, e pela não adoção de providências que minimizassem ou elidisse os resultados das irregularidades constadas pela fiscalização contratual.

d) Luís Fernando Ribeiro de Castro (CPF 293.346.288-55), então Secretário-Adjunto de Saúde de Guarulhos e fiscal dos contratos, pela não adoção de providências no sentido de elidir ou minimizar os resultados das irregularidades constatadas pela fiscalização contratual.

1.7.2. Determinar a conversão do presente processo de representação em tomada de contas especial (TCE), autorizando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) realizar a citação dos responsáveis solidários José Mário Stranghetti Clemente (CPF 002.918.728-16) e Instituto Medizin de Saúde (CNPJ 15.532.870/0001-89), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, os valores dos débitos abaixo indicados, atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da irregularidades descritas:

a.1) superfaturamento devido ao pagamento de quatro leitos, sendo dois clínicos e dois de emergência, durante toda a vigência dos Contratos 802/2020 e 1102/2020, sem que eles tenham sido instalados no Hospital de Campanha de Guarulhos:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR DO DÉBITO (R\$)
6/11/2020	1.427.146,31

a.2) superfaturamento devido ao pagamento da totalidade de profissionais previstos no Contrato 1102/2020, uma vez que dos dez enfermeiros previstos, foram disponibilizados, em média, apenas quatro profissionais, enquanto dos 45 técnicos de enfermagem previstos, foi registrada a presença de somente sete, em média:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR DO DÉBITO (R\$)
6/11/2020	718.941,08

a.3) inclusão indevida das despesas afetas ao contrato mantido entre Instituto Medizin de Saúde (CNPJ 15.532.870/0001-89) e a empresa EFI Negócios e Soluções Ltda. (CNPJ 36.129.084/0001-05) na documentação atinente à prestação de contas e relação de contratos do Hospital de Campanha de Guarulhos:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR DO DÉBITO (R\$)
6/11/2020	51.200,00

a.4) pagamentos por serviços expressamente excluídos dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP com o Instituto Medizin de Saúde, decorrentes da contratação adicional da empresa MS Prestadora de Serviços Médicos Eireli - ME (CNPJ 27.471.618/0001-96) por esse instituto, para disponibilização de profissionais médicos para atendimento no Hospital de Campanha de Guarulhos:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR DO DÉBITO (R\$)
7/4/2020	15.000,00
15/4/2020	76.500,00
29/4/2020	76.500,00
14/5/2020	77.820,00
29/5/2020	81.200,00
29/5/2020	7.760,00
14/6/2020	99.820,00
30/6/2020	107.820,00
13/7/2020	104.820,00
28/7/2020	97.820,00
16/8/2020	97.820,00
30/8/2020	117.820,00
14/9/2020	10.890,00

1.7.3. Cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial;

1.7.4. Encaminhar cópia desta decisão ao Município de Guarulhos/SP e aos responsáveis, bem como da instrução técnica que a fundamenta.

#### ACÓRDÃO Nº 479/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação do Deputado Federal Gustavo Gayer por meio da qual solicita ao Tribunal a abertura de investigação sobre denúncias feitas por servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acerca da gestão de seu presidente Márcio Pochmann (peça 1);

Considerando que o parlamentar apresentou notícias de imprensa de que os servidores, em carta aberta, expressaram profundas preocupações e insatisfação em relação à presidência da instituição, cuja gestão teria implementado “medidas desestabilizadoras, centralizadoras e prejudiciais ao bom funcionamento do Instituto”, em especial: i) a criação da Fundação IBGE+ sem autorização legislativa e sem diálogo com o corpo funcional; ii) a reformulação do estatuto do IBGE de maneira pouco transparente e sem o necessário debate com os servidores e a sociedade; iii) viagens frequentes e excessivas do presidente do IBGE a despeito de restrições orçamentárias; e iv) mudanças recentes no regime de teletrabalho (peças 1 e 9);

Considerando que este Tribunal não tem competência para fiscalizar atos relativos à organização e ao funcionamento da Administração Pública Federal, salvo se demonstrada a ocorrência, no ato administrativo analisado, de reflexos nas esferas contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial do órgão ou da entidade jurisdicionada, sob os aspectos da legalidade, legitimidade ou economicidade (Acórdão 1.317/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman);

Considerando que a alegação de falta de diálogo da presidência do IBGE em processos decisórios, como a reformulação do estatuto ou a mudança no regime de teletrabalho, não configura irregularidade administrativa, por se referir a atos discricionários de gestão, nos quais o dirigente possui margem decisória conforme critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que o TCU já está tratando sobre possíveis irregularidades na criação da “Fundação IBGE+” (TC 022.275/2024-0) e nos gastos com viagens do presidente do IBGE (TC 000.011/2025-8);

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, pois não foram apresentados indícios de irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, incs. III e V, alínea “a”; 237 e 235 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente representação, visto que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-024.115/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao representante, Deputado Federal Gustavo Gayer, que o TCU já está tratando sobre possíveis irregularidades relativas à criação da “Fundação IBGE+” (TC 022.275/2024-0) e a gastos com as viagens do Presidente do IBGE (TC 000.011/2025-8).

ACÓRDÃO Nº 480/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação por equipe de auditoria no âmbito de acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para combate à crise gerada pelo Coronavírus;

Considerando que a representação teve por motivação a terceirização na aquisição de bens e serviços pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), para atender ao Programa Vigiante-SUS, sem que houvesse transferência de conhecimento, contrariando o disposto nos Acórdãos 1.339/2009-TCU-Plenário e 7.102/2015-TCU- 1ª Câmara;

Considerando que os objetos escolhidos para a presente análise foram o TED 62/2020 e o Contrato 121/2020, firmado entre a Fiocruz e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), e o 2º Termo de Ajuste do TC 107/2019, celebrado entre o Ministério da Saúde e a OPAS;

Considerando que foi constatada a terceirização de atividades, contratação de serviços e aquisição de bens não autorizadas na legislação de regência;

Considerando que, em relação ao TED 62/2020 e ao Contrato 121/2020, a aquisição dos kits de inovação tecnológica, no montante estimado de R\$ 6.882.519,13, serviu para equipar, na época da pandemia de Covid-19, as unidades físicas onde se desenvolviam os programas nas cinco regiões geográficas do país, assim como para contratar bolsistas para dar apoio técnico;

Considerando que, em relação ao 2º Termo de Ajuste do TC 107/2019, a falta de apresentação pela OPAS dos documentos que evidenciavam os gastos prejudicou as análises sobre as contratações e motivou a proposta de dar ciência ao Ministério da Saúde diante de falhas que violavam o entendimento firmado pelo Acórdão 360/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, apesar das falhas identificadas, em nenhum caso foram verificados elementos a configurar dolo ou malversação de recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, incisos III e V, e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação, considerá-la procedente, adotar a medida prevista no item 1.6 desta deliberação e arquivar o processo.

1. Processo TC-044.725/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Saúde; Secretaria de Vigilância Em Saúde e Ambiente.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

1.6.1.2. a ausência de detalhamento de despesas e de sua comprovação nos relatórios técnicos e na prestação de contas dos recursos repassados em Acordos de Cooperação Internacional fere o entendimento firmado no item 9.1.1 do Acórdão 360/2017-TCU-Plenário, a exemplo dos relatórios financeiros e prestação de contas relativos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 relativos ao 2º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação 107/2019 celebrado com a OPAS;

1.6.1.2. a falta de detalhamento das despesas a cujo pagamento se destina o valor transferido a título de taxa de administração dos recursos repassados em Acordos de Cooperação Internacional fere o que estabelece o item 9.1.6 do Acórdão 360/2017-TCU-Plenário, a exemplo da taxa de administração de 5% advinda de custos indiretos relativos ao 2º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação 107/2019 celebrado com a OPAS, cujo valor é calculado de forma global;

1.6.1.3. a falta de demonstração de remanejamento de saldos remanescentes, com dedução de valores para os termos de ajuste futuros em recursos repassados em Acordos de Cooperação Internacional, fere o entendimento preconizado no item 9.2.3 do Acórdão 360/2017-TCU-Plenário, a exemplo da existência de saldo financeiro de R\$ 9.682.007,03 no final de 2023 no 2º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação 107/2019 celebrado com a OPAS; e

1.6.1.4. a fragilidade no controle interno no acompanhamento da execução de recursos repassados em Acordos de Cooperação Internacional fere o que estabelece o item 9.1.2 do Acórdão 360/2017-TCU-Plenário, a exemplo da não localização do plano de trabalho do 2º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação 107/2019 celebrado com a OPAS, nos arquivos da pasta ministerial e aprovação de prestação de contas com divergência entre os relatórios financeiros e as atividades pactuadas.

#### ACÓRDÃO Nº 481/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos por Pam Membranas Seletivas Ltda. e Roberto Bentes de Carvalho contra o Acórdão 162/2025-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 6.103/2022-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos embargantes, com condenação em débito solidário e aplicação de multa individual.

Considerando que os embargos de declaração opostos conjuntamente pela empresa Pam Membranas Seletivas Ltda. e pelo Sr. Roberto Bentes de Carvalho foram rejeitados no Acórdão 9.662/2023-TCU-2ª Câmara (peças 103 e 110); que o recurso de reconsideração apresentado pelos responsáveis foi conhecido e, no mérito, improvido pelo Acórdão 5.948/2024-TCU-2ª Câmara (peças 114 e 140), e que novos embargos opostos pelos responsáveis foram rejeitados no Acórdão 7.087/2024-TCU-2ª Câmara (peças 155 e 158);

considerando que o recurso de revisão interposto contra a decisão condenatória não foi conhecido por meio do acórdão ora embargado, ante o não atendimento aos pressupostos de admissibilidade exigidos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

considerando que os embargantes alegam a existência de contradição no Acórdão 162/2025-Plenário, uma vez que, apesar de ser matéria de ordem pública, a referida decisão não promoveu a reavaliação da incidência da prescrição nos presentes autos;

considerando, todavia, que, conforme informado no acórdão embargado, o instituto da prescrição já havia sido objeto de análise sob os critérios da Resolução-TCU 344/2022 nos Acórdãos 9.662/2023, 5.948/2024 e 7.087/2024, todos da 2ª Câmara, a teor dos Votos de peças 111 e 141 e 159, tendo-se concluído pela sua inocorrência;

considerando o disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022, no sentido de que o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de cinco anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos na resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores;

considerando, em conclusão, que os presentes embargos não atendem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 34 da Lei 8.443/1992, estando ausente a contradição alegada;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 287, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Pam Membranas Seletivas Ltda. e Roberto Bentes de Carvalho contra o Acórdão 162/2025-Plenário, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC-017.127/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pam Membranas Seletivas Ltda. (05.412.977/0001-30); Roberto Bentes de Carvalho (575.651.982-34).

1.2. Recorrentes: Pam Membranas Seletivas Ltda. (05.412.977/0001-30); Roberto Bentes de Carvalho (575.651.982-34).

1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Marcus Vinícius Lima de Freitas (103.896/OAB-RJ), representando Roberto Bentes de Carvalho e Pam Membranas Seletivas Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 482/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor de Gestão Portuária da PortosRio, Autoridade Portuária, sobre a possibilidade de, em uma contratação sob regime integrado, uma entidade responsável pela Praticagem sugerir alterações após a entrega do projeto básico e do projeto executivo. Essa alteração visa aprimorar o projeto e melhorar a área de manobrabilidade das embarcações, resultando em um aumento de 10% no volume de dragagem previsto nos projetos anteriormente apresentados. Questiona, ainda, se essa modificação pode ser realizada por meio da elaboração de um termo aditivo.

Considerando que o consulente não é uma das autoridades mencionadas no art. 264 do Regimento Interno do TCU, que estabelece o rol de legitimados para formular consultas sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares pertinentes às suas atribuições;

considerando que a consulta se refere a um caso concreto;

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, V, “a”, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em:

não conhecer da presente consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 5) ao interessado;

arquivar o processo.

1. Processo TC-023.206/2024-1 (CONSULTA)

1.1. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### ACÓRDÃO Nº 483/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 8/2024, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, com valor estimado total de R\$ 413.304,13 (peças 5, 6 e 13), critério de julgamento menor preço, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial e urbanismo das ruas Paulino Mota da Silva, José Gomes dos Santos, Antônio Cardoso, Mamede Marques de Araújo, Manuel Cicero Coutinho, Travessa Professor Geraldo Filho, e ruas Santa Rita e Francisco Azevedo de Lima no Município de São Paulo do Potengi RN, de acordo com os Convênios 1066361- 90/888869 e 1065715-18/889142 Caixa Econômica Federal (peça 4).

Considerando que a representante, Agreste Construtora e Comércio Ltda., alega, em suma, que foi desclassificada de modo irregular, sem que lhe fosse concedida a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme prevê a Lei 14.133/2021 e a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU);

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, apesar de a representante não ter requerido a suspensão do certame e não ter apresentado explicitamente os pressupostos para adoção de medida cautelar, a unidade instrutora analisou a necessidade da medida, tendo em vista que a representante solicitou urgência na peça inicial (peça 1) e no sistema de representação;

considerando que restou afastado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que se trata de contratação não decorrente de registro de preços, cujo contrato foi assinado em 23/1/2025, há cerca de um mês (peças 16-17);

considerando que, segundo a unidade instrutora (peça 18), está configurado o pressuposto do perigo da demora reverso, em razão do possível início da execução contratual, considerando a data de assinatura contratual (23/1/2025); e, desse modo, suspender o contrato em andamento pode gerar prejuízo aos cofres públicos com custos de mobilização da equipe de trabalho, frente à baixa diferença da proposta desclassificada e da proposta adjudicada, sendo de R\$ 6,79 para o lote 1 e de R\$ 5.294,06 para o lote 2;

considerando, por outro lado, que há plausibilidade jurídica nas alegações da representante, uma vez que, quanto à desclassificação sumária de propostas, o Tribunal, por meio dos Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e 803/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, proclamou ser relativa a inexecuibilidade referida no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, estendendo o teor do Enunciado da Súmula-TCU 262, entendimento consolidado sob a égide da Lei 8.666/1993, ao Novo Estatuto de Licitações e Contratos; entendimento que foi reiterado no âmbito do Acórdão 214/2025-TCU-Plenário (Relator Ministro Jhonatan de Jesus), por meio do qual foi determinado ao TRE-AM que tomasse providências com vistas a anular as desclassificações sumárias realizadas com base em presunção absoluta de inexecuibilidade de propostas, assim como os demais atos subsequentes, e retornar o procedimento de contratação à fase de classificação/análise de propostas, concedendo às empresas que ofertaram valores inferiores ao limite estabelecido no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de suas propostas;

considerando, ainda, as seguintes consignações da unidade instrutora sobre o caso concreto (peça 18):

17.6. No caso concreto, o certame teve onze propostas iniciais para o lote 1 e treze, para lote 2 (peça 14, p. 2-3). Ressalta-se que a empresa contratada (L Silva L Alves Construtora Ltda) propôs inicialmente o valor de 75% do orçamento estimado para os lotes 1 (R\$ 208.092,60) e 2 (R\$ 101.885,87).

17.7. Durante a fase de disputa dos lotes 1 e 2, sete empresas ofertaram lances, porém a empresa L Silva L Alves Construtora Ltda não ofereceu lance algum. No caso do lote 1, o menor lance ofertado foi da representante em R\$ 0,01 inferior ao valor de 75% do orçamento estimado (R\$ 208.092,59), sendo esse lance negociado a R\$ 208.085,81. Além disso, outras duas licitantes reduziram seus lances a 75% do valor estimado igual a proposta inicial com a da empresa L Silva L Alves Construtora Ltda (peça 14, p. 4-5).

17.8. Quanto ao lote 2, o menor lance ofertado na disputa foi da empresa GMS Construção e Locações Ltda, no valor de R\$ 96.591,81. Depois veio o lance da representante Agreste Construtora e Comércio Ltda, em R\$ 101.885,86, além de dois lances no valor exato de 75% do orçamento estimado, igual à proposta da L Silva L Alves Construtora Ltda (peça 14, p. 5-6).

17.9. No entanto, as duas melhores propostas para os lotes 1 e 2 na fase de disputa foram desclassificadas, sem ser oportunizado por meio de diligência a demonstração de exequibilidade de suas ofertas. Desse modo, restaram empatadas as três empresas com propostas no valor de 75% do valor estimado, cujo critério de desempate foi a realização de sorteio, do qual se consagrou vencedora a empresa L Silva L Alves Construtora Ltda (peça 14, p. 8-9). Constata-se, portanto, desobediência à jurisprudência do TCU retromencionada.

17.10. Em função do exposto, considera-se que há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

considerando, por outro lado, e ainda em linha com a unidade instrutora, que “não foram verificados indícios de direcionamento do certame para a empresa L Silva L Alves Construtora Ltda, conforme resultados de pesquisas nos sistemas internos do TCU, como, por exemplo, busca de vínculos entre os sócios da empresa e os servidores / agentes políticos da prefeitura, bem como a relação de contratos firmados pela empresa contratada no âmbito da administração pública federal” (peça 18).

considerando, ainda, o pequeno porte do município de São Paulo de Potengi (população de 16.786 habitantes, Censo 2022), a assinatura do contrato de baixa materialidade (R\$ 309.978,47), a diferença diminuta entre as propostas desclassificadas e as propostas adjudicadas nos lotes 1 e 2 (R\$ 5.300,85) e a falta de intenção de recurso administrativo por parte das empresas desclassificadas;

considerando, a partir disso, a conclusão da unidade de que é suficiente, ao caso concreto, dar ciência dessa irregularidade, para prevenção de outras futuras, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, bem como no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 e no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação;

b) no mérito, considerar a representação procedente;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN sobre a seguinte irregularidade, identificada na Concorrência 8/2024, de forma a evitar a sua ocorrência em casos futuros:

- desclassificação de licitantes sem oportunizar comprovação de exequibilidade da proposta, por meio de diligência, contrariando o art. 59, IV, § 2º e § 4º, da Lei 14.133/2021; e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário (Rel. Augusto Sherman), 803/2024-TCU-Plenário (Rel. Benjamin Zymler) e 214/2025-TCU-Plenário (Relator Ministro Jhonatan de Jesus);

d) comunicar esta decisão à representante e à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN;

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-000.655/2025-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Marcio Rodrigo Pereira de Almeida (16090/OAB-RN), representando Agreste Construtora e Comercio Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90033/2024, sob a responsabilidade de Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA, com valor estimado de R\$ 88.145.415,45, cujo objeto é a contratação de serviços de Suporte Logístico integrado para a frota de 02 (duas) aeronaves EMBRAER 190 IGW (FAB 2590- SN:19000214 e FAB 2591- SN:19000277) e seus equipamentos, da Força Aérea Brasileira (FAB), denominadas VC-2.

Considerando que a representante, Digex Aircraft Maintenance Ltda., alegou, em suma, que: a) foi inabilitada de forma injusta; b) o pregoeiro inovou e estabeleceu novas condições e requisitos que não constavam do instrumento convocatório; e c) a proposta da Embraer foi aceita com valores de homem-hora superiores aos previstos no edital (detalhes à peça 57);

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando, por outro lado, que, quanto ao item “a” acima referido, a unidade instrutora afirmou que “não prospera a alegação de que houve diferenciação entre os licitantes devido ao número de diligências realizadas”, uma vez que “caso não haja mais a necessidade de complementação de informações, não é necessária a realização de diligências adicionais apenas para equalizar com o número de diligências realizadas com outro licitante” (peça 57);

considerando que, em relação ao item “b”, a unidade instrutora assentou que “não prospera a alegação da representante de que houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois não houve inovação ou estabelecimentos de novas condições e requisitos no curso do certame, que não estavam previstos no instrumento convocatório”, bem como que, “conforme análise feita no Parecer Técnico 5/TTEC-C5/2024, foram identificados, em cada atestado apresentado, os motivos pelo quais foi considerado o não atendimento da qualificação técnica” (peça 57);

considerando que, em relação ao item “c”, a unidade instrutora asseverou que “todos os itens foram negociados por valores abaixo ao valor estimado. Assim, não se verifica nenhuma irregularidade em relação aos valores aceitos no certame” (peça 57);

considerando, em conclusão, que, de acordo com a unidade instrutora, não há a plausibilidade jurídica nas alegações da representante, em que pese estar presente o perigo da demora, sendo possível, desde logo, a avaliação quanto ao mérito da presente representação, considerando-a improcedente (peça 57);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) comunicar esta decisão à representante e ao Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA;
- e) arquivar os autos.

1. Processo TC-003.489/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Pak Sang Ki e Luiz Simantob (62791/OAB-SP), representando Digex Aircraft Maintenance Ltda. - Em Recuperação Judicial.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa Eletrônica Emergencial 90003/2024, sob a responsabilidade do Hospital Federal do Andaraí (HFA), com valor mensal máximo estimado de R\$ 1.407.477,60, cujo objeto é a prestação continuada de serviços de entrega, organização e guarda de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, atendimento, secretariado e outros de natureza administrativa e operacional.

Considerando que a representante, CNS Nacional de Serviços Ltda., alegou, em suma, que a proposta vencedora, da empresa Espaço Serviços Especializados, contém erros significativos (omissão do adicional de insalubridade e aplicação indevida da desoneração da folha de pagamento), o que resultou em um preço final não realista, violando os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, em manifestação preliminar, a unidade instrutora propôs oitiva prévia do HFA, medida essa por mim acatada, tendo em vista as seguintes constatações (peça 60):

“a) na proposta de preços final (peça 9), já com a correção relativa ao percentual de FGTS, não foi incluído o adicional de insalubridade para almoxarife diarista (peça 9, p. 4), auxiliar de almoxarife diarista (peça 9, p. 8), maqueiro diarista (peça 9, p. 10), maqueiro plantonista diurno (peça 9, p. 12), maqueiro plantonista noturno (peça 9, p. 14), mensageiro (peça 9, p. 16), operador de máquina copiadora (peça 9, p. 18), recepcionista diarista (peça 9, p. 20), recepcionista plantonista diurno (peça 9, p. 22), recepcionista plantonista noturno (peça 9, p. 24), técnico secretariado diarista (peça 9, p. 26), técnico secretariado plantonista diurno (peça 9, p. 28) e operador telefonia diarista (peça 9, p. 32, 34, 36 e 38);

b) para todas as categorias profissionais da proposta final (peça 9), a rubrica INSS está zerada em razão de Desoneração da Folha de Pagamento (submódulo 2.2, A), bem como não existe o item INSS no Módulo 6 - C (Tributos);”

considerando que, em relação aos pressupostos da medida cautelar pleiteada, resta afastado o perigo da demora, pois a dispensa eletrônica em tela está suspensa em razão de mandado de segurança, e está presente o perigo da demora reverso porque o objeto da contratação é essencial às atividades finalísticas da unidade hospitalar;

considerando que, quanto ao suposto aceite de proposta com vícios na planilha de custos e formação de preços, a unidade instrutora esclareceu que (peça 60):

“24. Diferente do alegado pelo representante, quanto aos percentuais referentes aos adicionais de insalubridade previstos na CCT RJ001023/2024, utilizada pela Espaço Serviços Especializados, o adicional de insalubridade foi inserido em sua planilha de custos para a mesma categoria prevista no edital, de técnico em secretariado diarista, e no mesmo percentual previsto no instrumento convocatório, de 40% (peça 41, p. 521).

[...]

30. Nesse sentido, considerando que o HFA, como órgão destinatário do item 9.5 do Acórdão 1496/2023-TCU-Plenário, no caso concreto, informou, quando da resposta à oitiva (peça 40, p. 4-5), que em eventuais casos de necessidade de emissão de laudo para área específica a ser considerada a documentação pertinente será obtida até a contratação, entende-se não se confirmar o suscitado pelo representante quanto ao ponto suscitado;”

considerando que, no que concerne à adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços final apresentada pela empresa Espaço Serviços Especializados Ltda. às orientações relativas à Desoneração da Folha de Pagamento expedidas por este Tribunal nos acórdãos 2859/2013-Plenário e 1212/2014-Plenário, a unidade instrutora aduziu o seguinte (peça 60):

“41. Conclui-se, diante do exposto, que a previsão de incidência dos encargos, que afinal são regulados por legislação de natureza tributária, encontrava-se de acordo com as normas em vigor quando da publicação do edital e quando da disputa, passando a haver incidência de novos valores de alíquota para tais custos a partir de 1/1/2025, o que alcançará a eventual data de contratação.

42. Nesse sentido, não se identificando irregularidade quando do procedimento adotado pelo HFA, não se configura, portanto, o alegado pela empresa representante, cabendo à administração do HFA verificar oportunamente, até a assinatura do contrato, os índices de alíquota aplicáveis ao novo instrumento, no caso de vir a ser feita a respectiva assinatura pelas partes, os quais passarão a ser objeto da regular fiscalização da execução contratual;”

considerando, ainda, as seguintes consignações da unidade instrutora, que, em conjunto com o que já se expôs, permitiram a avaliação quanto ao mérito da presente representação, considerada improcedente (peça 60):

“47. Cabe por fim considerar que, após a análise inicial, tendo sido possível obter informações mais precisas da sessão pública realizada, verifica-se que a diferença entre os lances ofertados pela empresa Espaço Serviços Especializados e pela representante, CNS Nacional de Serviços, foi de R\$15.378,20 (0,5%). Além disso, houve disputa intensa, com sucessivos lances entre os participantes (peça 59, p. 5-6), com aparente expressiva indicação de economicidade, haja vista valor mensal da proposta vencedora de cerca de R\$ 1 milhão/mês, face valor estimado para a contratação, de cerca de R\$ 1,4 milhão/mês.

48. Como, em especial, a diferença de valor entre os lances apresentados pela vencedora e pela representante é de cerca de R\$ 15 mil/mês, e face a grande necessidade da contratação, consoante afirmado pela administração, entende-se que não resta indicado maior interesse público na continuidade da atuação deste Tribunal a respeito;”

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) comunicar esta decisão à representante; ao Hospital Federal do Andaraí; ao Juízo da 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em referência ao processo 5098382-31.2024.4.02.5101/RJ (Mandado de Segurança Cível), para conhecimento; e à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entender cabíveis;
- e) arquivar os autos;
  - 1. Processo TC-026.440/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Hospital Federal do Andaraí (00.394.544/0201-00).
  - 1.2. Unidade: Hospital Federal do Andaraí.
  - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
  - 1.6. Representação legal: Marcello Rocha de Luna Freire (066.766/OAB-RJ), representando CNS Nacional de Serviços Ltda.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 486/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, diante de possível omissão de servidores em apurar supostas irregularidades praticadas por empresas que receberam outorga federal para operar no Brasil como casas de apostas de quota fixa;

Considerando que o denunciante alega, em suma, que a SPA estaria sendo omissa em apurar seus relatos segundo os quais três agentes operadores (casas de apostas/bets) não teriam atendido a requerimento de anulação de suas apostas, não obstante ser diagnosticado com ludopatia (vício em jogos de azar);

Considerando, contudo, que a denúncia não se faz acompanhada de indícios das irregularidades narradas (laudo médico sobre a alegada condição de saúde, notificação das casas de apostas, etc.);

Considerando que já tramitam neste Tribunal de Contas ações de controle afetas às apostas de quota fixa, a exemplo dos processos TCs 023.126/2024-8 (representação), 026.536/2024-2 (acompanhamento) e 024.852/2024-4 (levantamento), todos sob relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal às peças 8-10,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer da denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos termos dos arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
- b) informar o denunciante sobre a prolação do presente Acórdão bem como acerca da existência de processo que tem por objetivo verificar o adequado cumprimento da legislação afeta às apostas de quota fixa por parte da Secretaria de Prêmios e Apostas (TC 026.536/2024-2);
- c) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que possam identificar a pessoa do denunciante; e
- d) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.
  - 1. Processo TC-003.123/2025-1 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.3. Órgão: Secretaria de Prêmios e Apostas.
  - 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 487/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, referente à licitação para concessão da BR-364/RO, a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob alegação de falta de transparência e de participação social, além de redução do escopo de duplicação da rodovia conforme estudos do Dnit;

Considerando que apesar do informante não constar no rol de legitimados para representar ao TCU, a matéria pode ser conhecida e apreciada como denúncia, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o Relatório Final da Audiência Pública 13/2021 menciona a realização de sessões públicas em Brasília-DF, Cuiabá-MT, Vilhena-RO e Porto Velho-RO, com o envio de convites às autoridades e aos interessados nesses municípios, tendo sido recebidas e processadas 121 manifestações (peça 13);

Considerando que o TCU já analisou os estudos para desestatização do trecho em questão no TC 002.926/2024-5, tendo expedido determinações e recomendações à ANTT no Acórdão 1.373/2024-Plenário, de 10/7/2024;

Considerando que a unidade técnica não identificou irregularidade na limitação da extensão dos segmentos a serem duplicados, estando adequados ao nível tarifário do projeto concessório, segundo os estudos apresentados;

Considerando que a proposta uníssona da AudRodoviaAviação é no sentido de conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente (peças 16 e 17);

Considerando que, de fato, o processo encontra-se suficientemente instruído para a decisão de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 276 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, bem como notificar o denunciante e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a respeito do presente acórdão.

1. Processo TC-003.384/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 488/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por H8 ALS Indústria Aeronáutica Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90014/2024, sob a responsabilidade do Centro Logístico da Aeronáutica - Celog/MD/CA, com valor estimado de R\$ 71.715.745,05, cujo objeto é a aquisição continuada de material de apoio logístico, na modalidade sob demanda, aplicados nas aeronaves T-27 TUCANO (EMB-312);

Considerando que a representante alega, em suma, que o órgão licitante teria demonstrado dificuldades na compreensão da Lei 14.133/2021, resultando em inconsistências na descrição de exigências editalícias, mormente as afetas às qualificações técnico-profissional e técnico operacional;

Considerando que restou evidenciada a não apresentação de pedido de impugnação às cláusulas editalícias por parte de nenhuma empresa participante da licitação;

Considerando que todos os nove pedidos de esclarecimentos sobre itens do edital, apresentados pelas empresas licitantes, foram respondidos pela unidade jurisdicionada;

Considerando que as questões suscitadas na representação dizem respeito a técnicas de escrita, suscetíveis de serem esclarecidas mediante solicitação tempestiva à unidade jurisdicionada, não sendo revestidas de potencial de irregularidade;

Considerando que o valor homologado na licitação (R\$ 65.019.088,46) é inferior ao estimado pela Administração (R\$ 71.715.745,05);

Considerando que a descrição das cláusulas editalícias não impede a completa compreensão das necessidades da unidade jurisdicionada, nem a completa compreensão dos direitos e deveres das empresas interessadas em participar da competição; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 18-20,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Centro Logístico da Aeronáutica e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-003.138/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Logístico da Aeronáutica.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: H8 ALS Indústria Aeronáutica Ltda. (CNPJ: 03.619.857/0001-82).

1.6. Representação legal: Moises Bentivoglio, representando H8 ALS Indústria Aeronáutica Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Rayssa Godoy Régis e Silva em face de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 68/2022, celebrado entre o Município de Garanhuns (PE) e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., cujo objeto é a gestão de frota de veículos automotores da Municipalidade;

Considerando que a representante alega, em suma, que o referido Contrato teria sido celebrado mediante a utilização indevida de recursos do Fundo Nacional de Saúde; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 29-30, nos quais resta evidenciado que os recursos empregados na avença pertencem ao erário municipal, inexistindo qualquer indicação de aplicação de recursos oriundos de fonte federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia do presente processo, bem como deste Acórdão, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos ora relatados;

c) informar a prolação do presente Acórdão à representante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.958/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Garanhuns (PE).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representante: Rayssa Godoy Régis e Silva (CPF: 075.885.454-45).
- 1.6. Representação legal: Cayo Cesar do Amaral Galvao (39698/OAB-PE), representando Rayssa Godoy Regis e Silva.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 490/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) quanto à viabilidade de consulta técnico-jurídica no que concerne aos aspectos voltados às licitações de obras em trâmite naquele tribunal.

Considerando que o requerimento foi autuado como consulta, mas a essência do requerimento apresentado pelo TJBA versa sobre solicitação de colaboração técnica na temática de contratação de obras públicas, notadamente quanto às licitações de obras conduzidas por aquele tribunal, de forma que o expediente foi encaminhado para análise desta unidade técnica, AudUrbana, em função de sua especialização no tema;

considerando que tanto o art. 264 do Regimento Interno do TCU, que trata das hipóteses de resposta a consulta, quanto o art. 232, que trata de solicitações de informações e de realização de auditorias e fiscalizações, demonstram que o pedido em análise não se enquadra nas hipóteses previstas, de forma que não é possível conhecer da consulta ou mesmo, alternativamente, de solicitação;

considerando que, como forma de contribuição, a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica iniciou interlocução com o TJBA;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta; dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 4 ao consulente; e arquivar o processo.

##### 1. Processo TC-008.319/2023-5 (CONSULTA)

- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 491/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/2020, promovido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), com vistas à contratação de empresa para a locação de sistema eletrônico de votação pela internet nas eleições do Crefito-3.

Considerando que a denúncia deve ser conhecida, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que a parte denunciante suscitou, em síntese, que: i) a Resolução Coffito 519/2020 violaria o art. 14 da CF e o art. 3º da Lei 6.366/1975 ao admitir a votação eletrônica; ii) o edital do Pregão Eletrônico 5/2020 não teria exigido comprovação de habilitação das empresas contratadas pelas autoridades competentes; iii) os custos da eleição on-line do Crefito-3 teriam sido muito superiores aos das eleições anteriores presenciais; iv) haveria suposto conluio entre licitantes e pregoeiro; e (v) a guarda do banco de dados do Crefito-3 estaria sob responsabilidade de gerente de TI sem concurso público, o que poderia comprometer a lisura do pleito;

considerando que as eleições eletrônicas têm sido adotadas por diversos conselhos profissionais brasileiros, amparadas em normas internas de cada entidade e com vistas a otimizar a participação, a segurança e a transparência do processo eleitoral;

considerando que não há exigência legal de certificação ou habilitação específica perante autoridades governamentais para empresas que realizam eleições pela internet em entidades de classe;

considerando que o valor despendido na contratação (R\$ 383.875,00) não caracteriza, por si só, superfaturamento ou sobrepreço, não havendo elementos que sustentem eventual irregularidade quanto aos custos da eleição on-line ou conluio entre licitantes e pregoeiro;

considerando a inexistência de elementos que corroborem a tese de que a guarda do banco de dados ou a nomeação do gerente de TI, sem concurso público, teria comprometido a lisura das eleições;

considerando que não restaram configurados o perigo da demora ou a plausibilidade jurídica necessários à concessão de medida cautelar, tendo em vista que o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 5/2020 foi regularmente assinado e executado, bem como não se verificou risco iminente de prejuízo ao erário;

considerando que, de acordo com as análises empreendidas pela unidade instrutora (peça 11), as alegações apresentadas pelo denunciante se mostraram improcedentes;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, na forma dos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la improcedente;

indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção;

levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

deferir o pedido de vista e cópia dos autos formulado pelo denunciante (identidade preservada), nos exatos termos do art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

informar ao denunciante acerca desta deliberação;

arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.573/2024-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Noe Ferreira Porto (265783/OAB-SP), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. no qual requer sua habilitação como interessada no processo e a reforma dos Acórdãos 1495/2024 e 2441/2024 - Plenário, proferidos em sede de denúncia e embargos de declaração, que não reconheceram sua legitimidade para intervir no processo e determinaram o arquivamento do processo.

A denúncia tratava de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), relacionadas a critérios e fixação de valores para aplicação e cobrança de Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e Capatazia sobre cargas a serem importadas ou em situações especiais.

Considerando a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o "interessado deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo", conforme disposto no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

considerando que a mera invocação de interesse público genérico não é suficiente para configurar interesse processual, sendo necessário demonstrar concretamente lesão a direito subjetivo próprio;

considerando que a empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. fundamentou sua legitimidade na Portaria Regulatória 219/GC-5/2001 e no Acórdão 1.495/2024 - Plenário, alegando violação ao princípio da isonomia e prejuízo às empresas que operam em zonas secundárias, sem, contudo, demonstrar relação direta e específica com o presente processo;

considerando que a alegação de que o apelo suporta o interesse público já foi examinada no voto condutor do Acórdão 2441/2024 - Plenário, restando esclarecido que o interesse primário da recorrente "é discutir o valor da tarifa que lhe é exigida e que acredita ser de valor elevado. Apenas de forma secundária estaria o interesse público, que consiste nas consequências dessa tarifa para os usuários";

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pelo não conhecimento do pedido de reexame;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal, e em informar o conteúdo desta deliberação e da instrução à peça 50 à Agência Nacional de Aviação Civil e à recorrente.

1. Processo TC-029.147/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 018.640/2024-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Recorrente: Aurora da Amazonia Terminais e Serviços Ltda. (04.694.548/0001-30).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28108), Tayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF 64866) e outros, representando Aurora da Amazonia Terminais e Serviços Ltda; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154) e outros, representando o denunciante.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 493/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento de determinações constantes dos Acórdãos 2.909/2021-TCU-Plenário e 2.899/2020-TCU-Plenário, relatados pelo Ministro Bruno Dantas, referentes às medidas de resposta à crise da Covid-19, no contexto do Programa Coopera.

Considerando que as determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão 2.909/2021-TCU-Plenário foram direcionadas ao então Ministério da Cidadania (atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), especificamente à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e à Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad), objetivando a revisão de indícios de pagamentos em desconformidade com as regras do Auxílio Emergencial 2021 (AE2021), sendo que a análise deste primeiro ciclo de monitoramento evidenciou ações concretas de gestão, com trinta notas técnicas elaboradas pela Dataprev e classificação das ocorrências em "Dentro da Regra", "Temporalidade" ou "Melhoria";

Considerando que, conforme verificado, os gestores atuaram sobre o conjunto de indícios apontados, resultando em percentual residual de irregularidades (aproximadamente 16% associados a beneficiários do Programa Bolsa Família e 11% para o público CadÚnico/ExtraCad), o que se torna ainda mais diminuto diante do encerramento do pagamento do auxílio emergencial;

Considerando que, por essa razão, considera-se cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 2.909/2021-TCU-Plenário;

Considerando que as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.899/2020-TCU-Plenário (TC 036.803/2020-0) referem-se à revisão de indícios de possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial por candidatos nas eleições de 2020 com patrimônio superior aos limites legais e outras inconsistências correlatas (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e instituidor de pensão), tendo o então Ministério da Cidadania e o INSS adotado as providências cabíveis, inclusive bloqueio, cancelamento, encaminhamento aos municípios (Bolsa Família) e cadastramento em sistemas de apuração (MOB Digital do INSS);

Considerando que se evidenciaram, assim, as medidas concretas para correção e enfoque do benefício, o que enseja considerar cumpridas as determinações referidas do Acórdão 2.899/2020-TCU-Plenário;

Considerando a proposta de apensar este processo ao TC 016.834/2020-8, no qual se iniciou o acompanhamento especial das ações de resposta à crise do Coronavírus (Programa Coopera), bem como o encerramento deste feito;

Considerando as razões expostas na instrução da unidade técnica (peças 55-57) e o alinhamento desta relatoria às conclusões apresentadas,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, c/c o art. 243 do Regimento Interno, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.909/2021-TCU-Plenário;

considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.899/2020-TCU-Plenário;

apensar o presente processo ao TC 016.834/2020-8;

informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal, à Caixa Econômica Federal e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência o teor desta deliberação;

encerrar este monitoramento, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-002.479/2024-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 494/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Monitoramento destinado a verificar o cumprimento do subitem “c.3” do Acórdão 1.591/2021-TCU-Plenário, conforme deliberado pelo Acórdão 2.035/2024-TCU-Plenário, no que concerne às providências para a adequação das instalações físicas dos almoxarifados do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

Considerando que, por meio do Acórdão 2.035/2024-TCU-Plenário, foi considerado cumprido o subitem “c.1” e o subitem “c.2” do Acórdão 1.591/2021-TCU-Plenário, e parcialmente cumprido o subitem “c.3” desse mesmo acórdão, fixando-se prazo improrrogável de 120 dias para que a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde adotasse medidas tendentes a sanar as deficiências de infraestrutura no HFSE;

considerando que, em nova análise realizada neste monitoramento, o Ministério da Saúde não apresentou elementos que evidenciem o efetivo cumprimento das providências pendentes quanto às melhorias na área de circulação do setor de farmácia do HFSE;

considerando que o Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) encontra-se em possível processo de fusão com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), conforme disposto no Acordo de Cooperação/Ministério da Saúde 16/2024, firmado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), circunstância capaz de alterar, substancialmente, a gestão e o controle administrativo do HFSE, inclusive quanto à necessária adequação de instalações físicas (peça 133);

considerando o cenário de reestruturação dos hospitais federais instalados na cidade do Rio de Janeiro, o que inviabiliza a adoção de novas providências de fiscalização sobre o HFSE, nesta oportunidade, ante a ausência de perspectivas claras de execução imediata de ajustes em suas instalações físicas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar prejudicado o cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão 144/2020-TCU-Plenário, reiterado pelo subitem “c.3” do Acórdão 1.591/2021-TCU-Plenário, em relação ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), ante o atual cenário de reestruturação dos hospitais federais no Rio de Janeiro e a possível fusão do HFSE com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG);

b) encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGH) do Ministério da Saúde, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), para ciência dos fatos aqui tratados, tendo em vista o Acordo de Cooperação/Ministério da Saúde 16/2024;

c) apensar em definitivo os presentes autos ao TC 006.475/2017-5, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

#### 1. Processo TC-036.160/2021-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Departamento de Informática do Sus (00.394.544/0271-13); Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Secretaria de Atenção Especializada À Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 495/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 931/2012 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0231314-61 (Siafi 602676), celebrado entre o Município de Aracati/CE e o Ministério das Cidades, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objeto se refere à pavimentação de ruas, com transferência de R\$ 136.500,00, provenientes da União.

Considerando que por meio do Acórdão 832/2019-TCU-Plenário, dentre outras medidas, foram julgadas irregulares as contas dos Srs. Expedito Ferreira da Costa, André Luiz de Sousa e Silva, Arthemisio Asevedo Junior, Antônio César Coe Pinto, Hugoberto Ferreira Teles, Cesário Feitosa de Sousa, Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues, José Neto de Castro, Francisca Laedina Alves Gomes Maia, Lidiane Barbosa da Silva e Paulo Sergio Xavier Nogueira, bem como da empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda. e do sócio Rodrigo Coelho Mota; da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. e da sócia Claudiana Barbosa de Almeida; e da empresa Pratika Incorporações Ltda. e do sócio Francisco Monte Morais (subitem 9.1), além de condená-los solidariamente ao pagamento dos respectivos débitos da seguinte forma:

a) subitem 9.1.1. responsáveis solidários: Expedito Ferreira da Costa, André Luiz de Sousa e Silva, Arthemisio Asevedo Junior, Hugoberto Ferreira Teles, Cesário Feitosa de Sousa, Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues, José Neto de Castro, Francisca Laedina Alves Gomes Maia, Lidiane Barbosa da Silva e Paulo Sergio Xavier Nogueira, bem como a empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda. e o sócio Rodrigo Coelho Mota; a empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. e a sócia Claudiana Barbosa de Almeida; e a empresa Pratika Incorporações Ltda. e o sócio Francisco Monte Morais:

Data da ocorrência	Valor original do débito (R\$)
27/8/2008	41.720,14
27/11/2008	49.983,20

b) subitem 9.1.2. responsáveis solidários: Expedito Ferreira da Costa, André Luiz de Sousa e Silva, Arthemisio Asevedo Junior, Antônio César Coe Pinto, Cesário Feitosa de Sousa, Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues, José Neto de Castro, Francisca Laedina Alves Gomes Maia, Lidiane Barbosa da Silva e Paulo Sergio Xavier Nogueira, bem como a empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda. e o sócio Rodrigo Coelho Mota; a empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. e a sócia Claudiana Barbosa de Almeida; e a empresa Pratika Incorporações Ltda. e o sócio Francisco Monte Morais:

Data da ocorrência	Valor original do débito (R\$)
18/3/2009	44.452,42

Considerando que no bojo do aludido julgado o Plenário do TCU também acordou em (i) aplicar individualmente a todos os responsáveis anteriormente condenados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (subitem 9.2); (ii) declarar a inidoneidade de Pratika Incorporações Ltda. e das demais empresas arroladas para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU (subitem 9.4); e (iii) considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Expedito Ferreira da Costa, André Luiz de Sousa e Silva, Arthemisio Asevedo Junior, Antônio César Coe Pinto, Hugoberto Ferreira Teles, Cesário Feitosa de Sousa, Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues, José Neto de Castro, Francisca Laedina Alves Gomes Maia, Lidiane Barbosa da Silva, Paulo Sergio Xavier Nogueira, Rodrigo Coelho Mota, Claudiana Barbosa de Almeida e Francisco Monte Morais, e inabilitar-lhes, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU (subitem 9.5);

Considerando que os Srs. André Luiz de Sousa e Silva, Paulo Sergio Xavier Nogueira e Antônio Cesar Coe Pinto interpuseram recursos de reconsideração, os quais foram apreciados pelo Acórdão 242/2021 - TCU - Plenário, em que o Tribunal acordou, em suma, em: (i) conhecer dos recursos de André Luiz de Sousa e Silva e de Paulo Sergio Xavier Nogueira e negar-lhes provimento; (ii) conhecer do recurso de Antônio Cesar Coe Pinto e dar-lhe provimento; (iii) excluir a responsabilidade de Antônio Cesar Coe Pinto pelo débito solidário constante do item 9.1.2 do Acórdão 832/2019-Plenário; (iv) excluir a multa aplicada a Antônio Cesar Coe Pinto pelo item 9.2 do Acórdão 832/2019 Plenário; (v) tornar sem efeito a inabilitação de Antônio Cesar Coe Pinto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, declarada pelo item 9.7 do Acórdão 832/2019-Plenário; e (vi) julgar regulares as contas de Antônio Cesar Coe Pinto e dar-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) (peça 692) informa que a empresa Pratika Incorporações Ltda. se encontra extinta por encerramento da liquidação voluntária desde 14/5/2010, nos termos do art. 51, §3º, do Código Civil, conforme certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil (peça 684) e pela Junta Comercial do Estado do Ceará (peça 687), momento que é anterior, portanto, às citações da referida empresa, ocorridas, respectivamente, em 2/8/2012 (peça 42) e 31/7/2017 (peça 239);

Considerando a pertinência da proposta da AudTCE à peça 692, que contou com anuência do dirigente da unidade técnica (peça 693), no sentido de declarar, de ofício, a nulidade da citação da empresa Pratika Incorporações Ltda., bem como dos atos processuais dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação da responsável ao ressarcimento de débito solitário, bem assim ao pagamento de multa individual e a sujeição à sanção de inidoneidade;

Considerado que também é devida a aplicação por analogia ao presente caso do disposto no art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, que prevê a revisão de ofício do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, conforme sugerido em pronunciamento da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (peça 688);

Considerando o Parecer do MPTCU, à peça 696, que anui à proposta formulada pela AudTCE, de modo que seja declarada a nulidade da citação da empresa Pratika Incorporações Ltda. e dos desdobramentos desse ato, incluindo o julgamento de suas contas pela irregularidade, sua condenação em débito, a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 e a declaração de inidoneidade para participar de licitações que envolva recursos federais (itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2 e 9.4 do Acórdão 832/2019-Plenário);

Considerando ainda o posicionamento do MTCU no aludido parecer no sentido de afastar a possibilidade de citação dos sócios da empresa em tela, possivelmente beneficiados com o partilhamento do ativo remanescente da pessoa jurídica extinta, tendo em vista que o tempo decorrido desde a ocorrência dos fatos apurados nestes autos implicaria em prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa desses potenciais sucessores (Acórdãos 6856/2016-Segunda Câmara e 1281/2015-Segunda Câmara);

Considerando os precedentes dos Acórdãos 2.752/2022-TCU-1ª Câmara e 3.009/2024-TCU-1ª Câmara;

Considerando, outrossim, ser acertado o entendimento da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos à peça 695, que, ao analisar requerimento encaminhado pelo Sr. Expedido Ferreira da Costa (peça 694) no qual pugnou que a análise do trânsito em julgado tomasse como referência o Acórdão 832/2019-Plenário, porquanto não se inclui entre os responsáveis que interpuseram recursos de reconsideração, considerou pertinentes as conclusões contidas no atestado do caráter definitivo do julgado de que o parâmetro de cômputo do trânsito em julgado seja o Acórdão 242/2021 - TCU - Plenário, que apreciou os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. André Luiz de Sousa e Silva, Paulo Sergio Xavier Nogueira e Antônio Cesar Coe Pinto, por ser decorrente da própria redação do subitem 3.1 do exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) (peças 421 a 423), bem assim do art. 53, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, que contou com anuência expressa da Relatora dos recursos, Ministra Ana Arraes, consoante Despacho à peça 426, e assim dispôs:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por André Luiz de Sousa e Silva, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 832/2019-TCU Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários [em que se inclui o Sr. Expedido Ferreira da Costa], com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando, por fim, que no âmbito do processo de Recolhimento Administrativo Parcelado (TC 021.770/2024-7) foi apreciado pedido de parcelamento do débito e multa imputados ao Sr. Expedido Ferreira da Costa, o qual, consoante Acórdão 2.681/2024 - TCU - Plenário, foi deferido, cujos recolhimentos encontram-se sendo regularmente realizados conforme comprovantes juntados àqueles autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 143, I, "b", do RI/TCU, em:

a) declarar de ofício a nulidade da citação da empresa Pratika Incorporações Ltda. (extinta e liquidada), bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade das suas contas e a condenação ao ressarcimento de débito solidário, ao pagamento de multa individual e a declaração de inidoneidade para participar de licitações que envolva recursos federais;

b) tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2 e 9.4 do Acórdão 832/2019-Plenário, apenas no que se refere à empresa Pratika Incorporações Ltda, mantendo-se o julgamento das contas e a condenação em débito solidário e multa dos demais responsáveis, bem como a declaração de inidoneidade das demais empresas;

c) informar ao Sr. Expedido Ferreira da Costa que, no seu caso, o parâmetro de cômputo do trânsito em julgado é o Acórdão 242/2021 - TCU - Plenário, que apreciou os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. André Luiz de Sousa e Silva, Paulo Sergio Xavier Nogueira e Antônio Cesar Coe Pinto, tendo em vista que, considerando o disposto no art. 53, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, o efeito suspensivo fixado pela Relatora dos recursos, Ministra Ana Arraes, abrange a integralidade dos subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 832/2019-TCU Plenário; e

d) dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

1. Processo TC-011.858/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.166/2021-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues (674.807.483-53); André Luiz de Sousa e Silva (886.040.124-00); Antonio Cesar Coe Pinto (092.602.423-04); Arthemisio Asevedo Junior (662.099.273-00); Celia Maria Ribeiro de Lima (167.199.993-20); Cesário Feitosa de Sousa (740.234.203-44); Claudiana Barbosa de Almeida (750.934.053-53); Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (04.986.688/0001-81); Expedito Ferreira da Costa (056.091.513-68); Falcon Construtora e Serviços Ltda. (04.327.575/0001-74); Francisca Laedina Alves Gomes Maia (810.272.223-15); Francisco Monte Morais (617.499.403-10); Francisco Valberto de Oliveira (301.949.703-53); Hugoberto Ferreira Teles (079.655.084-00); José Neto de Castro (336.719.742-49); Lidiane Barbosa da Silva (670.782.143-15); Paulo Sergio Xavier Nogueira (485.334.163-34); Pratika Incorporações Ltda. (02.868.326/0001-60); Rodrigo Coelho Mota (369.953.803-63); Rogerio Zeferino Torres (634.485.803-68).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando Paulo Sergio Xavier Nogueira; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB-CE 3183), Viviane Maria Diogo Diogenes Quezado (OAB-CE 5241) e outros, representando Francisco Monte Morais; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando Francisca Laedina Alves Gomes Maia; Fernando Antonio Holanda Pereira Junior, representando Rogerio Zeferino Torres; Raimundo Andrade Morais (OAB-CE 3392), representando Francisco Valberto de Oliveira; Juvenal Lamartine Azevedo Lima (OAB-CE 2587), representando Rodrigo Coelho Mota; Fernando Antonio Holanda Pereira Junior, representando Celia Maria Ribeiro de Lima; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando Antonio Cesar Coe Pinto; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando André Luiz de Sousa e Silva; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando Hugoberto Ferreira Teles; Joao Bosco de Oliveira Almeida (OAB-CE 3.994) e Romulo de Oliveira Coelho (OAB-CE 19.315), representando Claudiana Barbosa de Almeida; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31566), representando Expedito Ferreira da Costa; Jose Lucas da Costa Silva (OAB-CE 43057) e Georgia Moura de Sousa, representando Prefeitura Municipal de Aracati - CE; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros, representando Lidiane Barbosa da Silva; Dario Amancio de Assis (OAB-CE 12888), representando Eugenio Betanho; Francisco Jose de Castro Gomes Dias (OAB-CE 32.559), representando Cesário Feitosa de Sousa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores em desfavor do Sr. Milton Rondo Filho, em razão de irregularidades cometidas na realização de contribuições financeiras à Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres (EIRD/ONU), nos exercícios de 2011, 2012, 2014 e 2015.

Considerando que por meio do Acórdão 490/2022 - TCU - Plenário este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, Sr. Milton Rondo Filho, e aplicou-lhe multa, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período cinco anos,

Considerando que por meio do Acórdão 2400/2022 - TCU - Plenário o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los,

Considerando que por meio do Acórdão 1593/2024 - TCU - Plenário esta Corte apreciou o recurso de reconsideração interposto pelo referido responsável contra o Acórdão 490/2022-TCU- Plenário, e, no mérito, deu provimento parcial tornando sem efeito o subitem 9.4 do Acórdão 490/2022-TCU- Plenário (inabilitação), alterando o valor da multa aplicada ao responsável no subitem 9.1 do Acórdão 490/2022-TCU- Plenário, que passou a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

Considerando que expedidas as comunicações processuais e transcorridos os prazos recursais, foi atestado o trânsito em julgado do Acórdão condenatório, além de outras providências,

Considerando que o responsável Milton Rondó Filho recolheu integralmente a multa aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 490/2022 - TCU - Plenário, alterado pelo item 9.2 do Acórdão 1593/2024 - TCU - Plenário, conforme pesquisa do Sistema SISGRU, à peça 134, de maneira que o demonstrativo de débito foi acostado aos autos à peça 135, não remanescendo saldo devedor em face do responsável, conduzindo a unidade instrutiva a propor, nesta etapa, a expedição de “quitação ao Sr. Milton Rondo Filho, ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 490/2022 - TCU - Plenário, alterado pelo item 9.2 do Acórdão 1593/2024 - TCU - Plenário, consoante comprovante acostado aos autos”, conforme peças 136/137,

Considerando que o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico se manifestou de acordo com essa proposição à peça 138, e, assim, em conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação ao Sr. Milton Rondo Filho, ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 490/2022 - TCU - Plenário, alterado pelo item 9.2 do Acórdão 1593/2024 - TCU - Plenário, consoante comprovante acostado aos autos (Valor recolhido em 23/9/2024: R\$ 11.208,71) e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU;

b) arquivar este processo, com fundamento no art. 169 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-014.141/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Milton Rondo Filho (275.501.761-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34131), Edgard Rodrigo de Amorim Rocha (OAB-DF 39785) e outros, representando Milton Rondo Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 497/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no 27 da Lei 8.443/1992, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Artur José Lima Cavalcante Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2.311/2022-TCU-Plenário, de acordo com o comprovante juntado à peça 404 e o demonstrativo juntado na peça 405, conforme proposta da Seproc (peças 418-419), com endosso do MP/TCU (peça 420).

1. Processo TC-006.943/2019-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Bruna Wills (OAB-DF 46082); Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934); Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB-DF 54.459); Paulo Francisco Tripoloni, João Sanchez Junqueira; Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 498/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Contratação Emergencial 95/2022/GECOMP/SESAU, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, objetivando a prestação de serviços de Neurologia Cirúrgica e Neurologia Clínica visando atendimento do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Heuro e Hospital Regional de Cacoal - HRC, por um período de 180 dias ou até a finalização do processo licitatório em curso naquele órgão estadual.

Considerando que, após a realização de oitiva, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) tomou conhecimento de que o processo de contratação emergencial em questão foi encerrado por decisão da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia em razão de “descaracterização da situação de emergenciaisidade”, não resultando, portanto, em celebração de contrato, fato que conduziu a unidade instrutiva a propor, em instrução de peça 70 e pronunciamento de peça 71, o conhecimento da denúncia para considerá-la prejudicada quanto ao mérito, por perda de objeto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o parecer da AudContratações, em:

a) conhecer da denúncia, com fulcro nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e considerá-la prejudicada ante a perda de objeto com o encerramento do processo de contratação emergencial sem a celebração de contrato;

b) dar ciência deste acórdão ao denunciante e à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia;

c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;

1. Processo TC-031.618/2022-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 499/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento da representação da então Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex/RJ), com base em denúncia anônima (TC 029.569/2017-8), acerca de irregularidades na gestão de pessoal do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ), mais especificamente sobre contratação sem concurso público e realização de pagamentos indevidos de remunerações e benefícios a empregados comissionados.

Considerando que por meio dos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 1.918/2022-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 023.591/2018-8 (Representação), foram exaradas as seguintes determinações:

9.5. determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e c/ inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, ao Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ), que:

9.5.1. no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, cumpra o determinado pelo subitem 9.2.4 do Acórdão 341/2004-TCU-Plenário, no sentido de não admitir pessoal sem a realização de prévio concurso público, ante o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula 231 de jurisprudência deste

Tribunal, adotando medidas para a exoneração de todos os empregados exercentes de cargo comissionado que não atendem os requisitos de exercício de funções de direção, chefia e assessoramento (não concursados), mas de atividades rotineiras;

9.5.2. no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, defina, em seus normativos, percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, com fundamento no inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Item 9.2.5 do Acórdão 341/2004-Plenário); e

9.5.3. se abstenha de pagar salário de cargo em comissão cumulado com gratificação de encargo especial em atenção ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, em relação à realização de concurso público (primeira parte do item 9.5.1 da deliberação), a então Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) apurou que o CRA-RJ contratou o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) para a realização de concurso público, estando o referido certame finalizado, resultando na contratação de quatro funcionários, com previsão de que sejam chamados mais nove, no período de um a três anos, demonstrando que aquela autarquia adotou providências no sentido de atender ao comando estabelecido pelo Tribunal (§§ 22 a 28 da instrução de peça 56);

Considerando que, em relação à exoneração de todos os empregados não concursados ocupantes dos aludidos cargos comissionados extintos (segunda parte do item 9.5.1 da deliberação), a AudGovernança apurou que a autarquia promoveu a movimentação de pessoal, exonerando todos os empregados que ocupavam cargos em comissão denominados Assistentes Técnicos (§§ 34 a 36 da instrução de peça 56);

Considerando que, apesar da intempestividade no cumprimento dessa determinação, uma vez que o CRA-RJ não levou em consideração o período de 360 dias estabelecido no item 9.5.1 do Acórdão 1.918/2022-TCU-Plenário, e que, embora a reestruturação promovida pelo CRA-RJ tenha tornado inviável estabelecer a correlação entre os cargos em comissão de assistente técnico identificados por este Tribunal, que não atendiam os aludidos requisitos, e os novos cargos em comissão criados, a AudGovernança considerou a determinação cumprida, tendo em vista que o Conselho adotou medidas para não admitir pessoal sem a realização de prévio concurso público, bem como estabeleceu a adoção de medidas com vistas a exoneração de todos os empregados não concursados exercentes de cargo comissionado que não atendessem os requisitos de exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, mas de atividades rotineiras;

Considerando que, no tocante à alteração normativa para definição de percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira (item 9.5.2 da deliberação), a unidade técnica concluiu que, com a elaboração da Resolução Normativa CRA/RJ 368/2023, o Conselho adotou providências no sentido de dar cumprimento à determinação proferida por esta Corte (§ 9 da instrução de peça 56 e §§ 39 a 46 da instrução de peça 47);

Considerando que a AudGovernança verificou que a aludida resolução estabelece um percentual de 50% para os cargos em comissão, consoante ao disposto na Lei 8460/1992, em vigor à época da prolação da decisão referenciada no item 9.5.2. (Acórdão 341/2004-Plenário), mas desatualizada em relação à Lei 14.204/2021, que estabelece que o percentual para ocupação de cargos em comissão por funcionários egressos de concurso público passe a ser de 60%, sendo suficiente dar ciência ao CRA-RJ acerca desse fato, a fim de evitar a repetição desta irregularidade;

Considerando que, no que tange ao pagamento de salário de cargo em comissão cumulado com gratificação de encargo especial (item 9.5.3 da deliberação), a unidade instrutiva concluiu que a apresentação da Resolução Normativa CRA-RJ 368/2023, com as vedações nela contidas, atende à determinação em comento, a qual considerou-se, portanto, cumprida (§ 10 da instrução de peça 56 e §§ 50 a 54 da instrução de peça 47);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea "a" e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 1.918/2022-TCU-Plenário;

b) expedir a medida constante do item 1.6.1 desta deliberação;

c) dar ciência deste Acórdão, acompanhado das instruções de peça 47 e 56, ao Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ); e

d) pensar definitivamente estes autos ao processo que deu origem à deliberação monitorada (TC 023.591/2018-8), nos termos dos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, 36 da Resolução - TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-020.599/2022-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, de que o art. 7º da Resolução Normativa CRA-RJ 368/2023, que contém a previsão de nomeação de funcionários não efetivos até o limite máximo de 50%, contraria o estabelecido no art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021, o qual estipula o percentual mínimo de 60% para preenchimento de cargos em comissão por funcionários efetivos.

#### ACÓRDÃO Nº 500/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Credenciamento 001/2025 (peça 10) conduzido pelo Conselho Regional de Química XII Região - CR-Q12 (GO, TO e DF) com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição em âmbito nacional.

Considerando que a representante alega a existência de duas irregularidades no edital, razão pela qual requer provimento cautelar deste Tribunal, de sorte a suspender a realização do procedimento,

Considerando que a primeira irregularidade apontada se refere ao fato de que o edital prevê que, após o credenciamento das interessadas, o critério para a contratação consiste na escolha da empresa por maioria de votos dos usuários, procedimento esse que estaria em desacordo com o art. 79 da Lei 14.133/2021,

Considerando que a segunda irregularidade apontada consiste na exigência de convênios com plataformas de delivery como Ifood, Rappi e Uber, exigência essa que, ao ver da representante, estaria direcionando o objeto da licitação para empresas específicas, com restrição da participação de pequenas empresas que também poderiam atender à demanda dos servidores do CRQ-12,

Considerando que, no tocante à cautelar pleiteada, registrou a unidade instrutiva à peça 13 que não há como concluir acerca do pressuposto do perigo na demora em razão de não haver informações sobre eventual encerramento do procedimento auxiliar de credenciamento, bem assim, que não há presença do requisito da fumaça do bom direito,

Considerando que, em exame de mérito, concluiu a AudContratações pela improcedência da representação, haja vista que o art. 79 da Lei 14.133/2021 prevê como uma das possibilidades a seleção a critério de terceiros, o qual é aplicável aos procedimentos de credenciamento, no qual a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da contratação, nos termos do inciso II do referido dispositivo,

Considerando que tal critério foi avaliado no precedente Acórdão 1055/2024-TCU-1ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, no qual restou consignado que “(...) o art. 79 da Lei 14.133/2021 exige que o procedimento auxiliar de credenciamento seja conduzido de forma objetiva e transparente e não necessariamente a contratação irrestrita dos fornecedores credenciados”, bem assim, que “(...) ao prever que a empresa contratada seria aquela escolhida por meio de votação a cargo dos colaboradores beneficiários diretos da prestação do serviço, estabelece um critério objetivo de seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021”,

Considerando que, conforme aduzido pela unidade instrutiva, restou assentado no precedente Acórdão 533/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Antonio Anastasia) que “14. (...), o posterior advento do novo Estatuto de Licitações (Lei 14.133/2021), ao prever expressamente o credenciamento como forma de seleção de fornecedores, nos respectivos arts. 6º e 79, não impôs a exigência de contratação de todos os credenciados”,

Considerando que, segundo consignado na instrução realizada pela unidade técnica, “16.6. No caso concreto, o item 10.1 do edital, ao prever que a empresa contratada seria aquela escolhida por meio de votação a cargo dos colaboradores beneficiários diretos da prestação do serviço, estabelece um critério objetivo de seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 (peça 10, p. 12). O edital previu ainda, em seu item 10.2, igualdade de oportunidade a todas as credenciadas de se apresentarem aos colaboradores”,

Considerando que em relação às plataformas específicas de delivery, mencionadas no edital, a conclusão da unidade instrutiva é de que o edital empregou termo “tais como”, de maneira que apenas exemplificou as empresas Ifood, Rappi, Uber (mercado), etc., significando tão-somente a exigência de que haja cadastramento de algum aplicativo de entrega, e não necessariamente aqueles exemplificados, encontrando-se em conformidade, portanto, com outro precedente decidido por esta Corte de Contas (Acórdão 549/2023-TCU-Plenário),

Considerando que, diante desses elementos, a AudContratações propõe o conhecimento da representação para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo-se a cautelar pleiteada, com o posterior arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da unidade instrutiva, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir a cautelar pleiteada pela representante, diante da inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) considerar a representação, no mérito, improcedente;

d) dar ciência deste acórdão à representante e ao Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO, DF);

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.849/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química Xii Região (go, TO e Df).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Rafael Prudente Carvalho Silva (288403/OAB-SP), representando Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 501/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e de levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.952/2025-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 502/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 1.7.1.1 do acórdão 1995/2024-Plenário, prolatado no âmbito do TC 008.528/2024-1, direcionada à Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra).

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “a”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1.1 do acórdão 1995/2024-Plenário e determinar o pensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original, TC 008.528/2024-1, com base no art. 35, § 1º, c/c os arts. 33 e 37 da Resolução 259/2014 deste Tribunal.

1. Processo TC-024.585/2024-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: Não há.

#### ACÓRDÃO Nº 503/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação com o objetivo de cumprir a determinação estabelecida no item 9.5 do acórdão 303/2020-Plenário, de relatoria do ministro-substituto Weder de Oliveira (TC-023.357/2017-7), que determinou a criação de processo apartado para verificar a existência de pressupostos válidos para a instauração de tomada de contas especial referente a irregularidades no pagamento de diárias e aquisição de passagens, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

Considerando que o marco inicial da contagem do prazo prescricional iniciou-se em 31/1/2018, data do conhecimento das irregularidades, conforme relatório de auditoria constante do TC 023.357/2017-7, e que, desde então, não houve a prática de atos de apuração dos fatos tratados na presente representação, tendo transcorrido prazo superior a cinco anos.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “a”, do RI/TCU, com fundamento nos art. 2º, 10 e 11 da Resolução 344/2022, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões sancionatória e ressarcitória, arquivar os autos e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para conhecimento.

1. Processo TC-008.676/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
- 1.5. Representação legal: Não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: Não há.

#### ACÓRDÃO Nº 504/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.299/2017-6.
- 1.1. Apenso: 012.543/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alexandre Costa Oliveira (455.118.291-53); André Luiz Diniz Rapozo (366.770.001-68); Athos Alexandre Ferreira Camargo (364.355.541-53); Carlos Alberto Rasia (516.756.501-44); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (516.690.561-04); Edival Jose de Santana (561.386.361-04); Everton Rocha da Silveira (364.947.551-00); Gilmar dos Reis Lopes (443.075.511-68); Hamilton Santos Esteves Junior (265.566.501-53); Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (477.961.621-20); Jose Paulo Miranda da Silva (468.071.601-00); Joston Alves de Sousa (563.339.001-68); Luiz Claudio Barbosa Castro (364.649.961-34); Luiz Tadeu Villela Blumm (393.560.781-49); Marcio Cesar Dantas Pereira (417.549.051-53); Marco Negro de Brito (524.180.141-34); Marilton Santana Junior (504.414.261-15); Mário Lopes Condes (381.509.481-04); Reginaldo Ferreira de Lima (524.505.971-15); Ricardo Prado Rodrigues (343.064.551-49); Roberto Marcos Alcantara (492.748.721-00); Rogerio Ribeiro Alvarenga (329.937.061-87); Rommel Nascimento (492.807.911-68); Rosenkranz Maciel Nogueira (333.082.251-15); Sergio Ricardo Souza Santos (444.076.291-34); Érico Rossano Moreto dos Santos (457.884.301-78).

3.2. Recorrente: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (08.977.914/0001-19).

4. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) contra determinação contida no Acórdão 275/2021-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 505/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.263/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação

Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Educação; Secretaria de Educação Superior; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino -Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional, promovida junto às universidades federais, com o objetivo de avaliar a existência e eventuais resultados de sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nesses espaços, considerando normas e boas práticas de referência, com ênfase no período de 2023 a 2024.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 4º da Resolução TCU 315/2020:

9.1.1. às instituições Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal de Catalão (UFCat), Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal do Semiárido (Ufersa), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal de Pelotas (Ufpel), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal de Alfenas em Minas Gerais (Unifal-MG), Universidade Federal do Amapá (Unifap), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), Universidade Federal da

Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que adotem providências para a institucionalização de política (ou plano setorial, conforme nomenclatura do Decreto 12.122/2024) de prevenção e de combate ao assédio, com envolvimento e participação da comunidade universitária, visando à definição de condutas, à elaboração de fluxograma/protocolos de acolhimento, orientação, denúncias e de apuração/responsabilização dos casos de assédio, com definição de competências das unidades internas relacionadas ao tema e orientação da condução processual com perspectiva de gênero, bem como institua programas de capacitação e formação sobre assédio, com ampla divulgação no âmbito da instituição, em consonância com as previsões normativas da Lei 14.540/2023, da Lei 14.457/2022, do Decreto 12.122/2024, do Acórdão 456/2022-TCU/Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues), das Resoluções CNJ 351/2020 e 492/2023, do Guia Lilás e da Nota Técnica 1.869/2024/CGUNE/DICOR/CRG (Controladoria-Geral da União);

9.1.2. às instituições Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que adotem providências para revisar as ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio de modo a garantir seu alcance a toda comunidade universitária, conforme art. 3º, §1º e art. 5º, inciso I, do Decreto 12.122/2024; art. 5º, inciso I, da Resolução CNJ 351/2020;

9.1.3. às instituições Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que adotem medidas para promover a participação de toda a comunidade universitária nos processos de acompanhamento e monitoramento da política (ou plano setorial, considerando a nomenclatura do Decreto 12.122/2024), conforme art. 4º e art. 5º, inc. I, do Decreto 12.122/2024;

9.1.4. à instituição Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que adote providências para a institucionalização de ações e estratégias de prevenção e de combate ao assédio moral, com envolvimento e participação da comunidade universitária, conforme orientações do Decreto 12.122/2024;

9.1.5. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) que desenvolvam e implementem programa de capacitação sobre assédios sexual e moral, com cursos atualizados, capacitações sobre os fluxos/protocolos de acolhimento, orientação e de denúncias e capacitações para as equipes de apuração dos casos de assédio, com perspectiva de gênero, com base no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.540/2023 e no art. 7º, inciso I, do Decreto 12.122/2024;

9.1.6. às instituições Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Universidade Federal de Goiás (UFG), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade de Brasília (UnB), Universidade

Federal de Rondônia (Unir), Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que promovam a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio, bem como da legislação pertinente, em consonância com o art. 5º, incisos IV e V, da Lei 14.540/2023;

9.1.7. às instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que promovam a definição de estruturação das instâncias internas para acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias de casos específicos de assédio, com integração das unidades internas, em consonância com Lei 14.540/2023 (art. 4º, inciso II, e o art. 5º, §§1º e 2º), na Lei 14.457/2022 (art. 23, inciso II), no Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos II e IV) e nas orientações da Resolução CNJ 351/2020 (arts. 7º a 14);

9.1.8. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que promovam a definição de protocolos que visem a evitar revitimização, por meio de elaboração de fluxograma/protocolo de acolhimento e de orientação sobre as denúncias, com disseminação junto à comunidade universitária, em consonância a Lei 14.540/2023 (art. 5º, incisos III e VI), com o Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos VI, VII e VIII) e Resolução CNJ 351/2020 (anexo II);

9.1.9. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) que adotem providências para que as equipes/comissões de apuração e responsabilização sejam compostas e realizem a condução e o julgamento de processos envolvendo assédio com perspectiva de gênero, conforme orientações constantes da Nota Técnica 1.869/2024/CGUNE/DICOR/CRG, com base na Resolução CNJ 492/2023;

9.2. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) que o não atendimento a diligência, no prazo fixado e sem causa justificada, e a sonegação de documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal; fere ao disposto no art. 58, incisos IV e VI, da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério da Educação (MEC), à Comissão de Educação do Senado Federal, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara dos Deputados e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-07/25-P.

### 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 506/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.249/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Banco Central do Brasil; Controladoria - Geral da União; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com objetivo de avaliar se os meios colocados à disposição dos servidores e gestores públicos do Poder Executivo Federal para gerirem as informações pessoais que coletam, produzem e custodiam são adequados e suficientes para garantirem, ao mesmo tempo, a transparência das informações que devem ser publicadas e a proteção de dados pessoais, à luz da LGPD e do art. 31 da LAI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e tendo em vista as competências legais desse órgão relativamente ao fomento, coordenação, supervisão e monitoração de ações relacionadas com a transparência governamental estabelecidas no art. 41 da LAI, nos arts. 68-69 do Decreto 7.724/2012 e nos arts. 5º a 7º do Decreto 11.529/2023, bem como considerando-se as competências de órgão central do Sistema de Controle Interno estabelecidas nos arts. 8º e 20 do Decreto 3.591/2000, que:

9.1.1. produza orientações destinadas à Administração Pública Federal que tratem, de forma integrada, tanto a necessidade de dar transparência às informações de interesse público como a de proteger dados pessoais, dando especial ênfase aos seguintes aspectos:

9.1.1.1. transparência passiva e transparência ativa;

9.1.1.2. esclarecimentos de como atender, de forma adequada e concomitante, tanto os requisitos de transparência como os de proteção de dados pessoais no âmbito das informações tratadas em processos de trabalho transversais e comuns a todas às organizações, a exemplo de licitações, gestão de contratos e gestão de recursos humanos;

9.1.1.3. orientações gerais para realizar e registrar a realização dos testes de dano e de interesse público ao analisar pedidos de acesso à informação, necessidade decorrente do Enunciado 12/2023, da Portaria-Normativa CGU 71/2023; e

9.1.1.4. orientações específicas quanto à realização de testes de dano e de interesse público ao analisar pedidos de acesso à informação que tenham por alvo informações tratadas em processos de trabalho transversais e comuns a todas às organizações, a exemplo de licitações, gestão de contratos e gestão de recursos humanos;

9.1.2. expeça e divulgue amplamente orientações às organizações públicas quanto à eventual retirada de informações publicadas em transparência ativa, em especial para aquelas de maior relevância e interesse público, de modo a exigir razoável envolvimento da sociedade no processo de discussão, além da exigência de justificativa com fundamentação específica e adequada para a prática desse ato;

9.1.3. elabore orientações gerais a respeito do uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais, especialmente para temas transversais e comuns das organizações públicas, a exemplo de licitações, contratos e gestão de recursos humanos, contendo, no mínimo:

9.1.3.1. informações específicas que precisam ser protegidas;

9.1.3.2. ferramentas e procedimentos que devem ser utilizados em cada caso; e

9.1.3.3. formatos e padrões a serem observados na utilização dessas técnicas.

9.1.4. considerando a sua atribuição de promotor e indutor na transparência no âmbito de toda a administração pública federal, adote medidas, inclusive com apoio da Enap, se necessário, para aprimorar a promoção frequente de eventos de capacitação com alta visibilidade e tendo como público-alvo todos os servidores, envolvendo, simultaneamente e de forma integrada, os temas da transparência das informações de interesse público e da proteção de dados pessoais, considerando as peculiaridades e o arcabouço legal do setor público, bem como os enunciados, pareceres e guias já produzidos pela própria CGU;

9.1.5. na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, estabeleça e coordene a realização de iniciativas e ações envolvendo as unidades de assessoria especial de controle interno dos ministérios com o objetivo de, nessas organizações, avaliar e monitorar riscos derivados de falhas no cumprimento da legislação referente aos temas transparência das informações de interesse público e proteção de dados pessoais, preferencialmente analisando esses dois assuntos de forma integrada e complementar;

9.1.6. realize ajustes no sistema Fala.BR para que:

9.1.6.1. a rotulação dos pedidos de acesso à informação como “restrito” exija a impositação de justificativa pelo servidor responsável por tal procedimento, na qual sejam indicadas expressamente quais são as informações que precisam ser protegidas; e

9.1.6.2. os documentos acessórios que tenham identificação pessoal do solicitante ou de terceiros sejam devidamente separados no sistema, de modo a não serem considerados como parte do pedido para fins de publicação na internet, a exemplo de procurações, visando a redução da necessidade de categorizar como “restritos” os pedidos que contenham documentos desse tipo;

9.1.7. identifique, oriente e, se necessário, responsabilize, por meio de sua função correccional, os órgãos públicos e servidores que indevidamente removem ou não mantêm atualizadas informações essenciais para a transparência ativa;

9.1.8. sistematize acompanhamento do cumprimento integrado da LAI e da LGPD a partir de inventários de dados, avaliações de riscos e impactos, estudos técnicos e outros mecanismos auxiliares de gestão e governança.

9.2. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Saúde e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. produzam orientações complementares às da CGU, que tratem, de forma integrada, tanto a necessidade de dar transparência às informações de interesse público como a de proteger dados pessoais, com especial atenção e ênfase quanto aos seguintes aspectos:

9.2.1.1. transparência passiva e transparência ativa;

9.2.1.2. esclarecimentos de como atender, de forma adequada e concomitante, tanto os requisitos de transparência como os de proteção de dados pessoais no âmbito das informações tratadas em processos de trabalho específicos da organização, executados em decorrência de suas competências legais;

9.2.1.3. orientações quanto à realização de testes de dano e de interesse público ao analisar pedidos de acesso à informação que tenham por alvo informações tratadas em processos de trabalho específicos da organização, executados em decorrência de suas competências legais, necessidade decorrente do Enunciado 12/2023, da Portaria-Normativa CGU 71/2023.

9.2.2. elaborem orientações complementares às eventuais publicações da CGU e da ANPD a respeito do uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais no âmbito das informações tratadas em processos de trabalho específicos da organização, executados em decorrência de suas competências legais, contendo, no mínimo:

9.2.2.1. informações específicas que precisam ser protegidas;

ferramentas e procedimentos que devem ser utilizados em cada caso; e

9.2.2.2. formatos e padrões a serem observados na utilização dessas técnicas.

9.2.3. adotem medidas para tornar efetiva a comunicação quanto às orientações sobre o uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais, a exemplo da adoção de múltiplos canais de divulgação e do envolvimento de todos os níveis hierárquicos da organização;

9.2.4. adotem medidas para realizar ou promover eventos de capacitação que envolvam, simultaneamente e de forma integrada, os temas da transparência das informações de interesse público e da proteção de dados pessoais, considerando as particularidades do setor público, as peculiaridades dos processos de trabalho da instituição e suas competências legais;

9.2.5. no planejamento das atividades das unidades responsáveis pelo sistema de controle interno e pelo programa de integridade da instituição, incluam ações relacionadas com avaliações e monitoramento de potenciais riscos derivados de falhas no cumprimento da legislação referente aos temas transparência das informações de interesse público e proteção de dados pessoais, preferencialmente analisando esses dois assuntos de forma integrada e complementar, incluindo avaliação quanto à efetividade das medidas e práticas operacionais implementadas, não se restringindo apenas a verificar a expedição de normas internas.

9.3. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que ampliem a produção de Inventários de Dados Pessoais e de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, com vistas a subsidiar a elaboração de orientações que auxiliem na ponderação entre a proteção de dados pessoais e a transparência de informações públicas ao tomar decisões no âmbito de processos de trabalho específicos, inclusive no atendimento de pedidos de acesso à informação.

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.4.1. avalie a possibilidade de incluir o encarregado de dados da RFB e o titular da Ouvidoria da RFB ou outro que eventualmente venha a exercer o papel de autoridade de monitoramento da LAI como membros dos colegiados que tenham poder decisório sobre a governança e a gestão das informações institucionais, assim como os atores que tenham atribuições equivalentes na STN e em outras relevantes secretarias vinculadas ao ministério, ainda que apenas na qualidade de participantes consultivos; e

9.4.2. avalie a possibilidade, inclusive do ponto de vista jurídico, de designar Autoridade de Monitoramento da LAI em cada secretaria que tenha característica de órgão especializado cuja estrutura e competências estão definidas em regimento próprio, a exemplo da RFB.

9.5. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.5.1. estabeleça formalmente a necessidade da participação do encarregado da LGPD e da autoridade de monitoramento da LAI em colegiados que decidam sobre a governança e a gestão das informações institucionais, bem como defina a necessidade de realizarem ações conjuntas relacionadas à intersecção de suas competências; e

9.5.2. avalie a possibilidade de atribuir ao encarregado da LGPD a chefia de área interna especialmente estruturada e com recursos para esse fim, ou de área com afinidade de competências, bem como avalie os riscos da acumulação de responsabilidades distintas por esse ator.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

9.6.1. ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Banco Central do Brasil;

9.6.2. à Controladoria Geral da União;

9.6.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.6.4. à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

9.6.5. à Frente Parlamentar Mista pela Transparência Pública;

9.6.6. à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.6.7. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6.8. à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, entidade coordenadora do Programa Nacional de Transparência Pública; e

9.6.9. às organizações da sociedade civil Transparência Brasil, Open Knowledge Brasil e Fiquem Sabendo.

9.7. autorizar à Secretaria-Geral de Controle externo o monitoramento das recomendações expedidas nesta deliberação

9.8. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 507/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.549/2014-8.

1.1. Apenso: 033.826/2018-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).

3.2. Recorrente: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF), Jose Mauricio de Lima (26.613/OAB-DF) e outros, representando Márcia Helena Kenner.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração interpostos por Márcia Helena Kenner (peça 145), pelo qual contesta o Acórdão 589/2023-TCU-Plenário, o qual, conheceu e negou provimento ao recurso de revisão em face do Acórdão 3.303/2016-2a Câmara, Rel. Mins. André Luís de Carvalho, mantido parcialmente pelo Acórdão 5.499/2017-2ª Câmara, Rel. Vital Rêgo, o qual, por sua vez, afastou a multa aplicada, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas da recorrente e a sua condenação em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e artigo 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração, para reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 508/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.254/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Comando de Operações Especiais.
  - 3.2. Responsáveis: Euclides Abrão (895.500.991-72); Francisco Ludovico de Almeida Filho (170.405.151-72); Global Vita Medicina Ambulatorial Ltda. (09.228.954/0001-20); Heber Cardoso Wanderley (388.556.741-53); Jorge Antônio Peixoto Donato (791.565.337-72); Maira Ludovico de Almeida (279.568.811-53); Nuvem Branca Participações Ltda (08.754.225/0001-45); Renata Silva de Freitas (691.175.001-68); Sociedade Hospitalar de Goiânia (37.285.681/0001-91).
4. Órgão/Entidade: Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Alexandre Iunes Machado (17.275/OAB-GO), representando Nuvem Branca Participações Ltda; Geovana Aparecida Barbosa (38.425/OAB-GO), representando Maira Ludovico de Almeida; Geovana Aparecida Barbosa (38.425/OAB-GO), representando Francisco Ludovico de Almeida Filho; Rodolfo Jardim Dourado de Araujo (41.925/OAB-GO), representando Heber Cardoso Wanderley.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro em desfavor do Sr. Jorge Antônio Peixoto Donato, em razão da prática de fraudes em 110 (cento e dez) guias para realização de procedimentos médicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. considerar revéis Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF: 791.565.337-72), Euclides Abrão (CPF 895.500.991-72), Renata Silva de Freitas (CPF 691.175.001-68) e Nuvem Branca Participações Ltda. (CNPJ 08.754.225/0001-45), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Heber Cardoso Wanderley (CPF 388.556.741-53), as quais devem ser aproveitadas para a Sra. Renata Silva de Freitas (CPF 691.175.001-68), excluindo-se os responsáveis dos presentes autos;

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Francisco Ludovico de Almeida Filho (CPF 170.405.151-72) e Maira Ludovico de Almeida (CPF 279.568.811-53), para considerá-los responsáveis apenas nos períodos de 8/12/2006 a 31/11/2009 e 2/4/2009 a 31/11/2009, respectivamente;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis adiante qualificados, condenando-os, solidariamente, conforme o caso, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo de Saúde do Exército - FUSEx, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Tabela 1: Débitos relacionados a: Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF 791.565.337-72), Francisco Ludovico de Almeida Filho (CPF 170.405.151-72), Euclides Abrão (CPF 895.500.991-72), Nuvem Branca Participações (CNPJ 08.574.225/0001-69)

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
03/05/2007	25,2
02/04/2008	116
02/04/2008	169,2

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
02/04/2008	42
21/05/2008	1.050,23
19/12/2008	47,2
19/12/2008	28,98
13/03/2009	11.000,00

Tabela 2: Débitos relacionados a: Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF 791.565.337-72), Francisco Ludovico de Almeida Filho (CPF 170.405.151-72), Euclides Abrão (CPF 895.500.991-72), Nuvem Branca Participações (CNPJ 08.574.225/0001-69); e Maira Ludovico de Almeida (CPF 279.568.811-53)

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/06/2009	54
22/07/2009	913,34
22/07/2009	831,58
22/07/2009	299,96
22/07/2009	120
20/08/2009	40,8
20/08/2009	15.500,00
20/08/2009	26.000,00
20/08/2009	3.649,60
20/08/2009	3.517,14
20/08/2009	16.160,33
08/09/2009	62
23/10/2009	21.690,00
23/10/2009	17.240,00
23/10/2009	16.000,00
04/11/2009	148,84
04/11/2009	1.062,59
04/11/2009	180
04/11/2009	5.681,96
18/11/2009	25,9
18/11/2009	31,45
18/11/2009	29,79

Tabela 3: Débitos relacionados a: Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF 791.565.337-72), Euclides Abrão (CPF 895.500.991-72), Nuvem Branca Participações (CNPJ 08.574.225/0001-69);

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
02/12/2009	111
14/12/2009	2.399,87
14/12/2009	14.000,00
14/12/2009	730,32
14/12/2009	730,32

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
02/03/2010	24.003,50
02/03/2010	14.400,00
05/03/2010	41.970,50
10/03/2010	805,34
10/03/2010	47,9
10/03/2010	25,9
18/03/2010	35.144,10
29/03/2010	63.034,17
05/05/2010	19.860,80
05/05/2010	8.389,91
08/06/2010	3.455,87
08/06/2010	8.018,61
05/08/2010	10.920,00
05/08/2010	2.815,94
05/08/2010	22.432,60
05/08/2010	7.968,96
05/08/2010	4.196,00
04/10/2010	185,68
06/10/2010	9.827,46
06/10/2010	8.610,00
02/12/2010	6.273,24
02/12/2010	5.056,29
03/12/2010	6.210,00
13/12/2010	8.619,83
28/12/2010	7.216,78
28/12/2010	5.394,94
28/12/2010	6.210,00
29/12/2010	40
18/02/2011	9.775,00
24/03/2011	49,5
24/03/2011	13,54
04/04/2011	185
04/04/2011	7.665,12
04/04/2011	6.037,50
04/04/2011	46
04/04/2011	46
26/04/2011	7.993,20
17/05/2011	9,2
18/05/2011	49

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/05/2011	136
12/08/2011	37
12/08/2011	89,91
12/08/2011	5,55
12/08/2011	86,21
26/09/2011	1.339,43
06/12/2011	25,9
06/12/2011	42
22/12/2011	11,1
22/12/2011	245,68
22/12/2011	48,1
22/12/2011	37
22/12/2011	212,75
22/12/2011	1.279,47
22/12/2011	1.012,68
22/12/2011	682,85
22/12/2011	148
22/12/2011	3.082,83
22/12/2011	42
31/01/2012	103,6
31/01/2012	9,2
31/01/2012	9,2
09/02/2012	368,52
09/02/2012	6,66
09/02/2012	96,94
09/02/2012	34,41
09/02/2012	53,69
10/02/2012	890,32
22/03/2012	82,88
22/03/2012	3.082,83
14/05/2012	37
14/05/2012	58,09
14/05/2012	28,49
14/05/2012	22,2
01/10/2012	445,16
28/12/2012	24,25

9.5. observados os valores individualmente discriminados logo abaixo, aplicar aos responsáveis Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF: 791.565.337-72), Francisco Ludovico de Almeida Filho (CPF 170.405.151-72), Euclides Abrão (CPF 895.500.991-72), Nuvem Branca Participações (CNPJ 08.574.225/0001-69) e Máira Ludovico de Almeida (CPF 279.568.811-53) a multa prevista no art. 57 da

Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa
Jorge Antônio Peixoto Donato	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Euclides Abrão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Nuvem Branca Participações	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Francisco Ludovico de Almeida Filho	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
Maíra Ludovico de Almeida	R\$ 20.000 (vinte mil reais)

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. considerar graves as infrações cometidas pelo responsável Jorge Antônio Peixoto Donato (CPF: 791.565.337-72) e o inabilitar, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Controle Interno do Exército Brasileiro e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estão disponíveis para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 511/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.278/2024-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Cwf Brasil Servicos Eireli (22.068.281/0001-57); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (10.870.883/0001-44).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Pedro Rafael de Moura Meireles (OAB/GO 22.459), representando Cwf Brasil Servicos Eireli; Cesario de Aguiar Silva Oliveira (OAB/GO 55.178), representando Gelu Servicos de Divulgacao de Marcas e Imagens Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Gelu Serviços de Divulgação de Marcas e Imagens Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90001/2024, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IF/GO), para a contratação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, recepção, copeiragem, carregamento, operador de reprografia, auxiliar de manutenção predial e operador de áudio e vídeo, com entrega de material e equipamentos, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar proferida por meio do Despacho do Relator à peça 42 e referendada por meio do Acórdão 2.626/2024-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IF/GO) acerca das seguintes ocorrências identificadas no Pregão Eletrônico 90001/2024:

9.3.1. ausência de critérios objetivos de julgamento de propostas que tenham contemplado preços inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, conforme entendimento constante do Acórdão 1.207/2024-TCU-Plenário;

9.3.2. ausência de motivação fundamentada na análise dos recursos interpostos pela empresa Gelu Serviços de Divulgação de Marcas e Imagens Ltda. contra a desclassificação de suas propostas nos Grupos 6, 7 e 11, em afronta ao princípio da motivação, disposto nos arts. 5º e 165, § 2º, da Lei 14.133/2021;

9.4. enviar cópia desta deliberação ao IF/GO, à empresa CWF Brasil Serviços Eireli e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 512/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.575/2022-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações proferidas por meio do Acórdão 3.048/2019-TCU-Plenário, acerca da utilização de recursos das cotas parlamentares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar insubsistentes as recomendações contidas nos itens 9.1.7 e 9.1.8 do Acórdão 3.048/2019-TCU-Plenário;

9.2. em relação à Câmara dos Deputados, considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 9.1.1. e 9.1.6., parcialmente implementadas as recomendações previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.5., e não implementado o item 9.1.4.;

9.3. em relação ao Senado Federal, considerar implementada a recomendação contida no item 9.1.1., parcialmente implementadas as recomendações previstas no item 9.1.6. e não implementadas as recomendações objeto dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., e 9.1.5.;

9.4. recomendar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que:

9.4.1. aprimorem os procedimentos de aprovação dos ressarcimentos das despesas com divulgação da atividade parlamentar e de disponibilização das informações correspondentes nas suas páginas de transparência, com o objetivo de garantir que os recursos não sejam utilizados para fins eleitorais ou promoção pessoal;

9.4.2. adotem providências para que os documentos e comprovantes de despesas relativas à prestação de serviços de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos discriminem o objeto dos serviços prestados, a fim de aprimorar a transparência e a possibilidade de controle social, bem como evitar a utilização dos recursos para fins eleitorais e interesses pessoais;

9.4.3. fixem valores máximos para os ressarcimentos de despesas para manutenção de escritórios de apoio dos parlamentares e estabeleçam os gastos que poderão ser cobertos por essa rubrica, bem como avaliem a existência de duplicidade de pagamentos com o mesmo fator gerador, no mesmo período;

9.4.5. aprimorem os critérios de ressarcimento de despesas com locação de veículos, a fim de mitigar o risco de aquisição simulada e de locação de mais de um veículo por parlamentar, para o mesmo período;

9.4.6. aprimorem as normas e os procedimentos de ressarcimento das despesas com combustíveis, adotando, por exemplo, a exigência de apresentação de nota fiscal para cada abastecimento, com informações detalhadas (nome do parlamentar, modelo do veículo, placa e quilometragem), a fim de mitigar o risco de ressarcir notas fiscais sem a efetiva entrega do produto e a utilização dos recursos das cotas para atividades e/ou pessoas não relacionadas ao exercício do mandato parlamentar;

9.4.7. revejam os procedimentos atualmente adotados na divulgação das despesas ressarcidas por meio das cotas parlamentares, com o fim de lhes conferir facilidade de obtenção e a transparência necessária ao seu efetivo controle social, além de corrigir inconsistências verificadas nesta fiscalização, como incorreções na identificação dos fornecedores, duplicidade de despesas para o mesmo período, inconsistência na descrição dos trechos de passagens aéreas, insuficiente discriminação de serviços de consultoria e assessoria contratados e dos dados relativos às despesas com combustíveis;

9.5. recomendar ao Senado Federal que:

9.5.1. estabeleça limites máximos autorizados para os gastos com locação de veículos automotores, fretamento de aeronaves ou embarcações;

9.5.2. acolha a sugestão feita pela Safin/SF, de alteração no texto do inciso IX, do art. 3º, do APS 5/2014, com o objetivo de evitar o ressarcimento de despesas com alimentação de terceiros;

9.6. encaminhar cópia dos processos TCs 026.136/2020-1, 09.588/2021-3, 013.182/2021-8, 013.291/2021-1, 026.235/2021-8, 043.180/2021-3 e 007.364/2022-9 à Procuradoria-Geral da República no Distrito Federal para as providências que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; e

9.8. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 513/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.444/2023-4.
- 1.1. Apenso: 017.658/2024-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação de Solução Consensual.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada.
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).
8. Representação legal: Rodrigo Jose de Pontes Seabra Monteiro Salles (163334/OAB-SP), Giovanna Modolin Jarne (307290/OAB-SP) e outros, representando Eco101 Concessionaria de Rodovias S/A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1.996/2024-Plenário, que tratou de solicitação de solução consensual, formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, para a resolução das controvérsias relativas à readaptação e otimização do Contrato de Concessão Eco 101, para exploração da Rodovia BR 101, no Estado do Espírito Santo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. considerar atendidas as condicionantes constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão 1.996/2024-Plenário;
  - 9.2. autorizar a assinatura do “Termo de Autocomposição”, nos termos do art. 12 da IN-TCU 91/2022;
  - 9.3. autorizar o monitoramento da execução do Termo de Autocomposição, conforme previsto no art. 13 da IN-TCU 91/2022;
  - 9.4. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos; e
  - 9.5. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério dos Transportes (MT), e ao representante legal da Eco 101 nestes autos.
10. Ata nº 7/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-07/25-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 514/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.228/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Interessada/Recorrentes:
  - 3.1. Interessada: Cláudia Ribas (238.460.111-34)
  - 3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Cláudia Ribas (238.460.111-34)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: não há

### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e por Claudia Ribas contra o Acórdão 482/2022-Plenário, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da interessada, em razão das seguintes irregularidades: i) inclusão da parcela “opção”, em descumprimento ao disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal de 1998; e ii) inclusão da parcela de “quintos” decorrentes de funções comissionadas exercidas após o advento da Lei 9.624/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes as determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. no prazo de trinta dias, convoque a interessada para optar entre a percepção das parcelas de “opção” ou de “quintos/décimos”, suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de omissão da interessada;

9.3.2. na hipótese de escolha pela primeira parcela, acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida na Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no TRF da 1ª Região, e, caso a União obtenha êxito, promova a imediata exclusão da vantagem “opção”, salvo se houver disposição em sentido contrário pelo Poder Judiciário em deliberação transitada em julgado, eliminando a irregularidade do novo ato de aposentadoria a ser emitido quando do cumprimento da determinação do subitem 9.3.4;

9.3.3. na hipótese de escolha pela segunda vantagem (“quintos/décimos”), promova a exclusão da vantagem “opção”, eliminando a irregularidade do novo ato de aposentadoria a ser emitido quando do cumprimento da determinação do subitem 9.3.4;

9.3.4. após a exclusão da vantagem “opção”, em atendimento ao disposto no subitem 9.3.2, ou a absorção completa da parcela compensatória de “quintos/décimos”, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante art. 262, § 2º, do RI/TCU, art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018 e art. 7º, § 8º, da Resolução-TCU 353/2023;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que a parcela compensatória resultante do cumprimento do item 9.3.3 do Acórdão 482/2022-Plenário não deverá ser absorvida pelos reajustes estabelecidos na Lei 14.523/2023, à exceção da parcela de reajuste concedida em 1º/2/2023;

9.5. comunicar esta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 515/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.003/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de resolução elaborada com o objetivo de estabelecer a Política Corporativa de Continuidade de Negócios (PCCN/TCU) e o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal de Contas da União (SCN/TCU),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 73 a 84 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar o anteprojeto de resolução, na forma do texto anexo;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 516/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.142/2018-8.

1.1. Apenso: 010.203/2019-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 937/2019-Plenário, com a redação conferida pelo Acórdão 1.522/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso interposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para, no mérito, conceder a ele provimento parcial no sentido de:

9.1.1. alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 937/2019-Plenário, que passa a ser a seguinte:

“9.2. firmar entendimento no sentido de que, para fins de aplicação de regras de finanças públicas tratadas na Lei Complementar 101/2000, empresa estatal federal dependente é aquela que utiliza aportes de recursos da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, exceto, neste último caso, se os recursos forem provenientes de aumento da participação acionária da União, nos termos estabelecidos pelo § 5º do art. 2º do Decreto 10.690/2021”;

9.1.2. alterar a redação do subitem 9.1.2 do Acórdão 837/2019-Plenário, que passa a ser a seguinte:

“9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, relativamente aos exercícios de 2020 a 2024:

9.1.2.1. a relação de todos os empregados e dirigentes, com os valores mensais das respectivas remunerações que receberam acima do teto constitucional vigente no período indicado, conforme previsão constante do art. 37, inciso XI, da CF/1988, para as empresas estatais que utilizaram recursos da União para pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral, conforme informações que sejam de seu conhecimento;

9.1.2.2. a relação de todos os empregados e dirigentes que receberam Participação nos Lucros ou Resultados ou Remuneração Variável Anual, e respectivos valores recebidos, em afronta à proibição constante do art. 3º, inciso I, da Resolução CCE 10/1995, ressalvada a possibilidade de esclarecer a existência de fundamento jurídico para tais pagamentos, a exemplo da excepcionalidade prevista no art. 10 do Decreto 3.735/2001”;

9.1.3. alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão 937/2019, com a redação conferida pelo Acórdão 1.522/2019, ambos do Plenário, que passa a ser a seguinte:

“9.4. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que alerte as empresas estatais de que a concessão de aumento salarial acima do teto constitucional pode vir a acarretar responsabilização dos dirigentes, caso fique caracterizada a utilização de recursos transferidos pela União para pagamento de despesa de pessoal e custeio em geral”;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize estudos, no prazo de cento e oitenta dias, com vistas:

9.2.1. ao estabelecimento de mecanismos de efetivo controle sobre a utilização de recursos transferidos pelo Tesouro para as empresas estatais federais classificadas como “independentes”, de molde a permitir verificar possíveis violações à observância do teto constitucional por parte dessas empresas e à responsabilização dos dirigentes omissos no dever de prestar tais informações;

9.2.2. à verificação da viabilidade técnica e jurídica de esta Corte ter acesso às folhas de pagamentos das empresas estatais federais;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.4. determinar o retorno dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal para avaliar a necessidade de dar seguimento ao feito.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 517/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.343/2013-0.

1.1. Apensos: 021.012/2019-9; 018.505/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Edson Cláudio Pistori (036.595.946-44).

3.2. Recorrente: Edson Cláudio Pistori (036.595.946-44).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Juventude.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Cezar Britto (32.147/OAB-DF), Rodrigo Camargo Barbosa (34.718/OAB-DF) e outros, representando Edson Cláudio Pistori.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Edson Cláudio Pistori contra o Acórdão 11.317/2016-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 11.317/2016-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 9.563/2018-2ª Câmara;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Edson Cláudio Pistori, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 7/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-07/25-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 518/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.714/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect (34.028.316/0001-03).
  - 3.2. Responsável: Neemias Leal Teixeira (627.334.432-91).
  - 3.3. Recorrente: Neemias Leal Teixeira (627.334.432-91).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcio Jose Gomes de Sousa (10516/OAB-PA), representando Neemias Leal Teixeira.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Neemias Leal Teixeira contra decisão tomada mediante o Acórdão 1.342/2024-Plenário, prolatado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de dano ao patrimônio da empresa pública no valor originário de R\$ 178.427,48, decorrente da inobservância aos procedimentos de segurança e simulação de assalto, ocorridos nas Agências dos Correios de Faro/PA e Terra Santa/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com base no art. 285 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. comunicar ao recorrente e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o teor da presente decisão.
10. Ata nº 7/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-07/25-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 519/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.758/2024-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Apas Comércio e Serviços Ltda. (44.659.252/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Leonardo Thiago Schelhan Campos Siqueira, representando Siqueiras Editora e Comércio de Som Ltda. - ME; Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Salman Asfora (23698/OAB-PE), representando Apas Comércio e Serviços Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Licitação Caixa (LC) 248/2024 sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF), cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, para viabilizar a realização de espetáculos de teatro, dança, música, performances, seminários, palestras, exposições artísticas, cinema, oficinas, eventos e atividades educativas e institucionais da Caixa no âmbito da Caixa Cultural Fortaleza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar à Caixa Econômica Federal que adote providências cabíveis com vistas a anular, no prazo de quinze dias, o ato que habilitou a licitante Apas Comércio e Serviços Ltda. no âmbito da Licitação Caixa 248/2024, com a consequente anulação dos atos subsequentes (adjudicação do objeto, homologação do certame e assinatura do Contrato 10.458/2024), uma vez que a citada licitante não comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos nos subitens 2.3 e 2.4 do termo de referência anexo ao edital;

9.3. dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no processo de dispensa de licitação que originou o Contrato 9.854/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. a realização de dispensa por valor, enquadrada no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, que resultou no Contrato 9854/2024, contrariou o disposto no art. 41, § 2º, do RLC da Caixa;

9.4. autuar processo apartado, do tipo representação, com cópia integral destes autos, e, no âmbito do referido processo, realizar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 2º, § 1º, da Resolução - TCU 360/2023, as audiências das sociedades empresárias a seguir indicadas, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se, caso queiram, sobre os seguintes pontos relativos à Licitação Caixa 248/2024, alertando-as de que, caso as justificativas apresentadas não sejam acolhidas, este Tribunal poderá declarar a inidoneidade da empresa para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal ou por ela ser contratada, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c art. 271 do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. sociedade empresária Apas Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 44.659.252/0001-00), em relação às seguintes condutas/irregularidades:

a) Conduta/Irregularidade: apresentar atestado de capacidade técnica com informação cuja veracidade não pôde ser confirmada, emitido pela empresa Dsop Educação Financeira Ltda., visto que foram comprovados apenas quatro meses de efetiva prestação de serviços, e não os quatorze meses consignados no atestado;

Norma infringida: subitens 2.3 e 2.4 do termo de referência, arts. 58, inciso II, e 84, incisos II e III, da Lei 13.303/2016, e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 29/2024-Plenário e 917/2022-Plenário;

b) Conduta/Irregularidade: apresentar atestado de capacidade técnica com informação cuja veracidade não pôde ser confirmada, emitido pela empresa Incriarte - Instituto de Cultura Riso e Arte (Escritório do Riso), visto que não foram comprovados os doze meses de efetiva prestação dos serviços consignados no atestado;

Norma infringida: subitens 2.3 e 2.4 do termo de referência, arts. 58, inciso II, e 84, incisos II e III, da Lei 13.303/2016, e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 29/2024-Plenário e 917/2022-Plenário;

9.4.2. sociedade empresária Dsop Educação Financeira Ltda. (CNPJ 10.233.817/0003-25), em relação à seguinte conduta/irregularidade:

a) Conduta/Irregularidade: emitir atestado de capacidade técnica com informação cuja veracidade não pôde ser confirmada, em favor da sociedade empresária Apas Comércio e Serviços Ltda., visto que foram comprovados apenas quatro meses de efetiva prestação de serviços, e não os quatorze meses consignados no referido atestado;

Norma infringida: art. 84, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 29/2024-Plenário e 917/2022-Plenário;

9.4.3. sociedade empresária Incriarte - Instituto de Cultura Riso e Arte (Escritório do Riso) (CNPJ 10.213.436/0001-12), em relação à seguinte conduta/irregularidade:

a) Conduta/Irregularidade: emitir atestado de capacidade técnica com informação cuja veracidade não pôde ser confirmada, em favor da sociedade empresária Apas Comércio e Serviços Ltda., visto que não foram comprovados os doze meses de efetiva prestação dos serviços consignados no atestado;

Norma infringida: art. 84, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 29/2024-Plenário e 917/2022-Plenário;

9.5. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, ao representante e ao interessado.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 520/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.711/2019-7.

1.1. Apenso: 005.441/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (021.352.054-00).

3.2. Recorrente: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (021.352.054-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Pitimbu - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Arthur Sarmento Sales (18081/OAB-PB), Bruno Lopes de Araújo (7588-A/OAB-PB) e outros, representando José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto contra o Acórdão 6.495/2020-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas à execução parcial dos recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse 196.347-05/2006, firmado entre o Município de Pitimbu/PB e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto era a urbanização da orla do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 35 da Lei 8.443/1992, no art. 288 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 2º, 4º, I e 10 da Resolução TCU 344/2022, em:

9.1. receber como mera petição o expediente de peça 52 e negar acolhimento ao pleito apresentado;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 521/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.283/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Bruno de Souza Ramalho (097.710.906-23).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Arnon Arruda Simoes (184522/OAB-MG), representando Bruno de Souza Ramalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de desfalque de numerário da instituição, decorrente de movimentações financeiras irregulares e/ou fraudulentas, incluindo a inserção de comandos no Sistema de Segurança Tecnológica (Siset) para viabilizar a movimentação indevida de benefícios sociais em favor de terceiros, no âmbito da Agência Enseada/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Bruno de Souza Ramalho, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

## Débitos relacionados ao responsável Bruno de Souza Ramalho (097.710.906-23):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/10/2021	150,62
1/10/2021	162,22
1/10/2021	250,00
2/7/2021	757,00
2/7/2021	2.070,00
2/7/2021	2.200,00
3/2/2022	151,00
3/8/2021	1.550,00
3/9/2021	250,26
3/9/2021	152,00
3/12/2021	301,00
4/5/2021	1.500,75
4/6/2021	3.000,00
4/8/2021	1.050,00
4/8/2021	500,00
4/10/2021	1.510,00
4/10/2021	150,00
4/10/2021	752,69
4/10/2021	250,00
4/10/2021	600,00
4/10/2021	202,00
4/10/2021	252,96
4/11/2021	150,00
4/11/2021	252,10
5/8/2021	150,13
5/8/2021	1.800,00
5/8/2021	750,70
5/10/2021	1.100,00
5/11/2021	151,00
5/11/2021	1.100,00
6/4/2021	2.400,00
6/7/2021	1.104,00
6/8/2021	750,00
6/9/2021	1.006,00
6/10/2021	300,00
6/10/2021	1.430,00
7/7/2021	570,00
7/7/2021	500,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/10/2021	1.100,00
7/10/2021	153,00
7/10/2021	375,00
7/10/2021	1.110,00
8/9/2021	1.200,00
8/9/2021	1.000,00
8/10/2021	1.750,00
8/10/2021	903,72
8/10/2021	1.100,00
8/10/2021	1.100,00
8/10/2021	150,00
8/10/2021	150,00
9/6/2021	5.200,00
9/8/2021	500,00
9/8/2021	1.004,27
9/9/2021	2.571,57
9/11/2021	1.355,08
10/8/2021	450,00
10/9/2021	152,00
11/8/2021	450,00
11/10/2021	1.430,00
11/10/2021	302,00
11/10/2021	300,00
11/10/2021	150,59
11/10/2021	250,00
11/10/2021	1.500,00
11/10/2021	750,00
11/10/2021	452,00
12/8/2021	250,00
12/8/2021	151,00
12/8/2021	250,00
12/8/2021	752,00
12/8/2021	251,00
13/7/2021	900,00
13/8/2021	151,11
13/10/2021	1.350,00
13/10/2021	150,00
13/10/2021	905,00
13/10/2021	3.289,03

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/10/2021	150,00
13/10/2021	251,15
13/10/2021	300,00
13/10/2021	302,00
14/5/2021	460,00
14/7/2021	452,00
14/10/2021	450,46
14/10/2021	250,00
14/10/2021	151,00
14/10/2021	300,00
14/10/2021	303,07
14/10/2021	602,00
15/10/2021	500,12
15/10/2021	453,25
15/10/2021	150,00
15/10/2021	250,00
15/10/2021	1.100,00
15/10/2021	250,00
15/10/2021	250,00
15/10/2021	600,00
15/10/2021	1.100,00
16/7/2021	250,00
16/9/2021	250,70
16/9/2021	509,00
16/9/2021	251,00
16/9/2021	750,00
16/9/2021	300,00
16/9/2021	1.900,00
16/9/2021	1.000,00
16/9/2021	150,00
16/9/2021	250,00
17/6/2021	1.552,00
17/6/2021	755,00
17/6/2021	3.010,00
17/8/2021	150,70
17/9/2021	150,00
17/9/2021	250,40
17/11/2021	500,00
17/11/2021	151,48

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/8/2021	500,00
18/10/2021	301,00
18/10/2021	1.200,00
18/10/2021	150,00
18/10/2021	375,00
18/11/2021	375,00
18/11/2021	1.126,49
19/8/2021	250,00
19/10/2021	500,00
19/10/2021	150,00
19/10/2021	150,00
19/10/2021	301,11
19/10/2021	250,00
20/4/2021	2.410,00
20/7/2021	250,00
20/7/2021	250,00
20/8/2021	150,00
20/10/2021	150,00
20/10/2021	252,00
21/6/2021	150,00
21/6/2021	375,55
21/6/2021	250,00
21/9/2021	151,72
21/9/2021	500,00
21/9/2021	150,00
21/9/2021	250,00
21/9/2021	302,22
21/9/2021	753,90
21/9/2021	750,00
21/9/2021	150,00
21/9/2021	150,00
21/10/2021	250,00
21/10/2021	99,00
22/1/2021	629,37
22/6/2021	596,00
22/9/2021	150,89
22/9/2021	150,00
22/9/2021	752,00
22/9/2021	150,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/9/2021	251,71
22/9/2021	150,00
22/9/2021	377,45
22/9/2021	151,20
22/10/2021	301,00
22/10/2021	150,00
22/10/2021	150,40
22/10/2021	250,00
23/6/2021	594,00
23/8/2021	1.160,00
23/8/2021	150,00
23/8/2021	250,18
23/9/2021	755,52
23/9/2021	252,00
23/9/2021	604,59
23/9/2021	500,00
23/11/2021	627,95
24/6/2021	300,00
24/8/2021	451,00
24/8/2021	1.003,28
24/8/2021	250,00
24/8/2021	150,00
24/8/2021	500,00
24/8/2021	504,00
24/8/2021	500,00
24/8/2021	250,00
24/8/2021	792,00
24/9/2021	451,19
24/9/2021	1.506,81
24/9/2021	752,69
24/9/2021	600,00
24/9/2021	300,48
24/9/2021	151,00
24/9/2021	500,00
25/8/2021	151,00
25/8/2021	450,00
25/8/2021	250,00
25/10/2021	150,00
25/10/2021	451,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/10/2021	1.100,00
26/7/2021	450,00
26/8/2021	355,00
26/8/2021	150,00
26/10/2021	250,00
26/10/2021	1.538,00
26/10/2021	150,00
26/10/2021	252,00
27/7/2021	450,00
27/7/2021	750,00
27/7/2021	302,00
27/8/2021	450,00
27/9/2021	301,00
27/9/2021	250,00
27/10/2021	1.504,35
28/4/2021	1.440,00
28/5/2021	840,00
28/7/2021	500,00
28/9/2021	2.398,99
28/9/2021	1.254,64
28/9/2021	150,02
28/9/2021	1.254,35
28/10/2021	251,00
29/7/2021	1.125,55
29/9/2021	150,42
29/10/2021	1.250,00
29/10/2021	549,00
30/4/2021	1.200,00
30/7/2021	1.655,80
30/9/2021	251,00
30/9/2021	250,00
31/8/2021	1.800,00
31/8/2021	150,00
6/5/2021	250,00
9/9/2021	150,00
23/3/2021	250,00
21/9/2021	602,00
29/7/2021	750,00

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Bruno de Souza Ramalho multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar grave a infração cometida por Bruno de Souza Ramalho, inabilitando-o, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 522/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.626/2024-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Infra S.A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de acompanhamento com o objetivo de acompanhar as ações governamentais relacionadas aos contratos de concessões ferroviárias que estão com prazo de vigência próximo do término.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, IV, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, II, 41, II, 43, I, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 169, V, 250, II e III, do Regimento Interno; e c/c os arts. 4º, I e II, 7º, §3º, I, e §4º, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. determinar ao Ministério dos Transportes, que:

9.1.1. autue processo administrativo para cada uma das concessões de ferrovias próximas do fim contratual (FCA, RMS, RMO, FTL e FTC) e, no prazo de 90 dias, com a participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Infra S.A., elabore, para cada uma delas, plano de ação ou outro instrumento similar, com a descrição de etapas, a definição de prazos e a indicação dos responsáveis pela adoção das ações necessárias para responder ao término iminente dos contratos, bem como para compatibilizar a continuidade da prestação do serviço público e a preservação do patrimônio ferroviário, nos termos do art. 6º, caput, §1º e §2º, da Lei 8.987/1995, dos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da CF/88, e dos da motivação e do interesse público, constantes no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999 (vide item III.1 do Voto);

9.1.2. realize estudo dos trechos não operacionais no âmbito do plano de ação do subitem 9.1.1, com a participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Infra S.A., de modo a definir a destinação de tais segmentos, levando em conta a manutenção do serviço público nos trechos em que houver interesse público e social relevante, a preservação do patrimônio público (de acordo com a destinação do ativo ferroviário) e a capacidade financeira da União, nos termos do art. 6º, caput, §1º e §2º, da Lei 8.987/1995, dos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da CF/88, e dos da motivação e do interesse público, constantes no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999 (vide item III.2 do Voto);

9.1.3. no âmbito do plano de ação do subitem 9.1.1, com a participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Infra S.A., realize estudo e proponha ações para gerenciar os riscos associados aos processos de prorrogação, relicitação ou nova licitação das malhas com contratos de concessão próximos ao fim de sua vigência, nos termos do art. 6º, caput, §1º e §2º, e 36 da Lei 8.987/1995, dos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da CF/88, e dos da motivação e do interesse público, constantes no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999 (vide item III.3 do Voto);

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no processo decisório de prorrogar ou licitar as malhas ferroviárias, levem em consideração o histórico de cumprimento das metas de produtividade e segurança, a elevada inadimplência e o alto índice de abandono de trechos ferroviários, dentre outras questões que possam desaconselhar a continuidade das atuais operações das concessionárias FCA, RMS, RMO e FTL, bem como eventuais outros efeitos para o serviço público prestado e para o mercado regulado, como risco moral e a maior dificuldade de entrada de novos agentes de mercado no setor ferroviário, nos termos do art. 175 da CF/88, dos arts. 6º a 8º da Lei 13.448/2017, do art. 6º, caput, §1º e §2º, da Lei 8.987/1995, bem como dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da CF/88 e dos da motivação e do interesse público, constantes do caput do art. 2º da Lei 9.784/1999 (vide item III.4 do Voto);

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto 11.329/2023, que adote medidas, inclusive de caráter normativo e/ou legislativo, no sentido de (vide sessão III.6 do Voto):

9.3.1. garantir a estabilidade, coerência e integridade dos planos setoriais de infraestrutura e logística de transportes ao longo do tempo, em vista do seu caráter estratégico e de longo prazo;

9.3.2. garantir que o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais sejam elaborados de maneira alinhada com os planos setoriais de infraestrutura de transportes, de modo que o ciclo e o processo orçamentário prevejam os recursos públicos necessários para o alcance dos objetivos e metas de longo prazo fixados no planejamento de infraestrutura;

9.3.3. estabelecer instrumentos de enforcement e acompanhamento periódico das metas e objetivos de longo prazo fixados pelos planos setoriais de infraestrutura de transportes, de modo que os agentes públicos e a Administração Pública sejam incentivados a alcançar os resultados esperados;

9.4. determinar à AudPortoFerrovia que autue, para cada uma das concessões tratadas nestes autos, processo para monitorar as determinações desta decisão, bem como para acompanhar os procedimentos relativos ao desfecho contratual e à continuidade do serviço (vide item III.4 do Voto);

9.5. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no plano de controle externo ação de controle com o objetivo de avaliar os Relatórios de Impacto Regulatório (RIRs) e as Avaliações do Resultado Regulatório (ARRs) do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de modo a verificar se eles estão sendo realizados ou dispensados nos termos da legislação, bem como se a metodologia e os procedimentos empregados seguem as disposições do Decreto

10.411/2020, do Guia Orientativo de AIR da Casa Civil e das boas práticas internacionais, com o objetivo de propor eventuais melhorias no processo decisório da infraestrutura de transporte ferroviário e rodoviário (vide item III.5 do Voto);

9.6. comunicar esta decisão (vide sessão III.6 do Voto):

9.6.1. ao Ministério dos Transportes, ao Ministério de Portos e Aeroportos, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Infra S.A, à Secretaria-Geral da Presidência da República; à Casa Civil da Presidência da República; e a Controladoria-Geral da União, para que adotem as medidas que julgarem necessárias; e

9.6.2. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para que adotem as medidas que julgarem necessárias; e

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 523/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.969/2024-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessada:

3.1. Representante: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. (72.591.894/0001-42)

3.2. Interessada: Vippim Segurança e Vigilância Ltda. (11.349.160/0001-67)

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Donne Pinheiro Macedo Pisco (22812/OAB-DF), representando 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação de licitante, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90014/2024, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações, tendo como objeto a prestação de serviço de prevenção contra incêndio e pânico.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 2089/2024 - Plenário;

9.3. comunicar esta decisão à representante, à interessada e à Agência Nacional de Telecomunicações; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-07/25-P.

### 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 524/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.712/2006-8

1.1. Apenso: 004.034/2001-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49)

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MA)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros, representando José Orlando Sá de Araújo

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Orlando Sá de Araújo em face do Acórdão 528/2020-Plenário, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos por ele em face do Acórdão 1.673/2017-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta decisão ao embargante, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 525/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.507/2019-9

1.1. Apenso: 001.004/2022-0; 001.003/2022-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Natã Garcia Hora (014.417.225-99)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Eduardo Mota de Macedo (17206/OAB-BA), representando Natã Garcia Hora.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Natã Garcia Hora, ex-prefeito de Wagner/BA, contra o Acórdão 8.992/2020-2ª Câmara (mantido pelo Acórdão 10.965/2021 - 2ª Câmara), que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e lhe aplicou multa, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso 126/2013, tendo por objeto a construção de três sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do programa “Água para Todos”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Wagner/BA e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs);
- 9.3. arquivar os autos.
10. Ata nº 7/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-07/25-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 526/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.255/2023-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Gestão de Pessoas; Secretaria de Gestão e Inovação; Ministério da Defesa; Advocacia-Geral da União; e Defensoria Pública da União
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com o objetivo de atualizar o levantamento apreciado no Acórdão 2.564/2022-Plenário, a fim de conhecer as principais normas de trabalho remoto da Administração Pública Federal, incluindo os três Poderes e órgãos autônomos, e compará-las, de modo a identificar melhores práticas e contribuir para seu aprimoramento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 238 e 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação às seguintes unidades, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Conselho da Justiça Federal; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do

Trabalho; Ministério Público Militar; Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI); Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/MGI); Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI); Ministério da Defesa; Advocacia-Geral da União; Defensoria Pública da União; e Tribunal de Contas da União; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 527/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.669/2016-7.

1.1. Apenso: 035.279/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Encalso Construções Ltda (55.333.769/0001-13).

3.2. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Encalso Construções Ltda (55.333.769/0001-13); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15).

3.3. Recorrente: Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Patricia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ), Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Enrico Beloni de Oliveira (234764/OAB-SP), Gabrielle Rizzato Rossi (456070/OAB-SP) e outros, representando Encalso Construções Ltda; Luis Gustavo Rodrigues Flores (27865/OAB-PR), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Marina Garcia de Paula (196128/OAB-RJ), Raissa Roesse da Rosa (52568/OAB-DF) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Pedro José Barusco Filho, ex-Gerente Executivo de Engenharia da Petróleo Brasileiro S.A, contra o Acórdão 1.364/2023-TCU-Plenário e, em razão de inexistência material, retificado pelo Acórdão 1.825/2023-TCU-Plenário, ambos relatados pelo Ministro Jorge Oliveira, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente e lhe aplicou multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno-TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente, à Petrobras e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-07/25-P.

### 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 528/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.771/2018-0.

1.1. Apenso: 000.946/2023-0; 000.945/2023-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Cacildo Dagno Pereira (847.424.378-53); Eledir Barcelos de Souza (054.156.568-04); Ngp Construcoes e Servicos Ltda (11.289.120/0001-77).

3.3. Recorrente: Eledir Barcelos de Souza (054.156.568-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ayron Doueidar Sandim (23089/OAB-MS), representando Cacildo Dagno Pereira; Jose Aparecido Barcello de Lima (4806/OAB-MS), representando Eledir Barcelos de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia Recurso de Revisão interposto por Eledir Barcelos de Souza em face do Acórdão 2.315/2022-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, conhecer do Recurso de Revisão interposto por Eledir Barcelos de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.315/2022-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar regulares as contas de Eledir Barcelos de Souza, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul; e

9.5. encaminhar cópia de inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a pertinência de propor ao Tribunal recurso de revisão para buscar a condenação em débito e multa do gestor sucessor Cacildo Dagno Pereira, caso considere presente alguma das hipóteses de cabimento do referido recurso, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 529/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.094/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50).
4. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a gestão da dívida pública no primeiro semestre de 2024, verificar o nível de aderência das operações de endividamento ao Plano Anual de Financiamento (PAF) e compreender a sustentabilidade da dívida,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 3º da Resolução-TCU 322/2020, as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida em relação ao primeiro semestre de 2024:

9.1.1. os indicadores da dívida pública no primeiro semestre de 2024 se encontravam dentro dos limites estabelecidos pelo Plano Anual de Financiamento, devendo ser destacada a existência de discrepância entre a situação atual e os objetivos de longo prazo, particularmente na gestão da dívida flutuante, no percentual de títulos pré-fixados e no prazo médio de vencimento da dívida;

9.1.2. os cenários projetados para a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) até 2027, elaborados e apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, não diferiram significativamente da dívida esperada com base nos parâmetros econômicos e fiscais informados nas expectativas de mercado e nos instrumentos de planejamento e orçamento;

9.1.3. segundo as projeções da LDO/2025, cujos valores são compatíveis com as estimativas feitas nesta fiscalização para a DBGG em 2027, a dívida tende a crescer de 2024 até o final de 2027, devido principalmente aos juros reais, mesmo tendo como premissa o cumprimento estrito das metas fiscais estabelecidas na LDO/2025;

9.1.4. o risco de sustentabilidade da dívida foi considerado moderado até o primeiro semestre de 2024, mitigado pela forte base doméstica de investidores, pela baixa proporção de dívida em moeda estrangeira e pela existência de reserva de liquidez suficiente para cobrir os vencimentos dos títulos da DPF;

9.1.5. a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional o limite ao pagamento de precatórios permitiu a liberação de R\$ 92,4 bilhões para quitação desses passivos, antecipando impactos financeiros inicialmente previstos para 2027;

9.1.6. o aumento do ajuste para perdas em haveres financeiros em 2024 sugere deterioração da exposição fiscal da União relacionada aos contratos de dívida com os demais entes federativos;

9.1.7. o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve crescer de 2,32% do PIB em 2024 para 3,86% até 2050, indicando futuros desafios fiscais para o pagamento das despesas previdenciárias;

9.1.8. a reoneração gradual das contribuições previdenciárias patronais para municípios com até 156.200 habitantes visa equilibrar a necessidade de financiamento do RGPS com a capacidade financeira dos municípios e pode representar risco fiscal;

9.1.9. houve arrecadação, na execução orçamentária até junho de 2024, via endividamento, que alcançou 36,45% do previsto, e retomada na execução de despesas com juros e amortização, com 64,26% das dotações empenhadas, indicando ajuste em relação aos anos anteriores, em que houve maior grau de não execução;

9.1.10. as emissões diretas de títulos públicos até junho de 2024 representaram 2,73% do total emitido no período, impulsionado principalmente pelas emissões para o FCVS, que, até junho de 2024, haviam aumentado 79,17% em relação a todo o período de 2023.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 530/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.567/2023-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados: Agência Nacional de Telecomunicações (02.030.715/0001-12); Tim S/A (02.421.421/0001-11).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

8. Representação legal: Beatriz Faustino França Mori (247.396/OAB-SP), Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira (195.676/OAB-SP), Gabriela Miranda Naves (28.906/OAB-DF), Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro (78.421/OAB-DF), Francisco Amaral de Almeida Sampaio (305.312/OAB-SP), Elinor Cristóforo Cotait (78.824/OAB-SP), Enrico Spini Romanielo (304.464/OAB-SP) e outros, representando a Tim S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, relativos à primeira prorrogação das autorizações de uso de radiofrequências das faixas de 1.900 e 2.100 MHz, outorgadas à empresa Tim S.A.,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidos os requisitos previstos na IN-TCU 81/2018, sem que tenham sido encontrados óbices ao Acórdão-Anatel 101/2023 quanto à aprovação da primeira prorrogação das autorizações de uso de radiofrequências das faixas de 1.900 MHz e de 2.100 MHz pela empresa Tim S.A.;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a inexistência de critérios objetivos, atualizados e devidamente normatizados para avaliação das situações enumeradas a seguir viola o disposto no caput e nos §§2º e 3º do art. 167 da Lei 9.472/1997:

9.2.1. uso eficiente do espectro;

9.2.2. o cometimento de infrações reiteradas pela operadora.

9.3. deferir o pedido de acesso aos autos formulado pela empresa Tim S.A. à peça 62, nos termos do art. 163 do Regimento Interno do TCU;

9.4. informar a Agência Nacional de Telecomunicações e a Tim S.A. quanto ao teor desta deliberação.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 531/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.064/2024-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50).

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) a que se refere a Lei Complementar 101/2000 relativamente ao 2º quadrimestre de 2024,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e o encaminhamento ao TCU dos RGFs correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2024, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida lei complementar, bem como ao art. 5º, I, da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos RGFs do 2º quadrimestre de 2024 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 162 da Lei 14.791/2023 (LDO para 2024);

9.3. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2024, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2024, os montantes da dívida consolidada líquida e da dívida mobiliária ultrapassaram os limites propostos, respectivamente, pelas Mensagens 1.069 e 1.070/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida e o montante da Dívida Mobiliária corresponderam a 517,49% e a 702,19% da RCL, respectivamente;

9.5. considerar atendidos, para o 2º quadrimestre de 2024, os limites para realização de operações de crédito e concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, com os montantes das operações de crédito e das garantias concedidas em 15,53% e 24,60% da RCL, respectivamente;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022, bem como ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União;

9.7. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 532/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.099/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar, relativamente ao 5º bimestre de 2024, os resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União, particularmente quanto ao cumprimento das metas fiscais, à aderência aos limites constitucionais e legais e à conformidade com as regras de limitação de empenhos e movimentação financeira, além dos bloqueios orçamentários,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com vistas a subsidiá-la e em atendimento ao disposto art. 145, § 3º, da Lei 14.791/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024) -, os fatos apontados no relatório e no voto precedentes acerca da gestão fiscal no 5º bimestre de 2024;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 533/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.756/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Diefra Engenharia e Consultoria Ltda (17.579.459/0001-94); Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Top Engenharia Ltda. (14.448.260/0001-39).

3.2. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Cassia Alessandra Bonfim de Andrade Xavier (687.993.495-15); Fabio Silva Barreto (971.709.925-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Ricardo Guimaraes Moreira (OAB/MG 82.238), Eurides Verissimo de Oliveira Junior (OAB/MG 75.864) e outros, representando Diefra Engenharia e Consultoria Ltda; Mauricio Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770), Fabricio de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055/) e outros, representando Top Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria do Fiscobras de 2018 (Fiscalização 153/2018) realizada com o objetivo de avaliar a contratação e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-135/BA, no segmento de Cocos/BA até a divisa com o Estado de Minas Gerais, nos quilômetros 443,9 a 466,8 (trecho de 22,9 km), sobre o qual foi proferido o Acórdão 2972/2021-TCU-Plenário ora em monitoramento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 2972/2021-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), às empresas Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. e Top Engenharia Ltda., bem como aos demais responsáveis/interessados (vide. item 3 deste acórdão);

9.3. autorizar o arquivamento deste processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 534/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-013.987/2022-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Edelweiss Henrique Ferreira (083.876.694-31).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Raissa Braga Campelo (OAB/PE 29280), Victoria Leticia de Lima Araujo (OAB/PE 52242) e Antonio Sergio de Barros Campelo (OAB/PE 39989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se analisam, nesta oportunidade, os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edelweiss Henrique Ferreira ao Acórdão

2514/2024 - Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, em razão de irregularidades na concessão e destinação de recursos originários de operações de crédito ocorridas na Agência de Barreiros/PE (Agência 2124), condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa proporcional ao dano, sem prejuízo de inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 60 da Lei 8.443/1992 e 270 do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos.

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 535/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.943/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).

3.2. Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa (034.199.574-67); Ednaldo Ferreira de Oliveira (212.527.184-20); Ednaldo S. de Melo (21.630.467/0001-95); Jeferson Pereira de Oliveira (047.567.004-38); José Souza de Santana (022.467.744-62); Pedro de Andrade Carneiro (25.279.594/0001-42).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), relativa a irregularidades praticadas no âmbito das agências 273-Santa Cruz do Capibaribe e 238-Palmares, no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Alexandre de Moraes Hissa, José Souza de Santana, Jeferson Pereira de Oliveira e Ednaldo Ferreira de Oliveira e as empresas individuais Ednaldo S. de Melo e Pedro de Andrade Carneiro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Alexandre de Moraes Hissa, José Souza de Santana, Jeferson Pereira de Oliveira e Ednaldo Ferreira de Oliveira e das empresas Pedro de Andrade Carneiro e Ednaldo S. de Melo, com base nos arts. 1º, I, 16, III, “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até as datas dos seus efetivos recolhimentos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, III, “a”, do RI/TCU:

Débito relacionado ao responsável Alexandre de Moraes Hissa em solidariedade com Ednaldo S de Melo, Jeferson Pereira de Oliveira, José Souza de Santana e Ednaldo Ferreira de Oliveira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2021	145.391,92

Débito relacionado ao responsável Alexandre de Moraes Hissa em solidariedade com Jeferson Pereira de Oliveira, José Souza de Santana, Pedro de Andrade Carneiro e Ednaldo Ferreira de Oliveira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2021	245.827,62

Débito relacionado ao responsável Alexandre de Moraes Hissa (CPF: 034.199.574-67) em solidariedade com Jeferson Pereira de Oliveira e Ednaldo Ferreira de Oliveira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2021	56.141,43

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir listados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Alexandre de Moraes Hissa	120.000,00
Jeferson Pereira de Oliveira	120.000,00
Ednaldo Ferreira de Oliveira	90.000,00
Jose Souza de Santana	75.000,00
Ednaldo S de Melo	20.000,00
Pedro de Andrade Carneiro	30.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar dos recebimentos das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que comprovem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aos responsáveis;

9.8. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 536/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.607/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).

3.2. Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa (034.199.574-67); Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. (07.000.251/0001-15); S.M. Estivas Ltda. (06.555.302/0001-02); Sandro Alves de Moura (506.772.684-91); Sandro Alves de Moura Júnior (075.507.174-35); Sandro Alves de Moura Júnior Eireli (70.226.261/0001-00); Sandro Moura de Alves Serviços Eireli (28.951.867/0001-41); Sílvio Alves de Moura (020.875.854-23).

3.3. Recorrentes: Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. (07.000.251/0001-15); Sandro Alves de Moura Júnior (075.507.174-35); Sílvio Alves de Moura (020.875.854-23); Sandro Alves de Moura Júnior Eireli (70.226.261/0001-00); Sandro Moura de Alves Serviços Eireli (28.951.867/0001-41); Sandro Alves de Moura (506.772.684-91); S.M. Estivas Ltda. (06.555.302/0001-02).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rozângela Wanderley Gomes de Melo (OAB/PE 15.835), Júlio César Melo Monteiro da Rocha (OAB/PE 25.804) e outros, representando Jefferson William da Silva Moura, S.M. Estivas Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sandro Alves de Moura e Sílvio Alves de Moura; Valkíria Bizerra de Franca Silva (OAB/PE 30.539), representando Sandro Moura de Alves Serviços Eireli; Valkíria Bizerra de Franca Silva (OAB/PE 30.539) e Francisco Monteiro da Rocha (OAB/PE 03.808), representando Sandro Alves de Moura Júnior Eireli e Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sílvio Alves de Moura, Sandro Alves de Moura Júnior Eireli, Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Sandro Alves de Moura e S.M. Estivas Ltda. contra o acórdão 2348/2024-Plenário.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sílvio Alves de Moura, Sandro Alves de Moura Júnior Eireli, Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Sandro Alves de Moura e S.M. Estivas Ltda., para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter inalterado o acórdão 2348/2024-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes, na pessoa de seus representantes legais;

9.4. informar aos interessados que o a presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 7/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-07/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de março de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 55 de 21/03/2025, Seção 1, p. 96)